



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
STP - Pautas	1
STP - Atas	1
STP - Acórdãos	1
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	1
1ªSECAM - Pautas	2
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES	2
CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL	2
CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	4
AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	4
AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA	5
AUDITOR LIVIO FABIANO SOTERO COSTA	7
AUDITOR JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO	7
1ªSECAM - Atas	7
1ªSECAM - Acórdãos	7
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	8
2ªSECAM - Pautas	8
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA	8
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO	8
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI	9
AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO	9
AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO	10
AUDITORA MURYEL HEY	10
2ªSECAM - Atas	11
2ªSECAM - Acórdãos	11
ATOS DE RELATORIA	11
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	11
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	11
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	15
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	17
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	17
Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	20
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI	23
Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	23
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	23
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA	24
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	24
Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA	24
Auditor MURYEL HEY	24
Auditor JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO	24
CORREGEDORIA-GERAL	24
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	24
OUIDORIA DE CONTAS	24
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	24
ATOS DIVERSOS	25
Resenhas de Distribuição	25
Editais	27
Despachos	27
Informações	29
Atos de Alerta Municipais	29
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	29
ATOS NORMATIVOS	31
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	32
GP - Despachos	32
GP - Termo de Ajuste de Gestão	33
GP - Portarias	33
LICITAÇÕES E CONTRATOS	34
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024	35
Tribunal Pleno	35
Primeira Câmara	35
Segunda Câmara	35
Corregedoria-Geral	35
Ministério Público de Contas	35
Conselheiros – Diretores de Gabinete	35
Auditores – Coordenadores de Gabinete	35
Inspetorias de Controle Externo	35
Administrativo	35

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>, ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo".

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

STP - Atas

Sem publicações

STP - Acórdãos

Sem publicações



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

1ª SECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

PRIMEIRA CÂMARA
SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 4
DE 18 A 21 DE MARÇO DE 2024

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 834734/13 Vista desde 29/01/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Interessado: CARLOS ALBERTO VOLPI (Procurador(es): JULIO CEZAR KAY, RODRIGO LUÍS KANAYAMA, KARIN KASSMAYER, Ricardo Alberto Kanayama, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA), CARMEN DE FATIMA GUIMARAES (Procurador(es): RESHAD TAWFEIQ), FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - FAUEPG (Procurador(es): JULIO CEZAR KAY, RODRIGO LUÍS KANAYAMA, KARIN KASSMAYER, Ricardo Alberto Kanayama, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA), LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MILTON FABRÍCIO SALAU BROLLO, MILTON XAVIER BROLLO, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, NADIA CRISTINA SALAU BROLLO, OSIRES GERALDO KAPP, PEDRO HENRIQUE SALAU BROLLO, PEDRO WOSGRAU FILHO, SILVIA REGINA SALAU BROLLO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, VALDIR JOSÉ TOZETTO

Processo: 468362/21 Vista desde 19/02/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR

Interessado: BERTOLDO ROVER

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 340603/13 Vista desde 19/02/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: CASSIO TANIGUCHI, GUSTAVO BONATO FRUET, HELENA PEREIRA OLIVEIRA (Procurador(es): JULIO CEZAR KAY, RODRIGO LUÍS KANAYAMA, KARIN KASSMAYER, Ricardo Alberto Kanayama, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, ANGELA CASSIA COSTALDELLO), INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, LEILA MARIA ZEM, LUCIANO DUCCI, MARINA KLAMAS TANIGUCHI, MUNICÍPIO DE CURITIBA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 864384/18

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL

Interessado: ALCINEU GRUBER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, SILVANI DE SOUZA LEITE, WALTER PARCIANELLO

Processo: 278293/23

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI

Interessado: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, EVERTON LUIZ NOBILE, HENRIQUE BONIN, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI, MUNICÍPIO DE IBAITI

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 26370/23

Entidade: MUNICÍPIO DE CASTRO

Interessado: ALISSON JOSE FERREIRA, ALVARO TELLES, AMANDA MULLER, ANDRE MACHADO CASTANHO, DAYANE RODRIGUES SLEUTJES, ISABELLE GUIMARAES SANTOS, JION CAETANO DA LUZ BARBOSA, JOAO AMARO CHRISTOFORO, JOSE KYOMA SILVA COSTA, MICHELE CRISTINE DE MEIRA, MONICA CRISTINA FARIAS OHNESORG MELO, MUNICÍPIO DE CASTRO, ROBERT JEAN DOS SANTOS, ROSANA DE FATIMA DE SOUZA DEOLINDO, SUZANA RIBEIRO DE LIMA

Processo: 455829/23

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

Interessado: ABIMAEEL DO VALLE, ALESSANDRO SANTOS PEREIRA, GILMAR DOS SANTOS, JUAREZ DUBINSKI, LUCAS ERIVELTON RODRIGUES DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 103098/24

Entidade: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA

Interessado: LUIS ANTONIO BISCAIA (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, CAMILA COTOVICZ FERREIRA, CAROLINA PADILHA RITZMANN, JAYNE PAVLAK DE CAMARGO, GUILHERME MALLUCELLI, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, LUIZ PAULO MULLER FRANQUI), MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, ONILDO GELATTI (Procurador(es): ARLETE DOS SANTOS RIBEIRO)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 218165/22

Entidade: MUNICÍPIO DE MORRETES

Interessado: MUNICÍPIO DE MORRETES, SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR (Procurador(es): LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE)

Processo: 213493/23

Entidade: MUNICÍPIO DE TAPIRA

Interessado: CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, MUNICÍPIO DE TAPIRA

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 274674/13 Vista desde 11/12/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A (EXTINTO)

Interessado: ANA PAULA RESSETTI ABUD, ANDRE AUGUSTO BRANCO (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, ACRON FABIANO FERREIRA), ANDREY MATHEUS BRANCO ABUD (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, ACRON FABIANO FERREIRA), ANTONIO CARLOS FILUCA ABUD, ANTONIO FLAVIO BRANCO (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, ACRON FABIANO FERREIRA), BRASÍLIO ABUD NETO (Procurador(es): LARYSSA CECILIA BORTOLINI DUCCI, ANDRE PORTUGAL CEZAR), EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A (EXTINTO), FABIO HENRIQUE BRANCO (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, ACRON FABIANO FERREIRA), FLAVIA HELOISA BRANCO ABUD (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, ACRON FABIANO FERREIRA), JOSÉ BAKA FILHO (Procurador(es): GABRIEL FERREIRA DE CRISTO, CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA), LETICIA CAROLINE BRANCO ABUD (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, ACRON FABIANO FERREIRA), LIDIANE CRISTINA BRANCO ABUD SILVA (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, ACRON FABIANO FERREIRA), LIGIA STEFANIE BRANCO ABUD CORDEIRO (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, ACRON FABIANO FERREIRA), LUCAS EDUARDO BRANCO ABUD (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, ACRON FABIANO FERREIRA), MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO), RAUDENIR ANDRETE DOS SANTOS, ZELINDA MENDES COSTA BRANCO (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, ACRON FABIANO FERREIRA)

Processo: 650890/14 Vista desde 11/12/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A (EXTINTO)

Interessado: ANA PAULA RESSETTI ABUD, ANDRE AUGUSTO BRANCO (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, ACRON FABIANO FERREIRA), ANDREY MATHEUS BRANCO ABUD (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, ACRON FABIANO FERREIRA), ANTONIO CARLOS FILUCA ABUD, ANTONIO FLAVIO BRANCO (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, ACRON FABIANO FERREIRA), BRASÍLIO ABUD NETO, BRASÍLIO ABUD FILHO, EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN (Procurador(es): LUCIANO ELIAS REIS, RAFAEL KNORR LIPPMANN), EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A (EXTINTO), FABIO HENRIQUE BRANCO (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, ACRON FABIANO FERREIRA), FLAVIA HELOISA BRANCO ABUD (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, ACRON FABIANO FERREIRA), JOSÉ BAKA FILHO (Procurador(es): EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA), LETICIA CAROLINE BRANCO ABUD (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, ACRON FABIANO FERREIRA), LIDIANE CRISTINA BRANCO ABUD SILVA (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, ACRON FABIANO FERREIRA), LIGIA STEFANIE BRANCO ABUD CORDEIRO (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, ACRON FABIANO FERREIRA), LUCAS EDUARDO BRANCO ABUD (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, ACRON FABIANO FERREIRA), ZELINDA MENDES COSTA BRANCO (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, ACRON FABIANO FERREIRA)

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 67894/09

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Interessado: ADELAR JOSE BABINSKI, ADEMAR BISSANI, ADEMIR WEBBER, ANDREIA PACHECO COUTO, ANTONIO CARLOS MOLINARI VIEIRA, CONSTRUTORA PHORTUS LTDA (Procurador(es): NERI MAZZOCHINI), DARINES LUIS WILSMANN, DISAM DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLA SUL AMERICA LTDA DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU, EDINA BERTÉ, FERNANDA RIPP PREUSSLER, GIOVANI MAFFINI, JOSCELIA MARIA GHELLER, JULIANA AUXILIADORA LADEIA COSTA, JUVITA TERESINHA ALEGRETTI, L.A. CELSO & CIA LTDA DE SANTA HELENA, LAJES PATAGONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DE MEDIANEIRA, LUIZ DONATO PUNTEL, LUIZ SBARDELINI NETO (Procurador(es): VALTER LUIS DE MELLO, MARCOS ANTONIO RABELLO, JOAO

PAULO DE OLIVEIRA NASCIMENTO, LAURA ZONTA, JOAO PEDRO MADRINI PEREIRA, VANDERLEI BUENO PEREIRA), MARILAINÉ MANICA BROD, MARILAINÉ MANICA BROD & CIA. LTDA. DE SANTA HELENA, MARION DE OLIVEIRA BUENO DOBBO (Procurador(es): JAIME LUIZ REMOR), MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, OLAVO HENRIQUE MOUSQUER, RITA MARIA SCHMIDT, ROBERTO DIMAS TECCHIO, SANTA GEMMA ALIMENTOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, VETORTECH CONSTRUTORA LTDA DE CURITIBA

Processo: 696501/22

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

Interessado: EMANUELLY LAIS DA SILVA ALVES (Procurador(es): GIOVANA FRANZONI MARIA DOMINGUES), MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, RUDISNEY GIMENES FILHO, VINICIUS EPPINGER (Procurador(es): GIOVANA FRANZONI MARIA DOMINGUES)

Processo: 296720/08 Vista desde 29/01/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA (Procurador(es): GIULIANO MIRANDA, LUCAS MADUREIRA FERREIRA, TANIA MARISTELA MUNHOZ, MATHEUS RISSATTO RIVOIRO)

Interessado: ALCIONE LEMOS, CONSELHO COMUNITARIO DOUTOR SANTOS, JOSE SLOBODA, JULIO CESAR KISBERI BARBOSA (Procurador(es): GIULIANO MIRANDA), MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA (Procurador(es): LUCAS MADUREIRA FERREIRA, TANIA MARISTELA MUNHOZ, MATHEUS RISSATTO RIVOIRO), PAULO HOMERO DA COSTA NANNI, ROSILEY PIRES BALBELA (Procurador(es): GIULIANO MIRANDA), SAMIR ALVES DE MELLO (Procurador(es): ROSE CLEIA CECCON MARTINS, GIULIANO MIRANDA), VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA

Processo: 165314/16 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 04/03/2024

Entidade: MUNICÍPIO DE PORECATU

Interessado: FABIO LUIZ ANDRADE, SANDRO OCIMAR MIRANDA (Procurador(es): MARCIO ROGERIO RIBEIRO DE CARVALHO), WALTER TENAN

Processo: 565856/21 Vista desde 19/02/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A

Interessado: MUNICÍPIO DE CURITIBA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 493254/18

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ

Interessado: HISSASHI UMEZU, INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPAS, JOSE SLOBODA, LEONIDAS BRAZ BARROS DA SILVA, REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM, TANIA MARISTELA MUNHOZ, VALDEMIR FERREIRA

Processo: 783019/19

Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRETAMA

Interessado: ALBINO APARECIDO DOS SANTOS, GERMANO BORINO CARVALHO, MATHEUS GOMES VIEIRA, PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRETAMA, WILSON CARLOS DE ASSIS

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 230539/18

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Interessado: FERNANDINA DE OLIVEIRA TEIXEIRA, Fernando Antonio Bassetti Cestaro, FLAVIA MIRYAN MARTINS ALMEIDA DE MELLO, FORLAN COLMAN ASSUMPCAO, FRANCIELLE MENDES MILLEO, FRANCIELLY DE SOUZA CAMPOS, GENYLE REGINA SANTOS ALVAREZ, GERALDINA APARECIDA MARIANO, GILSON DE OLIVEIRA, GISELE FERNANDES DIAS, GISELE ARIANA OTTO MACKEVICZ, GRAZIELA LOPES DE OLIVEIRA, GUILHERME RICKLI, GUIOMAR MAGRO FILHO, IARA IASMIN LIMA GRANDO, INDIANARA FERNANDES, IVETE MICHALOWSKI FERREIRA, IZABEL CRISTINA ATHANASIO HUREN, JACQUELINE SIMONE BARBOSA, JANEIVA NASCIMENTO SANTOS, JAIQUES SKOLIMOSKI, JEFERSON SKOLIMOSKI, JENNIFER PECSEN COSTA PEREIRA, JESSICA OBINGER, JESSYCA TWANY DEMOGALSKI, JHONNATTAN CHRISTOPHER SILVEIRA DE OLIVEIRA, JOAO PAULO BRASIL PAES DE OLIVEIRA, JOAO PAULO MACHADO DE MATTOS, JONAS FERREIRA PICHEK, JOSE ANDRE PRZYBYTOVICZ ANDRADE DE LIMA, JOSE ULISSES MAGALHAES JUNIOR, JOSLAINE RIBEIRO PONTES, JULIANA ANDRADE CHUERTNIEK, JULIANA APARECIDA DO ROCIO SCHENDERGER DINIZ, JULIANA LUCIA DUARTE, KAMYLA CORREIA DOS SANTOS, KARINA WANDA BRU WOLFF, KATIUSCIA ROCKENBACH, KELLY KOPKE CRUZ, KETLYN DAYANE DE OLIVEIRA CARVALHO, LAERTES NOBRE FONSECA, LARISSA LOPES, LARISSA VIANA DA CRUZ, LAURI CASTORINO FERREIRA, LAURO HENRIQUE OLIVEIRA DE CAMPOS, LAURYELLEN APARECIDA PADILHA, LEANDRO APARECIDO RAVSKI, LEIA REGINA MOREIRA BUENO, LEIA SCHIMANSKI, LETICIA BELZ, LETICIA ZARDO, LIGIA MARIA SENIGALIA BACCA, LILIANE APARECIDA TEIXEIRA DO NASCIMENTO, LILIANE MARIA LOTOSKI, LISIANE CRISTINE LOPES, LOIANE CUMBRA DE RAMOS, LUCAS KRAESKI KRUM, LUCAS PRESTES DA SILVA, LUCAS ROBERTO PEDRAO PAULINO, LUCIANA GASPARELO, LUCIANA RODRIGUES BOAMORTE, LUIS BISMARCK VASCONCELOS DA SILVA, LUIZ EDUARDO PLEIS, LUZIA CHARNOSKI DE CAMARGO, LUZIA LIGOSKI SOUZA ROSA, MAICON EDUARDO DE CARVALHO, MARCELO GUILHERME DE GOES ROCHA, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MARCIA LEINEKER, MARCIO PEREIRA DOS SANTOS, MARCO ANTONIO CHAGAS, MARCOS ANTONIO PAULUS AYRES, MARCOS CANDIDO GRZYGORCZYK, MARCOS CESIO MUNIZ BARBIERE, MARCUS VINICIUS DE

OLIVEIRA MELLO, MARIA ELIZABETE AMARAL, MARIA IZABEL DA SILVA SANTOS, MARIA LOURDES IACHECHEN, MARIA LUIZA QUEIROZ, MARIANE APARECIDA SANSON WAYAR, MARIANE CRISTINA TAQUES, MARIANGELA PERECK, MARICLEIA APARECIDA PORTELA, MARINES MOCELIN GARCIA MEIRA, MARLI FRACARO, MATEUS HENRIQUE BORGES, MERICLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA, MICHAEL JONATHAN RODRIGUES MACHADO, MICHELE DA SILVA, MIQUELANGELO SOARES DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, MURILLO MANDU, NACHALY KAMILA GOMES NEVES, NADINE CRUZ RODRIGUES DOS SANTOS, NATALIA GALVAO, NEOLI CRISTINA SEMCHECHEM GRUCZKA, NERI CESAR MASSUTTI, NEUMARI APARECIDA RODRIGUES SANTANA, NILCEIA BAZIEWICZ, ODAIR RENE HILGENBERG, ORLANDO SIDOSKI, PAMELA CAROLINE FURLANETO, PAMELLA CRISTINA LEONCIO, PAOLA MARTINS SCHWAB, PATRICIA MARIA DE JESUS, PAULO CESAR PEREIRA DE JESUS, PAULO ROBERTO NILAMON ROGOSKI, PAULO SERGIO CARNEIRO, PAULO SERGIO VENARINDO DOS SANTOS, RAFAEL ANTONELI, RAFAEL MARTINS VAZ, RAPHAEL PHILIP DE QUEIROZ ROCHA, RHUAN FELIPE JERANOSKI, RHUAN FELIPE REGAIO, RICARDO SILVESTRE BORGES, RICARDO ULIANA QUEJI, RINALDO GAIÁ LEVANDOSKI, ROBECILDA ALVES DE SOUSA LOPES, ROSENILDA BETIM PROENCA, RULIAN GABRIEL COSTA, SABRINA BARAO NUNES, SALETE APARECIDA FERNANDES DA SILVA, SAMUEL LESSA ALVES DA SILVA, SANDRA DE MARTINO, SARA IZABEL RIBEIRO, SHERON CAROLINA MELO DA SILVA, SIDNEY APARECIDO DE SOUZA, SILMARIA SIKORA, SILVIA CRISTINE DIMBARRE INGLES, SIMMELE MACHADO WOLANIUK, SIMONE NATHALIE LACOSKI, SIRLEI TEREZINHA SCALABRIN DA SILVA, SOELI APARECIDA INGLES, SONIA DE JESUS MACHADO, SUELI DA SILVA ANTUNES, TAIS CAVALHEIRO DA SILVA, TANIA DOS SANTOS DA MAIAR, TANIA ELIZA SILVA FALCAO, TATIANE MARISA MARAFIJO ZANDER, TERESINHA APARECIDA DE OLIVEIRA, THAIS REGINA CAETANO PINTO, THAYNE GRAZIELLI DA SILVA, THELMA CRISTINA DE OLIVEIRA, THIAGO ANDRE AUGUSTO, THIANA DE QUADROS, VALDINEI BALZER, VALERIA ALVES DOS SANTOS, VANUSA MEIRA ALBACH PALHANO, VANUSSA FERREIRA, VICTORIA SCHAFF RAYMUNDO, VINICIUS BARBOSA DE CARVALHO, VIVIANE FERRARI REAL PRADO, VIVIANE PEDROSO DOS SANTOS, WELINGTON DIOGO FRANCO, WILLA VIVAS AMADO AONI, ADRIANE MACIEL ALVES, ADRIANO JUSTINO, ALEXANDER GOMES DA SILVA, ALINE DE OLIVEIRA, ALINE MILIORINI LENCINA, ALINE MORAES SANTOS, ALLAN LUTIERRE FARIA DOS SANTOS, AMANDA MARIA PRIMO, ANA FLAVIA LOURENCO LOIOLA, ANA PAULA CARDOSO, ANA PAULA WAGNER, ANDERSON MARCELO DE OLIVEIRA, ANDRE ALVES PEREIRA, ANDRE LUIZ MARTINS, ANDREA LORENE ENDLER, ANDRESSA DE PAULA PINTO, ANDRESSA WEIBER CHEMELLO, ANDRIELE ARAUJO GUIMARAES, ANNA BARBARA SCHEIFER, ANNE CHRISTINNE PEDROSO, APARECIDA GARCIA DOS SANTOS, BEATRIZ GONCALVES LOPES, BEATRIZ RIBEIRO PEREIRA, BETTINA TARARAN MACHADO, BRUNO AGUIAR CONDAS, BRUNO THOME FERREIRA, CAMILLA MARTA GANANSSIM DE ALMEIDA COMPASSO, CAMILLA BEATRIZ RIBEIRO CRUVINEL, CARLA JANAINA HANNECK, CARLOS EDUARDO MIERS GRUHL, CARLOS FABIANO VERWIEBE, CAROLINE CAPPELLETTI, CAROLINE MARIA LIMA LOPES AGULHAM, CAROLINE SABATKE, CELIA VOINAROSKI, CELMA DE FÁTIMA MOREIRA GONÇALVES, CLAUDIO ZUNCO HONDA, CLEBERSON CRUZ MACIEL, CLEBERSON VEIGA, CRISIANE DE SOUZA GONCALVES, CRISTIANE BARBOSA, CRISTIANO CORREIA BACARIN, CRISTINA APARECIDA DE BARROS, CRISTINA GEBIELUCKA DESSELMANN, CRISTINA MAIARA DE PAULA FARIA, DAIANE RENATA KERNISKI, DANIEL HENRIQUE PERUCCELLI ROSAS, DANIEL WAVGENHAK, DANIELA HULLER, DANIELE APARECIDA ALVES, DEBORA GUIMARAES BELNIAK, DEBORA VIVIANE STADLER, DENIS AUGUSTO BARAO DA SILVA, DIRCEIA ROMPAVA SLOBODA, DOUGLAS MERCER DOS SANTOS, DYENILY ALESSI SLOBODA, EDINA ARACI GALVAO, EDINALDO RIBEIRO DA FONSECA, EDISON WANDERLEY CARNEIRO, EDMILSON DA SILVA CAMARGO, EDUARDO PIETRUCHINSKI, ELAINE CRISTINA BUENO IOCHUCKI, ELCIO BUENO, ELISABETH DOS SANTOS, ELISANE DALZOTTO, ELISANGELA APARECIDA LIMA PUKASIEWICZ, ELISANGELA SIQUEIRA LEUCH, ELISE DE FATIMA CORDEIRO, ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, ELZA CRISTINA JOHN DE OLIVEIRA, ERENICE APARECIDA DO AMARAL, ERGIAN RODRIGO GONCALVES, ERICK NOVAES ANANIAS, EVELYN MURIEL VIEIRA, EVERSON PONTES, FABIANA FERREIRA VARJAO, FABIANO ERNESTO BERGAMO SILVESTRE, FABIO JOSE MARQUES MADUREIRA, FELIX VINICIUS DE CARVALHO PUTENIK, FERNANDA ALINE VITECOSKI, FERNANDA SABINI FAIX FIGUEIREDO, FERNANDA SCHECHTEL KOCH, FERNANDA SILVEIRA MAROCHI, FERNANDA SOARES DA SILVA

Processo: 424966/23

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

Interessado: DANIELA FERNANDA ANDRADE ANTONIO, DANIELE SALAZAR FERREIRA DE ARAUJO GIBIN, JACQUELINE DE BARROS DANIEL, LUANA NUNHO MEN, MARINES ROSA FERNANDES, MOACIR OLIVATTI, MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, PAULA APARECIDA OLIVEIRA DE SOUZA, PRISCILA RODRIGUES DOS SANTOS

Processo: 537957/23

Entidade: MUNICÍPIO DE PIEN

Interessado: ANA CLAUDIA GROSSKOPF, ANDERSON ANDRADE DE ASSIS, ATAIDES ANTONIO MINIKOVSKI, CLAUDIANA LANG DA SILVA, CLEANES DALLA VALLE, DANIELA GERTLER, DEBORA KARINE FERREIRA, EMMA REGINA BARBOSA DORNELES, GABRIEL FELIPE FERREIRA, GISLAINE MUNHOZ MARTINS, JEAN CLEVERSON NEUMANN, JESSICA CAROLINE DE CARVALHO ARAUJO OLIVEIRA, JOSE AILDO CARNEIRO, JOSELI APARECIDA CABRAL, LARISSA GERTRUDES VIEIRA FRAGOSO, LEANDRO BAUER, LUCAS RODRIGO DE LIMA, LUCELIA NAZARKEVICZ, LUIS EDUARDO MACHADO, MAICON GROSSKOPF, MUNICÍPIO DE PIEN, NILVA CORREA PINTO, PEDRO ISAIAS DA CRUZ, RICHARD ALEXANDRE SCHROTH, ROGERIO JOSE RIBAS LEAL JUNIOR, SIGIANE DE BASTOS DA CRUZ, TAIS CRISTINA GRAEFF SIQUEIRA, TEREZINHA APARECIDA LANG SCHMANSKI, VANEZA RIBEIRO DE SIQUEIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 180296/21
Entidade: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS
Interessado: CAETANO ILAIR ALIEVI (Procurador(es): GIOVANNA LORENZO NIECE), ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS

Processo: 210792/22
Entidade: MUNICÍPIO DE LUIZIANA
Interessado: MUNICÍPIO DE LUIZIANA, WILSON ANTONIO TURECK

CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 812338/23
Entidade: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
Interessado: FABRICIO PASTORE, MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 133813/23
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMITAL
Interessado: MUNICÍPIO DE PALMITAL, VALDENEI DE SOUZA

Processo: 143274/23
Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON (Procurador(es): DOUGLAS RODRIGO GAUER)
Interessado: MARCIO ANDREI RAUBER, MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON (Procurador(es): DOUGLAS RODRIGO GAUER)

Processo: 162031/23
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ
Interessado: JOSE GABRIEL GONCALVES FACHIANO, MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ

Processo: 173661/23
Entidade: MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA
Interessado: MARIA EDNA DE ANDRADE, MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA

Processo: 173769/23
Entidade: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
Interessado: ISMAEL JOSE DEZANOSKI, MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

Processo: 175532/23
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIFLOR
Interessado: JOSÉ BASSI NETO, MUNICÍPIO DE UNIFLOR

Processo: 186399/23
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
Interessado: FERNANDA GARCIA SARDANHA, MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

Processo: 190485/23
Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJAL
Interessado: JOAO ELINTON DUTRA, MUNICÍPIO DE LARANJAL

Processo: 195347/23
Entidade: MUNICÍPIO DE JURANDA
Interessado: LEILA MIOTTO AMADEI, MUNICÍPIO DE JURANDA

Processo: 198605/23
Entidade: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES (Procurador(es): VANESSA FRANCIELI FACCIN FORLIN, JULIANO LANG, JORDANA DE CARVALHO ULIANO)
Interessado: JOÃO INÁCIO LAUFER, MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES (Procurador(es): VANESSA FRANCIELI FACCIN FORLIN, JULIANO LANG, JORDANA DE CARVALHO ULIANO), TIAGO FERNANDO HANSEL

Processo: 201266/23
Entidade: MUNICÍPIO DE RENASCENÇA
Interessado: IDALIR JOAO ZANELLA, MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

Processo: 203862/23
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA (Procurador(es): PATRICIA GRISAR RIBAS)
Interessado: CELSO FERNANDO GOES, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA (Procurador(es): PATRICIA GRISAR RIBAS)

Processo: 207000/23
Entidade: MUNICÍPIO DE VITORINO
Interessado: MARCIANO VOTTRI, MUNICÍPIO DE VITORINO

Processo: 207973/23
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA
Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, ROBERTO CARLOS MESSIAS

Processo: 210591/23
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
Interessado: EDUI GONCALVES, MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Processo: 211407/23
Entidade: MUNICÍPIO DE ANAHY
Interessado: CARLOS ANTONIO REIS, MUNICÍPIO DE ANAHY

Processo: 211628/23
Entidade: MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS
Interessado: ANTONIO PELOSO FILHO, MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS

Processo: 211920/23
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, NEILA DE FATIMA LUIZAO FERNANDES

Processo: 222395/23
Entidade: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO
Interessado: BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA, MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO

Processo: 206337/22 Vista desde 29/01/2024 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
Interessado: AGNALDO CARVALHO GUIMARAES, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 856385/19 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 11/12/2023
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO PANEMA/CINZA (EXTINTO), MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ
Interessado: ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR (Procurador(es): GABRIEL FERREIRA DE CRISTO, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA), CARLOS CESAR DE CARVALHO, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO PANEMA/CINZA (EXTINTO), EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI, IONE ELISABETH ALVES ABIB, JORGE RODRIGUES NUNES, JOSÉ DA SILVA COELHO NETO, JOSÉ SALIM HAGGI NETO, LINO MARTINS, SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA (Procurador(es): GABRIEL FERREIRA DE CRISTO)

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 264543/12 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 19/02/2024
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS
Interessado: JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 298884/04
Entidade: MUNICÍPIO DE LOBATO
Interessado: NORBERTA MARIA ROSA

Processo: 121407/20
Entidade: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, CARLOS RICARDO VENERI PEREIRA, DANIELLI DE CASSIA OLIVEIRA LIMA ALVES, IVAN FERREIRA DE MELO, IVO CETNARSKI, MONICA CRISTINA DOS SANTOS

Processo: 635700/11 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 11/12/2023
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): BRUNNA HELOUISE MARIN)
Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, CLAUDIONOR JORGE MARCELINO, MARCELO ELIAS ROQUE (Procurador(es): REGINALDO MARTINS, ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI, PAULO CHARBUB FARAH, LEÃO SALOMÃO NETO, LISIENNE DO ROCIO DE MELLO MARON MACHADO LIMA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI FRANCO, ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO, ADRIANA PENICHE DOS SANTOS, ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS, CARLOS EDUARDO FERLA CORREA, ANA CARLA MENEZES PATRIOTA, FERNANDA GRECA MARTINS, EDISON SANTIAGO FILHO, KELLY CHRISTINA FROTA KRAVITZ PECINI, PAULA SCOMACAO PEREIRA DE CARVALHO, FRANCIENY GABRIEL DAS NEVES MATOZO, FILIPE ALMEIDA DOMINGUES, ACYR CORREIA NETO, WALLERIA NERIS DE SOUZA), MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): BRUNNA HELOUISE MARIN), PARANAGUA PREVIDENCIA

Processo: 635718/11 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 11/12/2023
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): CARLOS EDUARDO FERLA CORREA, BRUNNA HELOUISE MARIN)
Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, MANOEL RODRIGUES DE PAULA, MARCELO ELIAS ROQUE, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): CARLOS EDUARDO FERLA CORREA, BRUNNA HELOUISE MARIN), PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA

Processo: 575650/18 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 04/03/2024
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORRÊA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI

MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSELEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME)

Interessado: ADEMAR LUIZ TRAIANO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS), PAULO CEZAR SILVEIRA DA MOTA PIMPÃO

Processo: 685130/20 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 19/02/2024

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, HELLOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: ADEMAR LUIZ TRAIANO, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARILENE BOCHNIA SCHAFFER (Procurador(es): OSCAR SILVERIO DE SOUZA, CASSIANO LUIZ IURK, LUCAS MATHEUS DE PAULA IURK), PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Processo: 133151/22 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 04/03/2024

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, ELIANE ALVES LOPES, EWERTON LUIZ MORENO, FABIANA GABRIELA CORBARI, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, JOANA SIRLEI DE MORAIS DITZEL, LAURISTELA GAESKI LANGER, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA)

Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, EWERTON LUIZ MORENO, FABIANA GABRIELA CORBARI, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, JOANA SIRLEI DE MORAIS DITZEL, LAURISTELA GAESKI LANGER, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, FERNANDA FERRO, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA), NELI PEREIRA ROSA RODRIGUES

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 200677/23

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBOARA

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBOARA, GUILHERME JOSE DE MELLO, WILIANS CAVALIN

Processo: 343989/11 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 04/03/2024

Entidade: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA

Interessado: WOLNEI ANTONIO SAVARIS

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 166710/19

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Interessado: ALCINEU GRUBER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, SALETE MARIA BASEGGIO, WALTER PARCIANELLO

Processo: 621620/19 Vista desde 11/12/2023 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Interessado: ADRIANA APARECIDA TAJES, BACHIR ABBAS, BERNADETE PFLANZER, FUNDO PARA CUSTEIO PREVIDENCIARIO DAS APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS FUNCIONARIOS, HILTON SANTIN ROVEDA, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 553200/23

Entidade: PINHAIS PREVIDÊNCIA (Procurador(es): VILMA APARECIDA GOUVEA CAETANO, RICARDO BAUMANN BINDO, REGINA MOREIRA DE AZAMBUJA RAMOS)

Interessado: ANDREA PRESTES RIETOW, MARCIO DOS SANTOS RESZKO, PINHAIS PREVIDÊNCIA (Procurador(es): VILMA APARECIDA GOUVEA CAETANO, RICARDO BAUMANN BINDO, REGINA MOREIRA DE AZAMBUJA RAMOS), ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 355804/22

Entidade: MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS

Interessado: ADRIANA MARTINHUK KUTZMY, ALINE PONTAROLO, ANDRE SCHPARYK, CRISTIANE SLOTA, DIEINE SILETOKEY, DILCEIA CARDOSO DE ALMEIDA, FATIMA JOSIANE LITVIN, GILVANE ANTONIA CACIANO, GRACIELE LIPSUCH, JOANA MAZUR, JOCIMARA PERETIATKO, JUCILA MADALENA TEIXEIRA BARBOSA, KAREN EMANUELY CORREIA LOPES, MARIA GORETE HARMATCHUK, MARIA HELENA MAZUR, MARIA PROSKORYNIAK, MARINA HRYCYNA, MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS, NATALIA BAHRI VAUREK, OSNEI STADLER, ROSELI CONRADO DE QUADROS, TAISE SIMA ZAZULA, VALCIMARA KRIK PEREYMA, VERA LUCIA DOS SANTOS BALDIGHM

Processo: 418733/22

Entidade: MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Interessado: ANDRESSA MARKIEVICZ, JAMIL PECH, MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Processo: 262907/23

Entidade: MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

Interessado: ADENILSON SOARES, ADILSON JERONIMO REGINALDO, ADNA CAROLINE FELIX DA SILVA, ADRIAN PATRICK SANTOS RIBEIRO, ADRIANA APARECIDA RAMOS DA SILVA, ADRIANA OLIVEIRA VANZELA ARRAES, ADRIANE APARECIDA SILVERIO, ADRIANO TEIXEIRA GOSTINSKI, ADRIELE BENTO PUGIM, ADRIELLI SUEROZ SOARES, AGNES LEILANE PAIVA, AILTON STIPP KULCAMP, ALANA MORAIS VANZELA, ALEXANDRE SIQUEIRA DALTO, ALINE DE ARRUDA BORGES, ALINE GABRIELLI DOS SANTOS PEREIRA, ALINE GONCALVES DA SILVA, ALINE KUNTZ GEREMIAS, ALINE MICHELE NERY EUGENIO, ALINE SALES PEREIRA LOPES, AMANDA PORTO, ANA ALINE DE OLIVEIRA KOLCHESKI, ANA CARLA BARBOSA FERNANDES, ANA CAROLINA DA LUZ AGUIAR, ANA CRISTINA FREITAS ANSELMO DE SOUZA, ANA FLAVIA ALVES BATISTA, ANA PAULA BOSCARDIM, ANA PAULA DA SILVA, ANA PAULA PEREIRA, ANDERLEIA ALINE DOS SANTOS, ANDRE FAGGION, ANDREIA DA CONCEICAO DE VICENTE ALMEIDA, ANDRESSA BRONHOLO, ANDRESSA SETTE FELTRIN, ANDRESSA VICENTE ALMEIDA, ANDREW MAGRI MARTINS, ANDREY JOSE CAVAZZA, ANDRIELI SILVANA PANACZEWICZ, ANGELA CRISTINA DA SILVA ALBUQUERQUE BELTRAME, ANGELICA BRITO SANTOS, ANTONIO BRETCHNAIDER, ANTONIO CARLOS BATISTA DE JESUS, ARACELI SIMAO DE SOUZA VIEIRA, ATAÍDES ANTUNES DE PROENÇA NETO, BARBARA KELLY DA SILVA, BEATRIZ DE BARROS NASCIMENTO, BENEDITO RENATO CHOTTI LUIZ, BIANCA DE SOUZA DA SILVA, CAMILA MARIANA OENNING DE CARVALHO, CAMILA SOARES DOS SANTOS, CARLOS CLAUDINE BERTELONI, CASSIO COBIANCHI DA SILVA, CELIA DA LUZ GOMES, CESAR RICARDO DE OLIVEIRA, CESAR SEIJI OCHIAI, CIBELY FLORCHASK CARNEIRO, CINTIA CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS, CLAUDELIR RIBEIRO DE GODOI, CLAUDIR ALVES DE MOURA, CLEDIL ELCINO SIMOES RODRIGUES, CLEIDE WARMELING DE SOUZA, CLEONICE APARECIDA DOS SANTOS, CRISTIANA APARECIDA DOS SANTOS RAMOS, CRISTIANE HONORATO DE MATOS,

CRISTIANE RODRIGUES DE SALES, CRISTINA VIEIRA BLASIU DE LIMA, DAIANE PEREIRA SOARES, DAIANE TESKE PRACZUM, DANIEL RODRIGUES TAVARES, DANIELA APARECIDA DA SILVA PAVAO, DANIELA APARECIDA VIEIRA VIEL, DANIELE DE LIMA RIBEIRO, DANIELE FLORES DE MATOS, DANIELE XAVIER MARQUES, DANIELI BARALDI LOPES, DANIELI SANTOS BERTELLO, DAYANE CRISTINA DE OLIVEIRA MONTARROIS, DEBORA CRISTINA BERTOLINO DE AGUIAR, DIEGO APARECIDO HONORIO DA SILVA, DOUGLAS RAFAEL GERALDO SILVA, EDGAR LUCIO CARDOSO AGUIAR, EDILAINE CRUZ DE OLIVEIRA PEREIRA, EDINALDO GILBERTO STRASSACAPA, ELAINE APARECIDA DA SILVA DE OLIVEIRA, ELAINE CRISTINA MEDEIROS SILVERIO, ELAINE SARTORELLI, ELEN CRISTINA MAXIMIANO KOZAN, ELIANE GONCALVES, ELIANE RODRIGUES SASS DA SILVA, ELIDIA DE MELO PEREIRA DA SILVA, ELISANDRA DE OLIVEIRA QUEIROZ, ELLEN DENISE HONORIO SZPALER, EMANUELLE BARBOSA MACHADO, EMILIA NUNES WOLF MACHADO, FABIANA BERTOTTI, FABIANA LEAL DE ALMEIDA, FERNANDA ALVES CAMACHO, FERNANDA DA SILVA ANACLETO, FERNANDA DE CASSIA DA SILVA, FLAVIA PEREIRA BATISTA BRAINE, FRANCIELE APARECIDA BARBOSA GAIOSKI LUCASYSKI, FRANCINNE NOGUEIRA MONTIBELLER, FRANCISCO JOSE MAGALHAES ALVES, GABRIEL MACEDO DA SILVA MAGALHAES, GABRIEL RODRIGUES GONCALVES, GABRIELA RENATA DINIZ FARIA, GABRIELA TEIXEIRA ALONSO STRESSER, GABRIELY SVENAR, GIANCARLO HOLOVATI, GILMARA DOMINGOS FERREIRA, GIOVANA CAROLINA PATROCINIO DOS SANTOS, GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS, GISELE GUIMARAES DA SILVA ROSENDO, GISELE HASQUEL DE ASSIS, GISLANE JORGE DA SILVA, GISLANE DE FATIMA ALVES ANACLETO, GLEICY NAIMEG CUSTODIO GUIMARAES, GRASIELE FAUSTINO FERREIRA, GUILHERME VANJURA ISHII MARTOS, HELLEN MARTINS DOS SANTOS, HELLENN SILVESTRE COSTA, HOLANIA PIRES DA SILVA, IRENE DA SILVA, ISABELA CAROLINA SAPATINI DOS SANTOS, JACQUELINE PORFIRIO DOS SANTOS, JANAINA ALBINO OLIVEIRA, JAQUELINE RIBEIRO DA SILVA, JERFONSON UELITON DA SILVA, JEINY LIMA DOS SANTOS HAURA, JENIFER FERNANDA LOPES DA SILVA, JENIFFER DE ALONSO PEREIRA, JENNIFER SAMPAIO RODRIGUES, JESSICA COUTO DA SILVA, JESSICA DO BONFIM NASCIMENTO, JESSICA PATRICIA CAVALLARI CORREA, JOAO QUARESMAS DA SILVA JUNIOR, JOCELINA ALVES DE OLIVEIRA, JONATAS SCHMITZ, JOSE GILBERTO DA SILVA, JOSIANE APARECIDA MOREIRA, JOSIANE AZEVEDO DA SILVA, JOSIMAR DE SOUZA OLIVEIRA, JOSUELE BARBOSA DE CARVALHO, JULIA TALITA ACSA ESPADAS MONTEIRO, JULIANA APARECIDA CORREA, KATSCIANE TIEKO YOKOTA, LAINE MILENE CARAMINAN, LAIS LENDZION, LARISSA FERNANDA BORGES DA SILVA, LEANDRA SILVA PAES, LEANDRO JANUARIO DE FARIAS, LEILA CAETANO DOS SANTOS, LEONARDO HENRIQUE BORGES DITIKUN, LETICIA DAUFENBACH DE OLIVEIRA, LIANE BORECKI, LILIANA GRUBEL NOGUEIRA, LIVIA BIANCA OLIVEIRA DARIVA, LOANA ANTONIA DE SOUZA, LORENA DIVA BONIFACIO DOS SANTOS, LUANA LENDZION, LUCAS PATRICIO FITZ, LUCIANA DA SILVA PINTO DANTAS, LUDYMILA DO AMARAL PERIN, LUIS ALBERTO FLORES DE MATOS, LUISA ANGELICA DE SOUZA, LUIZ CARLOS GIL, LUIZ CARLOS PINTO, MAIANE FERREIRA RISSATO, MARCELO DOMINGOS DA SILVA, MARCELO GERALDO DOS SANTOS, MARCIA CAROLINA DE AGUIAR, MARCIA CRISTINA DA SILVA, MARCIA PERPETUO MACHADO DA SILVA, MARCIA REGIANE GOMES DOS SANTOS, MARCIA REGINA CICATTO ZANI, MARCOS AURELIO CALCICOLARI, MARIA APARECIDA DA SILVA NOGUEIRA, MARIA GORETI GHIZONI, MARIA MISLANE BUENO DA SILVA NAVAS, MARIA ROSA DA SILVA NOGUEIRA, MARIANA GABRIELA SEBOLD DO CARMO, MARIANA MENDES SANTOS, MARIANE DOS SANTOS MENDES, MARIANA DANIELA BELMIRO DO AMARAL, MARINA PEREIRA DE OLIVEIRA, MARISA DAMELO DOS SANTOS, MARIUZA DENIZE SOUTO BATAIELLO, MELISSA CRISTINA CABRAL, MICHELLY ZUCARELI, MIRIAM CRISTINA BISPO MARTINS, MUNICIPIO DE IVAIPORA, NADIA TEREZINHA SANTOS FRAPORTI, NATALY PRISCILA FERREIRA, NICOLE BIANCATO WELCHEK, OSMAR ANTUNES DA LUZ, PATRICIA DE FATIMA DAMAZIO VIDAL, PATRICIA DE JESUS SOUZA, PAULA FERNANDA VIEIRA CARNIO, PAULO JOSE LUDERS ROCHA, RAFAEL APARECIDO GOMES DA SILVA, RAFAEL DE BRITO, RAFAEL DE PAIVA DIAS, RAFAELA CAROLINE FERREIRA, RAFAELA MARCOS, RAFAELA SOUZA CHRISTEN, RAFAELLA LIMA HURKO, RAIANY MYLENA ANTUNES ZANARDO, RAISA ALDINE EMILIO DA SILVA, RAISSA MELO DE LANES, RAPHAELA TEIXEIRA RESENDE, REGIANE CRISTINA FIGUEIREDO BASTOS, REGIANE DE FATIMA RODRIGUES STABILE, REGINA SALAMIA SOARES DA SILVA, RENAN TAVARES ALBINO, ROGER PRESTES MENDES ROSVADOSKI, ROSA MARIA VIANA LIMA, ROSANA APARECIDA DA SILVA, ROSANA DA SILVA JACINTO BERTOLINI, ROSANGELA APARECIDA ESTEFANI HILDEBRAND, ROSANGELA MACEDO VERGILIO SANTOS, ROSELI DE CARVALHO OLIVEIRA, ROSEMERI DE SOUZA NOGUEIRA, ROSLENE APARECIDA LUIZ WESSLER DA SILVA, SABRINA ALMEIDA RIBEIRO PAIVA, SANDRA MARIA EVANGELISTA DOS SANTOS, SERGIO JOSE RODRIGUES FILHO, SERGIO MARTINS RAMOS, SHEILA DOS SANTOS MENDES, SIMONE RICKEN GHIZONE, SIMONE RISSATO RIBEIRO, SONIA APARECIDA DOMINGUES DA SILVA, STEFANY DOS SANTOS SAMPAIO, STEFANY MATTEI PRACZUM, SUELEN MARQUES DE OLIVEIRA, SUELLEN MATTEI PRACZUM, TAINARA KULCHESKI BELTRAME, TAISS DOMINGUES DA SILVA, TALISSIA MARTINS DIAS, TANIA PIRES DE SOUZA, TATIANE CAROLINE KUTZ DA SILVA, TEREZA APARECIDA PAZ DA SILVA DE SOUZA, THAIS MAYUMI OGAWA, THAIS RITA, THAIZA FERNANDA MAREGA, THAYNA APARECIDA DA SILVA TEIXEIRA, TIAGO CYRIACO DA SILVA, VALERIA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA, VALERIA MARQUES DE OLIVEIRA, VANDERLEIA MACHADO BECHHAUSER, VANESSA DA SILVA BOMFIM TEIXEIRA BAQUETTI, VANESSA DE ALMEIDA ORTIZ, VANESSA SILVA SERAFIM, WAGNER MURILO MAIA SCHUCHARDT, WALDIRENE ROECKER

Processo: 247699/20 Vista desde 04/03/2024 Conselheiro MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Interessado: ADRIANA PEREIRA DA SILVA, ALEKSANDER RONCON, ALEX ALVES EGIDO, ALEXANDER WELLER MAAR, ALEXANDRE FERNAL, ALEXANDRE NOBORU MURAKAMI, ALEXANDRE VILAS BOAS DA SILVA, AMANDA VESSONI BARBOSA KASUYA, ANA AMELIA GONCALVES DA COSTA,

ANA CAROLINA RIBEIRO, ANA FLAVIA PIGOZZO FEDATO, ANA LUIZA MEZZARROBA, ANANDA KENNEY DA CUNHA NASCIMENTO, ANDRES FELIPE C MOLINA, ARTUR BERBEL LIRIO RONDINA, BEATRIZ MOREIRA BEZERRA VIEIRA, CANDICE DA SILVA QUINCOSES, CARLA MARA HILARIO CARASSA, CAROLINE RODOVALHO, Cecilia Luiz Pereira Stabile, CRISTIANE DOS SANTOS FARIAS, DANIELLE NUNES MARTINS DO PRADO, Danilo do Amaral Santos Lagoon, DEBORAH LIMA KLAJNMAN, DEIVID ALEX DOS SANTOS, DIANA VILAS BOAS SOUTO ALEIXO, EDNEIA DE CASSIA SANTOS PINHO, EDSON LUIZ DA SILVA VIEIRA, Eduarda Regina da Veiga, EDUARDO HENRIQUE FERREIRA, Elis Lorenzetti, FERNANDO TERUHIKO HATA, FLAVIA ANGELO VERCEZE, FLAVIA TRONCON ROSA, GABRIELA FLEURY SEIXAS, GUILHERME ARIELO RODRIGUES MAIA, GUILHERME DA SILVA SILVESTRE, GUILHERME PINA CARDIM, GUSTAVO RAMOS DE SOUZA, HELLEN CRISTHINA FERRACIOLI, JANICE APARECIDA RAFAEL, JESSICA CAROLINE BIGASKI RIBEIRO, João Arlindo dos Santos Neto, JOAO HENRIQUE DE ALMEIDA, João Luiz Gilberto de Carvalho, JOAO VICTOR BOTA, JOSE HENRIQUE BIZZARRI BAZZO, JOSE MARCELLO DIAS CASAGRANDE, JULIANA BICALHO DE CARVALHO BARRIOS, Juliana Cardoso dos Santos, KATIA SILVA BUFALO, Laura Cinquini Franco, LUCAS GRIGIO DA SILVA, Luciana Tiemi Inagaki, LUCIANE MARCELA FILIZOLA DE OLIVEIRA, LUCIO MARCELO SALVARANI JUNIOR, Marcela de Oliveira Nunes, MARCELA PAULA FERRAZ, MARCIO SEIJI SUGANUMA, MARCO ANTONIO BESTETTI PACCOLA, MARCOS VINICIO DE CAMARGO, MARCUS VINICIUS MARTINEZ PIRATELO, Mari Clair Moro Nascimento, Maria Antonia Romão da Silva, Maria Ilza Zironi, MARIA PAULA JACOBUCCI BOTELHO, MARIANA EMI NAGATA, MARIANA PAULA SANCHEZ ZANOTTI, MARIANA VIDOTTI DE REZENDE, Marlene Ferreira Royer, MARSILVIO LIMA DE MORAES FILHO, MARTA REGINA GIMENEZ FAVARO, MATEUS MENDONCA VARGAS, MAURICIO DONAVAN RODRIGUES PANIZA, Mileni Alves Secon, NATALIA MARINHO DO NASCIMENTO, NATALIA MORAES GOES, NATHALIA MARTINS, NICOLE SCHWANTES CEZARIO, PAULO ROBERTO VILACA JUNIOR, PEDRO DOS SANTOS DE BORBA, PEDRO HENRIQUE FREITAS CARDINES, PHILIPPE QUAGLIATO BELLINATI, Plínio Angelo Boin Filho, Renan Pavini Pereira da Cunha, RENATA ANDRADE DE OLIVEIRA, RENATA MICHELI MARTINEZ, RENATO FORIN JUNIOR, RICARDO AUGUSTO DE LIMA, RICARDO DE OLIVEIRA THOMAS, ROBERTH MINIGUINE TAVANTI, RONALDO APARECIDO DE MATOS, Rubia Renata das Neves Gonzaga, Sandra Regina Davanço, SANDRA REGINA DE ABREU PIRES, Seila Cibele Sitta Preto, Selwyn Arlington Headley, SERGIO CARLOS DE CARVALHO, SERGIO INACIO TORRES, THIAGO MASSAHIDE NAKAHATA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, VALQUIRIA MARIA GONÇALVES, VALTER DO CARMO MOREIRA, VITOR HUGO DOS SANTOS, Vivian Silva Schneider de Lima, WALTON LUIZ DEL TEDESCO JUNIOR, WANDER EDUARDO SARDINHA, Wanessa Roberta Fazinga

REVISÃO DE PENSÃO

Processo: 439610/23

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: CLARICE RODRIGUES DE CASTRO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JOZIR DE MIRANDA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Processo: 735368/23

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE

JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: DIVELCINA DE AZEVEDO ELPIDIO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARIO LINO ELPIDIO, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

AUDITOR LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 577563/18 Vista desde 29/01/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: ADEMAR LUIZ TRAIANO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS), VERA LUCIA SILVINO DA SILVA MAZZO

Processo: 14041/20 Adiado para análise de voto divergente desde 04/03/2024
Entidade: MUNICÍPIO DE LOBATO
Interessado: FABIO CHICAROLI, ILDA SANTOS DE SOUZA, MUNICÍPIO DE LOBATO, TANIA MARTINS COSTA

Processo: 785178/20 Adiado para análise de voto divergente desde 04/03/2024
Entidade: MUNICÍPIO DE MARQUINHO
Interessado: ELIO BOLZON JUNIOR, LUIZ CÉZAR BAPTISTEL, MARIA DO SOCORRO CREMASCO, MUNICÍPIO DE MARQUINHO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 635412/21
Entidade: MUNICÍPIO DE CARAMBÉI
Interessado: ANA CLAUDIA MARQUES DE FREITAS, CLAUDINEIA DA SILVA ANJOS, ELIELLE DA CONCEICAO CARNEIRO, ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA, ERACI VIEIRA CARNEIRO MARQUES, FRANCIELE ABGAIL SCHENEIDER, GISELE APRECIDA MATTOS SILVA, JENNIFER DE SOUZA MADUREIRA, JESSICA DE FATIMA DIAS, MARCO AURELIO SOARES DA SILVA JUNIOR, MILENA CAROLINE MONTEIRO, MUNICÍPIO DE CARAMBÉI, ROSANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA, ROSELI DE JESUS MICHALOSKI, VANESSA CRISTINA CAMARGO SILVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 268166/23 Vista desde 11/12/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA
Interessado: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA, MAURÍCIO SILVA, TATYANA DENISE BELO

AUDITOR JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 736599/18
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ - ESTADO DO PARANA
Interessado: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ - ESTADO DO PARANA, JOÃO LUIZ MONTEIRO, PAULO LEONAR FERREIRA AMADOR, TEREZINHA DE JESUS FREITAS

Processo: 809987/18
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALCINEU GRUBER, EDINE DE OLIVEIRA GOMES LISBOA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, WALTER PARCIANELLO

Processo: 52252/22 Vista desde 29/01/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE LOBATO
Interessado: FABIO CHICAROLI, MUNICÍPIO DE LOBATO, ROSELI DUTRA SCHUSTER

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 245863/22
Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE
Interessado: DARIANI CRISTINE AFONSO, MARCO ANTONIO FRANZATO, MUNICÍPIO DE CIANORTE

Processo: 357866/22
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
Interessado: ADAEBEM LEITE, AMANDA VIEIRA DA SILVA, ANGELICA CRISTINA PEREIRA DA FONSECA, ELOISA MAIRA DE CARVALHO, ELOIZA MASCARENHAS, IZABELE MARIA TEIXEIRA, JHENIF MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES, JOSE LAZARO FERRAZ, LEONICE CRISTINA DE MATOS, MARIA DAS GRACAS SILVA, MICHELE DE GOUVEIA SANTOS, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, VALDIRENE DOMINGUES DE ALMEIDA

Processo: 444480/21 Vista desde 11/12/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL
Interessado: EVELLYN CAMILLA ALVES SANTANA, MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, SHIRLEI MAIARA MARTINS, VILSON AMARO PESSOA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 284919/23
Entidade: CODEP - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: CODEP - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, LUIZ PEREIRA KEPPEM

Processo: 288248/23
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA FE
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA FE, FERNANDO BRAMBILLA

1ª SECAM - Atas

Sem publicações

1ª SECAM - Acórdãos

Sem publicações





DOMINGAS RIBEIRO DA COSTA, GERSON LUIZ MARCATO, JOSÉ LEITE (Procurador(es): JOSE CARLOS SILVEIRA BELINTANI, DIEGO IACONO ACCETTI), LUIZ CARLOS TRAPP (Procurador(es): ALESSANDRO LUIS BUFALO), MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ, VANILDA APARECIDA DE CARVALHO SCHWINGEL

Processo: 748820/21 Vista desde 19/02/2024 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: ANDRE LUIZ FLORES REFOSCO (Procurador(es): NATHALIA VARIANI, KAREN MIDORI GELLER UMETSU, ALMIR ROGERIO DENIG BANDEIRA, MATHIAS ALT, PABLO LORENZATTO), EDNA HELOISA SCHAEFFER AMARAL, ELIANA DE FÁTIMA BUZIN, ELISSIANE APARECIDA ZEN DO AMARAL, JOAO FRANCISCO TONSIC, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, MAURICIO POZZOLO BATISTA, MOACIR NEODI VANZZO, MUNICÍPIO DE TOLEDO, VALTER DONASOLO, WANDER DOUGLAS PIRES DE CAMARGO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 568178/23
Entidade: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
Interessado: ADRIELI DE SOUZA SANTOS, ANGELA MARIA ALTRÃO, CARLOS ALBERTO VIZZOTTO, GISELE COLOMBO BARBOSA, IRANICE DE SOUZA OLIVEIRA, JAQUELINE MOREIRA DE SOUZA, JOELMA CARDOSO VAN DAL DE OLIVEIRA, KARINA DA SILVA BELIZARIO, MARIANA LILLIAM CARDOSO DE OLIVEIRA VICENTIN, MARLI ALVES DE SOUZA, MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

Processo: 504270/21 Vista desde 04/03/2024 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS
Interessado: ADRIANA RIBAS MUSCHAU, ALINE APARECIDA DOS SANTOS MICHELIN, ANA PAULA LUZ DA SILVA, ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, CRISTIANE DE SOUZA SANTOS, ELISSANDRA APARECIDA GOMES BORGE, GLEICIANE DOS SANTOS MICHELIN, JOSE CARLOS PEREIRA GOMES, JULIANA FERNANDA DE MORAES ARAUJO, LUCIANA MANSANO, MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, OSVALDO PARDIM LEITE, Rosane Clis Barros, SUELI ADRIANA FERREIRA TEIXEIRA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 756683/23
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Interessado: CARLOS CESAR DE CARVALHO (Procurador(es): MARIO INACIO XAVIER DE BARROS MARTINS), MARCUS VINICIUS DE ANDRADE, MONICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

Processo: 667451/23 Vista desde 19/02/2024 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ (Procurador(es): RAFAEL CHIAPETTI DE MOURA)
Interessado: GERSO FRANCISCO GUSSO, L. C. MATIERO, LUIZ CARLOS MARTENDAL, MARCOS ANTONIO FERNANDES, MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ (Procurador(es): RAFAEL CHIAPETTI DE MOURA)

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 55250/24
Entidade: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
Interessado: LUIZ HENRIQUE GERMANO, MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 227004/21
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTAVEL DA REGIAO CENTRAL DO ESTADO DO PARANA
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTAVEL DA REGIAO CENTRAL DO ESTADO DO PARANA, JERONIMO GADENS DO ROSARIO, MARILIA PEROTTA BENTO GONCALVES, VALDENEI DE SOUZA

Processo: 222727/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO, LETICIA SALGADO CHICARELLI, VANDER EMANOEL DIAS COELHO

Processo: 242310/23 Vista desde 04/03/2024 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES (Procurador(es): ANAÍ FÁTIMA FAGUNDES)
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES (Procurador(es): ANAÍ FÁTIMA FAGUNDES), LUCAS BRANCO DA SILVA, MARIA ANDRADE LEAL DOS SANTOS, PEDRO MARTINS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 184755/21 Vista desde 04/03/2024 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANACITY
Interessado: MUNICÍPIO DE PARANACITY, SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 443846/20
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO, EDMAR CALOVI

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

2ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

SEGUNDA CÂMARA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 4 DE 18 DE MARÇO DE 2024 ATÉ 21 DE MARÇO DE 2024

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 105961/12
Entidade: MUNICÍPIO DE IPIRANGA
Interessado: ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA IMACULADA CONCEIÇÃO, BRAZ ARIVALDO DALAZOANA, EDELICIO LUIZ DE ALMEIDA TUPICH, GERMANO DO ROSÁRIO FERREIRA KUSDRA, JAIME FERNANDES, JOANA DORLI PINHEIRO TAQUES, JOÃO NICOLAU MANOSSO, LUIZ CARLOS BLUM, LUIZ FERNANDO BETINARDI, MARCELO KOJO DA SILVA, MUNICÍPIO DE IPIRANGA, RITA JOSIANE GASPARELO, RONALDO SILVA BRITO

Processo: 756204/18
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
Interessado: ELIZEU COUTINHO, EMERSON ALVES DE FARIA, EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL, JOSÉ ADIR MACHADO (Procurador(es): JOSE ARI NUNES), ROSILDA RIBEIRO SIMÕES, RUBENS GEFFER

Processo: 187211/20
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
Interessado: ALTAMIRO PEREIRA SANTANA, CLAUDEMIR JOIA PEREIRA, CLAUDIO GOLEMBIA, JORGE KRICHENKO (Procurador(es): PERCIVAL ERENO), NIVALDO FRANCISCO MENEGON (Procurador(es): PERCIVAL ERENO), TEREZA ROZIN RONCAGLIO (Procurador(es): ROGERIO CEZAR MOLIN, JUCEMARA MOLIN DE OLIVEIRA)

Processo: 208895/22
Entidade: MUNICÍPIO DE XAMBRE
Interessado: DECIO JARDIM, LUCAS CAMPANHOLI (Procurador(es): ADRIANE TEREZINHA DI BACCO), MUNICÍPIO DE XAMBRE, WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO (Procurador(es): ADRIANE TEREZINHA DI BACCO)

Processo: 670470/17 Adiado por devolução no curso da Sessão desde 04/03/2024
Entidade: MUNICÍPIO DE MIRADOR
Interessado: DEOLINDO ANTONIO NOVO, FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, MUNICÍPIO DE MIRADOR, NOVO & REIS ASSESSORIA LTDA. S/S - ME, REINALDO PINHEIRO DA SILVA (Procurador(es): CARLOS EDUARDO FOGANHOLO)

Processo: 858208/17 Adiado por devolução no curso da Sessão desde 04/03/2024
Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ
Interessado: CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, DEJAIR CAROLINO TOSTES (Procurador(es): HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR),

(Procurador(es): ALEXANDRE SALOMAO), ELENILSON JOSE ESPANHOLO, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARANÁ, VANDER EMANOEL DIAS COELHO

Processo: 436259/23
Entidade: MUNICÍPIO DE INAJÁ
Interessado: ANA PAULA DE OLIVEIRA, CEZAR MESSIAS BREDA, CLEBER GERALDO DA SILVA, MUNICÍPIO DE INAJÁ

Processo: 299140/14 Vista desde 29/01/2024 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE LINDOESTE
Interessado: JOSE ROMUALDO PEDRO, MUNICÍPIO DE LINDOESTE, SILVIO DE SOUZA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 96136/15
Entidade: MUNICÍPIO DE AMPÉRE
Interessado: BRUNA LUQUINI MAZZUCO, DISNEI LUQUINI, FLÁVIO JOSÉ PENSO, GIOVANA FACCHI PARISOTTO, HELIO MANOEL ALVES, INSTITUTO DE SAUDE DE AMPERE - ISA, LUCIANE MARIA PEDOT BELINI, LUIZ CARLOS GRZEBIELUCKAS, MUNICÍPIO DE AMPÉRE

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 90906/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA
Interessado: AFONSO MOACIR PONTAROLO, AMANDA HUDEMA, CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA, CLEBERSON KORDIAK, NATAN PONTAROLO

Processo: 679689/23
Entidade: MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL
Interessado: ANA PAULA DA SILVA ALBERTON, ANDREI FERREIRA GARCIA ROSA, CARLOS ALBERTO NOGUEIRA, CLAUDETE DA SILVA, DANIELI VIEIRA, DEBORA SILVA DE SOUZA MOURAO, ELISANGELA APARECIDA SPERANDIO, GIULIANO FERNANDO CRIVELARO, HELOISA REAL MARTINELLI, INGRED SATOMI CARVALHO, ISADORA CAROLINNE TONON, JULIANA APARECIDA DE CAMPOS, LAURO DE SOUZA SILVA JUNIOR, LETICIA MARTINS TEMPESTA, MARA RUBIA NUNES, MILENE ROSSI SIGNOLFI INUMARU DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, NAYARA GOULART DE LIMA SANTOS, REGIMAR CELIA MARTINS PERETTI, ROBERTA CRISTINA ALBANO DE SOUSA, ROSILEI APARECIDA TARELHO, SELMA DOS REIS CARVALHO CRIVELARO, SILMARA BATISTA DOS SANTOS SILVA, SUELY GERARDELI ORTIZ, VALDENIR CRIVELARO, VIVIAN RODRIGUES GOMES, YAGO FERREIRA GARCIA ROSA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 146420/24
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL (Procurador(es): ILDO BELIM)
Interessado: LEONALDO PARANHOS DA SILVA (Procurador(es): FERNANDA BERNARDELLI MARQUES, YANKA CRISTINE BARBOSA, RODRIGO GAIÃO, RODRIGO GARCIA SALMAZO, RODRIGO CARVALHO POLLI, GUSTAVO BONINI GUEDES, TIAGO JEISS KRASOVSKI, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR, CAMILA COTOVICZ FERREIRA, PATRICIA MARINHO DA CUNHA, CAROLINA PADILHA RITZMANN, FERNANDA BASSO BLUM, JHONATHAN SIDNEY DE NAZARE, GUILHERME MALUCELLI, LUANA DA SILVA NADOLNY), MUNICÍPIO DE CASCAVEL (Procurador(es): ILDO BELIM)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 217030/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO, VALDIR ALVES DE OLIVEIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 134917/23
Entidade: MUNICÍPIO DE PLANALTO
Interessado: LUIZ CARLOS BONI, MUNICÍPIO DE PLANALTO

Processo: 156465/23
Entidade: MUNICÍPIO DE QUITANDINHA
Interessado: JOSE RIBEIRO DE MOURA, MUNICÍPIO DE QUITANDINHA

Processo: 181044/23
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
Interessado: JOEL CELSO BUSCARIOL, MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Processo: 181117/23
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
Interessado: DERCIO JARDIM JUNIOR, MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO

Processo: 190388/23
Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL (Procurador(es): DEONILDO DE NEZ)
Interessado: JONATAS FELISBERTO DA SILVA, MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL (Procurador(es): DEONILDO DE NEZ)

Processo: 211873/23
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIALVA
Interessado: KATIA REGINA GALLO FRENTIN, MUNICÍPIO DE MARIALVA, VICTOR CELSO MARTINI
Processo: 213914/23
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
Interessado: MARLON RANCER MARQUES, MUNICÍPIO DE MARIA HELENA

Processo: 215003/23
Entidade: MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA
Interessado: FERNANDO ALBERTO CADORE, MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, SANDRA RIBEIRO

Processo: 222590/23
Entidade: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Interessado: EDSON LUIZ CENCI, MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Processo: 223774/23
Entidade: MUNICÍPIO DE TAMBOARA
Interessado: ANTONIO CARLOS CAUNETO, MUNICÍPIO DE TAMBOARA

Processo: 187304/21 Vista desde 29/01/2024 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Processo: 192585/23 Vista desde 04/03/2024 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE MATO RICO
Interessado: EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA, MUNICÍPIO DE MATO RICO

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 941880/14 Vista desde 19/02/2024 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA
Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE REABILITAÇÃO, CADRI MASSUDA, CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ, CHARLES LONDON, EDISON LUIZ MACHADO DE CAMARGO, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, GILBERTO BERGUIO MARTIN, MICHELE CAPUTO NETO (Procurador(es): CARLOS ALEXANDRE LORGA), RENE JOSE MOREIRA DOS SANTOS (Procurador(es): CARLOS ALEXANDRE LORGA), SUELI DE SA RIECHI

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 862683/18
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALCINEU GRUBER, EVA ELISETE RITA PEDROZO PEREIRA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, WALTER PARCIANELLO

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 737883/23
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALCINEU GRUBER, CARLOS MARINHO DA SILVA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 820865/23
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CARLOS EUGENIO DE MEDEIROS D'AMICO, PARANAPREVIDÊNCIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 220333/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, JOAO GOMES DA CUNHA, MAURILIO CARAVIERI

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 208844/22
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Processo: 173467/23
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO
Interessado: ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 392684/10 Vista desde 19/02/2024 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA
Interessado: ADOLFO FLORENCIO PREIS, AILTON SOARES GOMES, CLAUDINEI VIEIRA, CLAUDIO VANIO GONÇALVES, GENI TEREZINHA BASSO, JANDIR ANTONIO ROSSI, LOTÁRIO OTO KNOB, MARCOS PAULO CORADINI, SIDNEI PICOLI AMARAL, VALMIR SELZLER, VILSO NEI SERENA

Processo: 808410/16 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 29/01/2024
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL
Interessado: ANTONIO EL-ACHKAR (Procurador(es): ROSALVO VALENTIM PEREIRA NETTO, BRUNA DE FÁTIMA CARNEIRO MARTINS), ARI CEZAR MOREIRA (Procurador(es): MARCIA CRISTINA DOS SANTOS PUCCI), CEZAR ROBERTO WEIGERT, FUMPISUL - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PIRAÍ DO SUL, MARIA HILDA DATOLA DA SILVA, MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL, NEUTON PRESTES, ROSIVAL JOSÉ CARNEIRO, VALENTIM ZANELLO MILLEO, VICTOR MIGUEL MILLEO

Processo: 2568/08 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 29/01/2024
Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: EDSON WASEM, LEOCIR LANG

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 277556/23
Entidade: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO
Interessado: CHANA CRISTINA ZUCONELLI, CLEBER FONTANA, PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO, ROSELI GUEDES DAL ZOTTO

Processo: 277670/23
Entidade: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO
Interessado: CHANA CRISTINA ZUCONELLI, CLEBER FONTANA, DENISE ROSA MACKOWIAK, PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO

Processo: 278609/23
Entidade: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO
Interessado: CHANA CRISTINA ZUCONELLI, CLEBER FONTANA, PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO, SUELY VALENTE RANGEL

Processo: 294565/19 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 19/02/2024
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA
Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, PARANAGUA PREVIDENCIA, ZINA LOPES ALVES

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 713626/21 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 04/03/2024
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
Interessado: ADILSON ANTONIO SOARES DA SILVA, ADRIANO OLIVEIRA DA ROCHA, AGACIR ANTONIO GIOMBELI, AGUINALDO DE SOUZA, AIRTON DE JESUS DOS SANTOS MILITAO, ALAIR APARECIDA CARDOSO DE SOUZA, ALBARI UBIRAJARA SCHERRUTH, ALEXANDRA SCHUTZ CECATTO, ALINE JULIANA SCABENI, ALINE RENATA PEREIRA DE OLIVEIRA, ALMIR ROGERIO DE SOUZA, AMANDA MARQUES KARPINSKI, AMAURY DE OLIVEIRA ALBINO, ANA LUCIA GONCALVES, ANA LUCIA SCHNEIDER, ANA MARTA KRATZ, ANABEL DE SOUZA SILVA, ANDERSON NUNES DE FARIA, ANDREA GOMES DE ANDRADE, ANDREA THIBES DA SILVA, ANGELA CRISTINA DE SOUZA SILVA, ANGELA MARIA BOEGERSHAUSEN MAIA, AZAURI DE OLIVEIRA LIMA, BARBARA PRISCILA COMPAGNONI RIBEIRO, BRUNO RAPHAEL NASCIMENTO BOREK, CARINA FRANCA, CARLA FERNANDA DA CONCEICAO MOREIRA, CARLIA ROSANEA FORTE, CARLOS ANTONIO DE ALMEIDA CAMPOS, CARMEN ADRIANA DA CONCEICAO MOREIRA, CELCIO ESQUINCA, CINTIA SOUZA DA GRACA, CLARISSE APARECIDA DA ROCHA ROSARIO, CLAUDENISE DA SILVA, CLAUDETE DE FATIMA KURPEL, CLAUDIA JOSIANE DE SOUZA, CLAUDIA REGINA MARQUES, CLEIDE DA SILVA SOUZA MEIER, CLEUNICE PORTES PADILHA, CLEUSA THEOBALD, CLOVIS ROBERTO SMAGNOTO, CRISTIANE APARICIO BARRANQUEIRO PEREIRA, CRISTIANE ARAUJO BARBACENA, CRISTINA CELIA ALVES DE OLIVEIRA, DANIELLA CAMPOS GONCALVES, DANIELLE PRISCILA TAVARES GONCALVES POSTAL, DEISI MARA CLARINDA, DEYSE FREITAS DE OLIVEIRA BAPTISTA, DIORANDINA ALVES, DIVANE LARA, EDENILCE LEONET, EDER DE FREITAS DE SOUZA, EDIRCE MARIA SCHUPECHEK MULLER, EDSON CARLOS DE LIMA, EDUARDO JOAO THRONICKE, ELAINE PATRICIA COVALSKI, ELIANE SARRAFF, ELISANDRA SIQUEIRA, ELISANGELA ALVES DA SILVA, ELISANGELA RODRIGUES DE MELO, ELIZETE CARVALHO MACIEL, ELIZETE DE ALMEIDA SANTOS, ELODES PARDINHO MUNIZ, ERENITA DA VEIGA, ESTELA DO ROCIO SILVA GONSALVES, FABIANA CORDEIRO DE FREITAS, FABIANO RODRIGO DOS SANTOS, FABIO MARCELO FERENTZ, FELIPE NASCIMENTO TILLER, FERNANDA DA SILVA SOUZA, FERNANDA MARIA DE SOUZA, FERNANDO CESAR MARGARIDA, FLAVIA RAQUEL BERNARDI, FLAVIO LUIS BOREK, FRANCIELE CASSIANA DA SILVA, GILMARA DA SILVA OLIVEIRA, GISELE LUX, GIULIANE BITENCOURT, GUILHERME ALVENTINO GONCALVES, HEBER DE FREITAS DE SOUZA, HESIO TADEU BARBOSA, HOSANA DOS SANTOS, HUMBERTO GONCALVES, ILARIA DE FATIMA ALEXANDRE DE LOYOLA, INEZ SPANIOL ZOTTIS, IVONSIR ANTONIO CUSTODIO DA SILVA, IVORLEI MARGARIDA GONCALVES, JOAO CARLOS DE LEO, JOAO CARLOS FLORIANO DA COSTA JUNIOR, JOAO FRANCISCO MIRA, JOAO QUEROTTI DE SOUZA JUNIOR, JOAO REINALDI CANARIN, JOCELI DA SILVA, JOEL BATISTA RODRIGUES, JONATA SANTOS, JOSE AMANDIO SALVADOR, JOSE DANIEL DEODORO FILHO, JOSE GALDINO DO ROSARIO, JOSE INACIO FARIAS FILHO, JOSE ISMAIL RIBEIRO DA SILVA, JOSIANE CIPRIANO, JUAREZ SERAFIM TEMOTEO, JUCELINO FRANCA PEDROSO, JURACI FELIX, JUSCELINA MIRANDA DE ARAUJO, JUSSARA DO ROSARIO GONCALVES CORREA, JUSSARA GOLENHA, KARLA APARECIDA GOMES SANTOS, KATIA ALESSANDRA ZUBATCH QUINTILIANO, KATIA CRISTINA DA SILVA VICENTE, KELIN CRISTINA CENCI RAFIQUE, LEOCADIO DEGUES, LEONILDA NUNES

CARNEIRO DEGUES, LEUZIL PEPES DE OLIVEIRA, LIDIANE PEREIRA, LISIANE NASCIMENTO CORREA, LISIANE PEREIRA DEGUES LEITE, LOURDES DO ROCIO PORTELA, LOURI FLORIANO JUNIOR, LUCELIA DOS SANTOS SILVA, LUCIA DA SILVA, LUCIANA LOPES, LUCINEIA CORDEIRO TOBLER, LUZIANE ALVES CORDEIRO DE BORBA, MANUELLY CAROLLINY DE SOUZA, MARCIA APARECIDA SINIBALDI, MARCIELE GONCALVES, MARCIUS SERGIO ALBACH LOZINSKI, MARCOS ALVINISIO PIERRE DIAS, MARCOS APARECIDO MACHADO, MARIA APARECIDA DA COSTA PEREIRA, MARIA APARECIDA SOARES CAPELLARI, MARIA DE OLIVEIRA LOZINSKI, MARIA DO ROCIO DE OLIVEIRA, MARIA HELENA TOBLER DE MOURA VAZ, MARIA IZABEL MIRA, MARIA JORGINA NOVASKI, MARIA POTRICH COMPAGNONI RIBEIRO, MARILENE DE ALMEIDA, MARINA SOUZA DA SILVA, MARISA JAQUES DA SILVA, MARISTELA GAMPER, MARJORJE GONCALVES MORELLI BATISTA, MARLY DAS GRACAS TIBES DOS SANTOS, MAURA DE LIMA FERRAZ, MICHELE ANDRESSA DA SILVA, MICHELE DO PRADO DE MORAES, MIRIAN RICARDO SOUZA, MOACIR ALVES CARNEIRO, MONICA CRISTIANE SANTOS VAZ, MUNICÍPIO DE GUARATUBA, NEIDE TEREZINHA PEDROSO, NERCI CORDEIRO FARIAS MARGARIDA, NEUSA MARIA GONCALVES FRANCA, ODNILDA FATIMA PRADO, OSNI BENTO, PATRICIA DO CARMO QUINAPP, PAULA APARECIDA DE OLIVEIRA STOQUEIRO, PAULO ALFONSO BIANCHIN, PAULO AUGUSTO FARIAS MARGARIDA, PAULO CESAR SMECK DOS SANTOS, PAULO DA ROCHA, PAULO ROBERTO BACK, PEDRO JOSE DOS REIS JUNIOR, PEDRO OSIAS HENRIQUE, PORLIANE VERNEK DE OLIVEIRA, PRISCILA MARCOS, QUELI CRISTINA DA CONCEICAO, RAFAELA CRISTINA FISCHER CHAM, REINALDO DO NASCIMENTO, REINALDO TILLER, RENATA OLIVEIRA VIEIRA, RENATO PEREIRA LIMA, RICARDO PAIXAO DE MACEDO, RITA FAGUNDES DOS PASSOS, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, ROBERTO UBIRAJARA DOS SANTOS, RODRIGO DE SOUZA ROCHA, ROGERIO FERNANDO MARTINS DOS SANTOS, ROSANGELA APARECIDA LEO, ROSANGELA MORELLI DA PAZ VIEIRA, ROSE MIRIAM CALDEIRA DE FRANCA, ROSECLEA ROCHA SALES FALCAO, ROSELI GONCALVES CORREA, ROSELINDA APARECIDA DALPRA, ROSENI ALVES DE OLIVEIRA, ROSICLEIA DA SILVA SOUZA, ROSILDA VIEIRA, RUI SERGIO JACUBOVSKI, RUTE ALVES HATTENHAUER, SANDRA MARIA DOS SANTOS SOUZA, SANDRA MARIA GOMES, SARAH RANEVA, SILVERIA DA TRINDADE MONTEIRO DA SILVA, SIRLEI DA APARECIDA CARDOSO ALEIXO, SOLANGE AVILA GOUVEIA, SONIA DO ROSARIO GONCALVES RODRIGUES, SUELLEN APARECIDA TEMOTEO, SUSANA DA ROCHA CHYCZY PINHEIRO, TAIANA BERNARDO AMORIM, TANIA MARA CARNEIRO ARAUJO, TEREZINHA MARIA DE SOUZA, THIAGO DANIEL DOS SANTOS LIMA, VALDIR CORREA DA SILVA, VALMIR DA SILVA, VALTENCIR HENRIQUE, VANIA MIRANDA, VERA LUCIA SOUZA MAGALHAES BARBOSA, VILMA MENDES DA CUNHA OLIVEIRA, VIUMA SOLANGE CONRADO

AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 751415/18 Vista desde 04/03/2024 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DOUTOR ULYSSES
Interessado: ANA MIRALCI RODRIGUES DA SILVA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DOU, JOSÉ PAULO BITENCOURT, MARILAND ANTONIA DE CARVALHO, MOISEIS BRANCO DA SILVA, ROBSON LEME DA SILVA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 119393/24
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV
Interessado: CRISTOVAO RODRIGO CHIQUETO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV, JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES, LEONI TEREZINHA BEETZ MAFRA, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 213531/23
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA, JOSSIMARA VIEIRA XAVIER

AUDITORA MURYEL HEY

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 364366/22
Entidade: MUNICÍPIO DE SERTANEJA
Interessado: CLAUDIA FELICIANO MELO, DANIELE DE JESUS ROCHA, JAMISON DONIZETE DA SILVA, MUNICÍPIO DE SERTANEJA, SIMONE GUETHI, STEPHANY MACEDO GONCALVES DE SOUZA, THAIS CRISTINA DINIZ DOS REIS

Processo: 120800/23
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
Interessado: ADRIANE REGINA DIEHL KROB, BOAVENTURA MANOEL JOÃO MOTTA, CLAUDIO APARECIDO RODRIGUES, DANIELE VANIN DA ROCHA, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, NOELI POSPIECHA, SANDRA CAROLINA DA SILVA SOUZA, VALDIRENE CRISTIANE FIORI

Processo: 269936/23
Entidade: MUNICÍPIO DE MAMBORÊ
Interessado: EVERTON GUERREIRO SILVA, MUNICÍPIO DE MAMBORÊ,
RICARDO RADOMSKI

Processo: 521368/23
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA
Interessado: CLEIDE INES GRIEBELER PRATES, MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA,
VAGNER ANTUNES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 292563/23
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA
- CISLIPA
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO
PARANA - CISLIPA, JOSE PAULO VIEIRA AZIM

Processo: 224614/23 Vista desde 04/03/2024 Conselheiro FABIO DE SOUZA
CAMARGO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE
GODOY MOREIRA

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE
GODOY MOREIRA, LETICIA APARECIDA GONÇALVES, UELINTON ALEX
TOBIAS MOREIRA

REVISÃO DE PENSÃO

Processo: 738413/23
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA
PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA
PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO,
CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS,
JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE
SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA,
MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA,
NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA
FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE
JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE
GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE
CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS
GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO
JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS,
MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES
SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO,
DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: ADIMIR RODRIGUES DOS SANTOS, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS
SANTOS, LAZARO RODRIGUES DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA
(Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ,
ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS
SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC
TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO,
JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA
FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI
SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS
PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA,
PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL
AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA
DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES,
FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI
COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ
PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE
MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS
SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS
REIS)

2ªSECAM - Atas

Sem publicações

2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 701885/22

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO

PROCURADOR/ADVOGADO: ADRIANA BOLZANI BACH, AYRON DA
CONCEICAO BACH, CLEISON DIOTALEVI, DEBORAH CRISTINA GONCALVES
MOREIRA, FABIANA PIAZZETTA ANDRETTA, FABIANE MALDANER
BULAWSKI, JESRAEL SOARES BATISTA, JOSE AUGUSTO ALEXANDRIA
ALVES, JULIANA FISCHER DE ALMEIDA, JULIANA MOTTIM DE OLIVEIRA,
KAROLINE SALLES, MARCELO JOSE CISCATO, MARCOS PAULO DE CASTRO
PEREIRA, PRISCILA PERELLES, RICARDO TADAO YNOUE, RODRIGO
AUGUSTO CAMPOS BAPTISTA

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 263/24

Restitua-se o processo à Secretaria do Tribunal Pleno – STP para os fins previstos
no art. 12, X, do Regimento Interno[1], uma vez que o Acórdão nº 27/24 – TP (peça
19) conta com o Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares como relator designado nos
termos do art. 458. também do Regimento Interno[2].

Após ao Gabinete do relator para deliberar sobre os Embargos de Declaração (peças
22-24).

Publique-se.

Curitiba, 13 de março de 2024.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 12. Aos Secretários de órgãos colegiados compete:

[...]

X - proceder a redistribuição dos processos em que o relator originário tenha sido vencido na sessão
de julgamento; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 458. Sendo o voto do Relator vencido, será designado pelo Presidente, na própria sessão,
para lavratura de acórdão ou de parecer prévio, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o Conselheiro
ou Auditor convocado que houver proferido em primeiro lugar o voto vencedor. (Redação dada pela
Resolução nº 95/2022)

PROCESSO N.º: 192792/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PLANALTO

INTERESSADO: LUIZ CARLOS BONI, MARLON FERNANDO KUHN

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 306/24

Proceda-se à baixa de responsabilidade pecuniária, referente a multas
administrativas, recomendada pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções
em sua Instrução 147/2024 (peça 85).[1] diante do recolhimento do valor devido.

Encaminhe-se à CMEX para as providências pertinentes e, após, ao Gabinete da
Presidência, para comunicação da deliberação ao Poder Legislativo municipal, nos
termos do artigo 217-A, §6º, do Regimento Interno.[2] consoante item III.II do Acórdão
de Parecer Prévio 299/18-2C (peça 52).[3]

Posteriormente, encerre-se o processo, com arquivamento dos autos na Diretoria de
Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 12 de março de 2024.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. "Diante do exposto, recomendamos a baixa da responsabilidade pecuniária de MARLON
FERNANDO KUHN, CPF nº [...], exclusivamente em relação ao item II do ACÓRDÃO DE
PARECER PRÉVIO Nº 299/18 - Segunda Câmara (peça 52), mantido pelo ACÓRDÃO Nº 25/23 -
Tribunal Pleno (peça 71).

2. Art. 217-A. Pelo parecer prévio o Tribunal manifesta seu juízo acerca das contas de governo
prestadas pelos Chefes do Poder Executivo Estadual e Municipal, que serão encaminhadas, após
o trânsito em julgado, ao Poder Legislativo competente para o julgamento. (Incluído pela Resolução
nº 24/2010)

[...]

§ 6º Após o trânsito em julgado, a decisão será comunicada ao Poder Legislativo competente para
o julgamento das contas, ficando o parecer prévio e demais documentos constantes do processo
disponíveis para a consulta pública no sítio do Tribunal na internet. (Incluído pela Resolução nº
24/2010)

3. "III.II. Ao Gabinete da Presidência (GP), para comunicação da deliberação ao Poder Legislativo
municipal, nos termos do artigo 217-A, § 6º, do Regimento Interno."

PROCESSO N.º: 215948/22
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
INTERESSADO: ALEX SANDRO FERNANDES, ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA (FALECIDO(A) EM 2021)
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 307/24

Intime-se o Município de Querência do Norte, na pessoa de seu representante legal, para ciência quanto ao teor da Instrução 153/24 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 63) e comprovação do cumprimento do Acórdão 446/23-2C (peça 31), no prazo de 15 (quinze) dias.
 À Diretoria de Protocolo, para atendimento e controle de prazo.
 Acrescento que eventual baixa provisória de pendência seria inócua para o fim de obtenção da certidão liberatória, diante da existência de outras pendências.

TCEPR	
Verificação de pendências para Certidão Liberatória	
Entidade	76.973.692/0001-16
Data	12/03/2024 17:22:59
Resultado	
Foram encontradas as seguintes pendências para emissão da Certidão Liberatória:	
A entidade não está apta a receber Certidão Liberatória por possuir pendências junto ao Sistema Integrado de Transferências - SIT. Consulte Aqui	
A entidade não está apta a receber Certidão Liberatória por possuir pendências junto a Coordenadoria de Execuções. Consulte Aqui	
NÃO apto a receber a certidão, pelo descumprimento da Agenda de Obrigações	

Publique-se.
 Curitiba, 12 de março de 2024.
 IVAN LELIS BONILHA
 Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 587002/15
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
INTERESSADO: ANA SERES TRENTO COMIN, BRUNO FRANCISCO HIRT, CARINA DANIELA RAVANELI, CELSO LUIZ FRACARO, EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO, EVANDRO MACHADO, FERNANDO XAVIER FERREIRA, IOLMAR RAVANELLI, IVETE MOROSOV, JAIME SUNYE NETO, M.I. CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, MARILSE REGINA KREFFTA DE FREITAS, MAURÍCIO JANDOÍ FANINI ANTÔNIO, MAURO MAFFESSONI, PAULO AFONSO SCHMIDT, RENATO FEDER, RONI MIRANDA VIEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, VALDECI DO NASCIMENTO COSTA
PROCURADOR/ADVOGADO: ANA CLAUDIA FINGER, CAIO MARCELO CORDEIRO ANTONIETTO, DANIELE CARVALHO GOUVEIA, DOUGLAS RORIGUES DA SILVA, EVERTON JONIR FAGUNDES MENEGOLA, FABIANO VICENTE RODRIGUES, FELIPE AZEREDO COUTINHO MARTORELLI DE JESUS, FLAVIA MARTIN FABRI HELLER DE PAULI, GILBERTO MARIA, GILBERTO RAFAEL MARIA, GIOVANA FRANZONI MARIA DOMINGUES, LUIZ CARLOS DA ROCHA, MARCEL SCORSIM FRACARO, NEUDI FERNANDES, NILSON MITIHIRO SUGAWARA, RAFAEL GUEDES DE CASTRO, RAPHAEL GOUVEIA RODRIGUES, WILLIAM PETKOWICZ VESELY
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 308/24

Conforme exposto no Despacho 333/23 (peça 537), em razão de decisão liminar proferida pelo Poder Judiciário, abordada no Despacho 652/20 (peça 426), a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) suspendeu o "registro de inabilitação de contratar com o poder público" (conforme Informação 2638/20-CMEX, peça 431), relativamente ao sr. IOLMAR RAVANELLI e à empresa M. I. CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
 Posteriormente, a sentença confirmou a liminar (conforme peça 26 dos autos 218257/20). Dessa decisão, a Procuradoria Geral do Estado interpôs recurso (movimento 134 dos autos 0000858-03.2020.8.16.0004, de competência da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba), por provocação deste Tribunal (Despacho 1358/22-GCILB e Despacho 4141/22-GP, proferidos nos autos 218257/20).
 Ainda no Despacho 333/23 (peça 537), concluí que àquela data, 31 de março de 2023, deviam ser mantidas as suspensões de sanção acima referidas, já registradas pela unidade competente. Consignei, também, que caberia reapreciação sobre a questão após o julgamento, pelo Poder Judiciário, do aludido recurso. Por fim, naquela oportunidade, determinei o encaminhamento dos autos (a) à Diretoria de Protocolo, para que juntasse cópia das peças 26 (sentença) e 29 (Despacho 1358/22-GCILB) dos autos 218257/20, conforme fora proposto no Despacho 1358/22, (b) à Secretaria do Tribunal Pleno, para certificar a comunicação de decisão judicial ao Colegiado, realizada em atenção ao Despacho 1358/22, proferido no Requerimento Externo 218257/20 – providências adotadas conforme peças 538 a 542 destes autos – e (c) à CMEX, para os devidos fins.
 Posteriormente, em 16 de fevereiro de 2024, a Diretoria Jurídica informou que "Em atenção às movimentações havidas em âmbito judicial, [...] que as apelações interpostas pelo Estado do Paraná, em ambos os processos, [1] não foram providas, mantendo-se a anulação dos Acórdãos [2] desta Corte de Contas" (Informação 75/24-DIJUR, peça 45 dos autos 218257/20).
 Segundo a DIJUR, "em 04 de dezembro de 2023 foi certificado o trânsito em julgado da ação nº 0000858-03.2020.8.16.0004, assim como em 14 de dezembro de 2023 foi certificado o trânsito em julgado do recurso de apelação da ação nº 0000329-81.2020.8.16.0004, não havendo a interposição de outro recurso pela Procuradoria Geral do Estado, mantendo-se, assim, a anulação dos Acórdãos desta Corte de Contas".
 Nesse cenário, diante da adoção das providências propostas por este Conselheiro no Despacho 1358/22, da interposição de recurso de apelação pela Procuradoria-Geral do Estado, notificada pela Diretoria Jurídica, do seu desprovimento pela 4ª

Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e do noticiado trânsito em julgado, sugeri à Presidência, no Requerimento Externo 218257/20, o oportuno daqueles autos à CMEX, unidade em que se encontravam estes autos 587002/15, nos quais proferido o Acórdão 2345/18-TP, para ciência e a devida tramitação.

Ademais, comuniquei em sessão plenária deste Tribunal a decisão proferida pelo Poder Judiciário, conforme artigo 436, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno[3] (certidão à peça 543).

Finalmente, tendo os presentes autos retomado a este Gabinete, constato que, com o trânsito em julgado da decisão judicial, deve ser cancelada a sanção por ela anulada, a saber, a proibição de contratar com o Poder Público imposta ao sr. Iolmar Ravanelli e à empresa MI Construtora de Obras Ltda., nos termos do artigo 512, inciso IV, do Regimento Interno.[4]

Encaminhe-se à CMEX para as providências devidas – inclusive, se ainda for o caso, relativamente ao prosseguimento da execução quanto às partes do acórdão não abrangidas pela anulação judicial.

Publique-se.

Curitiba, 12 de março de 2024.

IVAN LELIS BONILHA
 Conselheiro Relator

1. Ação Anulatória de Ato Administrativo nº 0000858-03.2020.8.16.0004 e Ação Anulatória de Ato Administrativo nº 0000329-81.2020.8.16.0004.

2. 2344/18-TP (Tomada de Contas Extraordinária 583805/15) e 2345/18-TP (Tomada de Contas Extraordinária 587002/15).

3. Art. 436. Nas sessões ordinárias, será observada, preferencialmente, a seguinte ordem de trabalho:

[...]

II - expediente para comunicações, homologações, pedidos de inclusão em pauta, devolução de processos, moções e outros requerimentos, os quais, quando couber, serão objeto de deliberação do órgão Colegiado e incluídos em ata; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

Parágrafo único. Incluem-se nas comunicações a que se refere o inciso II, dentre outros casos previstos nesse Regimento:

I - as decisões do Poder Judiciário que reformarem decisões do Colegiado;

4. Art. 512. O cancelamento da sanção, com a exclusão do competente registro, será realizado nas seguintes hipóteses:

[...]

IV - por ordem judicial

PROCESSO N.º: 140244/24
ENTIDADE: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
INTERESSADO: PRO-VITTA ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE
PROCURADOR/ADVOGADO: SANDRO FABIANO SANTOS
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 309/24

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido cautelar proposta por PRO-VITTA ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE, mediante a qual noticiou supostas irregularidades na Seleção Pública Eletrônica nº 1908/2023 realizada pela FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ P/O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA – FUNPAR com vistas à contratação de serviços médicos especializados para o atendimento de pacientes do pronto-socorro e centro cirúrgico, para atender demandas do Hospital Regional da Lapa São Sebastião, unidade do Complexo Hospitalar do Trabalhador – CHT[1].

A parte representante informou que o certame teve 3 lotes distintos e que a empresa MEDFÁCIL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. sagrou-se vencedora em todos eles. Na sequência, porém, renunciou ao lote 1.

As insurgências apresentadas na representação versam sobre a adjudicação dos lotes 2 e 3 à empresa MEDFÁCIL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, a qual, segundo a interessada, não preenche os requisitos de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnico-operacional.

Sobre a qualificação econômico-financeira da empresa MEDFÁCIL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, a representante asseverou que o balanço apresentado não é idôneo e nem verossímil, uma vez que "não demonstra custos e despesas correntes com médicos, enfermeiros, materiais de escritório, internet, energia, softwares, transportes, telecomunicações, alugueres, despesas contábeis". Ainda, complementou a alegação aduzindo que dado o fato de que a empresa apresentou Atestado de Capacidade Técnica para a prestação de serviços de consultas médicas, clínico geral e com especialistas compreendidos em consultas ambulatoriais e prestação de serviços hospitalares, também em âmbito de pronto atendimento e centro cirúrgico, junto ao Hospital e Maternidade Dr. Paulo Fortes, o balanço deveria registrar as receitas e custos advindos desta prestação de serviços. Contudo, "o Diário Contábil da MEDFÁCIL, de 10/2022 a 12/2022, registra R\$ 3.075,00 com prestações de serviços não identificados, sendo R\$400,00 em 10/2022 e R\$ 2.675,00 em 12/2022. A prestação e serviços para o HOSPITAL E MATERNIDADE DR. PAULO FORTES, segundo o Atestado de Capacidade Técnica, vigeu de 20/07/2022 a 02/09/2023. Por isso, não é crível que no exercício contábil do ano de 2022 a MEDFÁCIL não realizasse despesas com médicos, enfermeiros, materiais de escritório, internet, energia, softwares, transportes, telecomunicações, alugueres, despesas contábeis".

Acerca da qualificação técnico-operacional, a representante questionou o atestado de capacidade técnica emitido pelo Hospital e Maternidade Dr. Paulo Fortes, apontando possível falsidade do documento. Explicou a alegação informando que do atestado consta que de 20/07/2022 a 02/09/2023 a MEDFÁCIL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, através de seu responsável técnico, prestou serviços de (i) médicos generalistas e especialistas nos setores de (i.1) consultas ambulatoriais, (i.2) serviços hospitalares em pronto atendimento e (i.3) serviços hospitalares em centro cirúrgico. Contudo, confrontando esses dados com o Balanço Patrimonial da empresa, "é possível concluímos que esse atestado pode ser falso, pois os documentos contábeis da MEDFÁCIL não indicam receitas financeiras por conta de prestação de serviços e não indicam custos e despesas com médicos para prestação de serviços. Então, ou o balanço está irregular ou o atestado está irregular".

Nada obstante, a parte representante aduziu que a empresa MEDFÁCIL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA está cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES apenas para serviços ambulatoriais e não para serviços hospitalares.

Ainda, destacou que o quadro de profissionais elencados no CNES da MEDFÁCIL contempla somente: psicólogo clínico, médico clínico, nutricionista, médico ortopedista e traumatologista, cirurgião dentista clínico geral e enfermeiro, não constando médicos-cirurgiões para a prestação dos serviços contemplados no objeto do Edital.

Deste modo, entende que a referida empresa descumpriu o item 12.5.3.3 do edital, que exige: "Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento da Saúde (CNES), compatível com o objeto desta seleção, em conformidade à Portaria nº 1.646/2015, do Gabinete do Ministro do Ministério da Saúde".

Por fim, a parte representante formulou os seguintes pedidos:

Ante ao exposto, inclusive cautelarmente, postula-se que seja:

a) suspensão a assinatura dos contratos aos Lotes 2 e 3 da SPE 1908-2023 da FUNPAR;

a1) liminarmente suspensão a SPE 1908-2023 da FUNPAR até julgamento final desta reclamação;

b) anulada a habilitação da MEDFÁCIL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA em relação a SPE 1908-2023 da FUNPAR;

c) nos termos dos artigos 96 e 97 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, declarada a inabilitação para o exercício de cargo em comissão dos gestores ou terceiros envolvidos, no âmbito da Administração Municipal e Estadual, e aplicada a sanção de proibição de contratação com o Poder Público, observados os prazos fixados no art. 12, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, tanto para a MEDFÁCIL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, como para seus gestores[...] É o relatório.

2. A partir da documentação acostada aos autos pela parte representante não é possível, por ora, realizar juízo de admissibilidade do feito e/ou exame do pleito cautelar.

Deste modo, reputo necessária a intimação da FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ P/O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA – FUNPAR, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste preliminarmente sobre o pedido cautelar e sobre os fatos noticiados na peça exordial.

Para melhor deslinde do feito, sugere-se que a entidade intimada manifeste-se sobre cada um dos pontos suscitados na petição inicial, apresentando suas razões acompanhadas, quando for o caso, da competente comprovação documental. Ainda, deverá juntar aos autos cópia integral do processo licitatório sob exame, informando em que estado se encontra e se já houve contratação e/ou pagamentos.

Advirto ao intimado, desde já, que o não atendimento injustificado desta intimação poderá ensejar a aplicação da sanção prevista no artigo 87, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (com a redação dada pela Lei Complementar nº 168/14). [2] Ainda, advirto que o recebimento da presente representação e eventual julgamento pela procedência poderá, em algumas circunstâncias ocasionar a nulidade do certame com responsabilização de interessados.

3. À Diretoria de Protocolo para realizar a intimação, mediante ofício, do representante legal da referida entidade, nos termos do item "2" do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 13 de março de 2024.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. A representante não juntou cópia do instrumento convocatório, mencionou, contudo, que o valor máximo estimado para o certame é de R\$6.919.104,00.

2. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:[...]

I – No valor de 10 (dez) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR:

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo. [...]

PROCESSO N.º: 139416/24

ENTIDADE: JOSE MARCELINO DA SILVA

INTERESSADO: JOSE MARCELINO DA SILVA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 310/24

1. Trata-se de Pedido de Acesso à Informação formulado por José Marcelino da Silva, o qual informa ter recebido ofício desta Corte para apresentar contraditório nos autos nº 709235/23.

Alega que, ao acessar o sistema para fazer download dos arquivos, alguns estão corrompidos não sendo possível efetuar a análise dos mesmos. Assim, requer o acesso aos referidos autos para providenciar defesa.

2. Defiro o pedido de acesso à informação, concedendo ao interessado o integral acesso aos autos nº 709235/23, com fulcro no art. 32, IV do Regimento Interno[1].

3. À Diretoria de Protocolo para cumprimento do item "2" do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 13 de março de 2024.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

[...]

IV - decidir, em qualquer fase, sobre pedido de vista, cópia de autos e informação ao respectivo interessado, nos termos deste regimento;

[...]

PROCESSO N.º: 553642/23

ENTIDADE: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

INTERESSADO: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 311/24

1. Trata-se de Denúncia proposta por R.V.S, técnico administrativo da C.M.J, mediante a qual encaminhou a esta Corte cópia do "Memorando nº 38/23-Agente de Contratações", datado de 07/08/2023 e encaminhado ao Controle Interno da entidade.

Consta no referido Memorando que a C.M.J prorrogou o contrato Administrativo que

mantinha com a empresa E.G.P, o qual decorreu do Processo de Inexigibilidade nº 01/23 e destinava-se à "contratação de empresa especializada para o licenciamento mensal de uso de software integrado e cooperação em caso de eventual migração de dados nas seguintes áreas: Orçamento PPA, LDO, LOA, Contabilidade Técnica, Tesouraria, Recursos Humanos/Folha de Pagamento, Compras, Licitação e Contratos e Patrimônio, sendo que as soluções apresentadas deverão possibilitar a geração de informações do SIM-AM e SIM-AP e Portal da Transparência [...]".

Ocorre, todavia, que a referida prorrogação ocorreu após o encerramento do contrato, em desrespeito à legislação vigente e pareceres jurídicos e memorandos técnicos que alertavam sobre a irregularidade.

Segundo consta no documento encaminhado a esta Corte, a suposta irregularidade pode ser atribuída ao Presidente da entidade e ao servidor cedido pelo Poder Executivo, Sr. J.V.N.P, já que foram os responsáveis por "promoverem prorrogação de contrato já extinto, e ainda sem justificar a inviabilidade de competição, sem estabelecer novo processo de contratação, sem demonstrar a vantajosidade da prorrogação devidamente justificada nos autos de processo administrativo, sem provar manutenção das condições de habilitação pelo contratado, e sem demonstrar que o preço contratado está compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado".

O "Memorando nº 38/23-Agente de Contratações" contém, ainda, informação de que a C.M.J não possui servidor designado para a função de dar andamento aos procedimentos licitatórios e que tal atividade, atualmente, é realizada pelo Sr. J.V.N.P, cedido pelo Poder Executivo. Segundo a parte denunciante, a referida cessão não atende aos requisitos exigidos por esta Corte nos Acórdãos nº 2298/19 e 1582/22, além de possível irregularidade na percepção dos vencimentos.

Por meio do Despacho nº 1461/23-GCILB (peça nº 33), recebi o expediente, determinando a citação dos interessados e posterior remessa à unidade técnica e órgão ministerial.

A Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas suscitaram, preliminarmente, possível prevenção de relator, haja vista o fato de a Representação nº 581891/23 apresentar os mesmos fatos.

2. Examinando ambos os processos, verifico que a Representação nº 58189-1/23, de relatoria do Conselheiro Fabio Camargo, possui objeto mais abrangente do que a presente Representação nº 553642/23, sob minha relatoria. Ainda, verifico que está em estágio mais avançado, com juízo de admissibilidade anterior ao realizado nos presentes autos.

Naqueles autos, como bem destacou o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (peça nº 53), examinam-se pontos além dos veiculados no presente expediente, in verbis:

[...] Este Ministério Público de Contas corrobora o opinativo técnico pela necessidade de se avaliar a questão preliminar da prevenção, antes de adentrar no mérito da presente Denúncia.

Consultando o Protocolo 581891/23, verificamos que trata-se de representação encaminhada pela Controladora Interna da C.M.J a fim de indicar as irregularidades:

a) Irregularidades na prorrogação do Contrato Administrativo nº 1/2023, que teria sido firmado após expirado o prazo de vigência original do contrato, além de não ter sido comprovado no processo em que foi formalizado o aditivo a inviabilidade de competição (posto que o contrato decorreu de uma inexigibilidade de licitação); não houve a demonstração da vantajosidade; que o procedimento do aditivo foi conduzido por pessoa sem poderes para tanto; e ausência de comprovação que o preço contratado estaria compatível com o praticado no mercado;

b) descumprimento da Agenda de Obrigações Municipais em decorrência da ausência de fechamento do Mural de Licitações e do módulo SIM-AM deste Tribunal;

c) ausência de contratação de sistema de antivírus e do serviço de backup em nuvem, o que deixaria o órgão vulnerável a ataques hackers, agravado pelo fato de o Poder Executivo do M.J ter sido alvo de invasões cibernéticas recentemente.

Desta forma, temos que o item 'a' trata da mesma matéria discutida no presente feito (prorrogação do contrato fora da validade do instrumento e competência do servidor que conduziu o procedimento). Cabe, portanto, a remessa deste feito ao Relator do primeiro processo, a fim de que não haja entendimentos distintos sobre os mesmos fatos.

Pelo exposto, opinamos pelo reconhecimento da prevenção e pela distribuição por dependência ao Conselheiro Fábio de Souza Camargo, com fulcro no art. 346 do RITC. (grifei)

Acompanhando o entendimento ministerial, verifica-se que existe continência entre a presente Representação e a Representação nº 581891/23, nos termos do artigo 346-B, §2º, do Regimento Interno.

Neste contexto, entendo que o Excelentíssimo Conselheiro Fabio Camargo é o competente para relatar a presente denúncia.

3. Diante do exposto, encaminhe-se o feito ao Gabinete do Conselheiro Fabio Camargo, para que, concordando com a posição deste Relator, delibere sobre a reunião dos processos e consequente redistribuição do presente feito.

Publique-se.

Curitiba, 13 de março de 2024.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 146641/24

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO

INTERESSADO: CLAUDIO ABRAHAO PICOLLI, IRINEU RONALDO BUTKE, LUCIANO SCIMEONI, SERGIO FERNANDES DOS SANTOS

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 312/24

1. Trata-se de Representação proposta por vereadores da Câmara Municipal de Campo Bonito, mediante a qual notificaram que o Poder Executivo da municipalidade concedeu ao servidor João de Oliveira, ocupante do cargo efetivo de assistente administrativo I, gratificação de 100% sobre o salário base, a partir de 01/12/2023, para atender em regime de tempo integral as demandas do Posto Detran.

Alegaram os representantes que em 23/12/23 o Município entrou em recesso e, na sequência, o aludido servidor entrou em férias, recebendo gratificação sem prestação de serviço. Destacaram, ainda, que nenhum trabalho extraordinário foi acrescentado à jornada de trabalho do servidor gratificado, haja vista que o posto de atendimento do Detran na municipalidade atende das 08h às 4h, não caracterizando demanda em tempo integral.

Por fim, alegaram que “existe a prática indiscriminada de nomeações e gratificações, como esta mencionada, sem qualquer exigência de formação profissional; cargos de chefia e assessoramento fora dos setores de nomeação; gratificações sem nenhuma atribuição adicional de trabalho” e que tais atos ainda serão oportunamente encaminhados a este Tribunal.

É o relatório.

2. A partir da documentação acostada aos autos pela parte representante não é possível, por ora, realizar juízo de admissibilidade do feito e/ou exame do pleito cautelar.

Deste modo, reputo necessária a intimação do Município de Campo Bonito, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste preliminarmente sobre os fatos noticiados na peça exordial.

Para melhor deslinde do feito, sugere-se que a entidade intimada manifeste-se sobre cada um dos pontos suscitados na petição inicial, apresentando suas razões acompanhadas, quando for o caso, da competente comprovação documental.

Advirto ao intimado, desde já, que o não atendimento injustificado desta intimação poderá ensejar a aplicação da sanção prevista no artigo 87, inciso I, alínea “b”, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (com a redação dada pela Lei Complementar nº 168/14).[1] Ainda, advirto que o recebimento da presente representação e eventual julgamento pela procedência poderá, em algumas circunstâncias ocasionar a nulidade de atos administrativos com responsabilização de interessados.

3. À Diretoria de Protocolo para realizar a intimação, mediante ofício, do representante legal da referida municipalidade, nos termos do item “2” do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 13 de março de 2024.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: [...]

I – No valor de 10 (dez) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR:

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo. [...]

PROCESSO N.º: 650411/21

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO

INTERESSADO: ARLDO ALEXANDRE VEDOVATI GARCIA, BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA

PROCURADOR/ADVOGADO: FABIO ALEXANDRE LEAL DOS SANTOS, FERNANDO GIMENES LUZ, LAURO AMÉRICO DE OLIVEIRA, MICHELE SAYURI HASHIMOTO

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 314/24

Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação, em atenção ao art. 66, inciso IV[1], do Regimento Interno desta Corte. Após, retorne.

Publique-se.

Curitiba, 13 de março de 2024.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 66. Compete ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução, além de outras estabelecidas neste Regimento Interno do Tribunal de Contas, as seguintes atribuições: (...)

IV – velar supletivamente pela execução das decisões do Tribunal, promovendo as diligências e atos necessários junto às autoridades competentes, para que a Fazenda Pública receba importâncias atinentes às multas, alcance, restituição de quantias e outras imposições legais, objeto de decisão do Tribunal;

PROCESSO N.º: 153702/24

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO

INTERESSADO: ANA FLAVIA FORNAZARI FONTES, DK7 - TECNOLOGIA E SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA, MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO

PROCURADOR/ADVOGADO: DANILO MEN DE OLIVEIRA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 317/24

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93 formulada por DK7 - TECNOLOGIA E SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA – ME, mediante a qual noticiou supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 75/2023, realizado pelo Município de Primeiro de Maio com vistas à “contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para prestação de serviços continuados de suporte técnico a usuários, apoio especializado a operação de infraestrutura e projetos de evolução, com base em padrões técnicos de qualidade e desempenho estabelecidos neste documento, nas melhores práticas de mercado e da ITIL (Information Technology Infrastructure Library): conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos”.

Consta do instrumento convocatório (peça nº 5) que o pregão estava agendado para a data de 15/01/2024, com lote único e valor global máximo estimado de R\$ 105.945,61.

A parte representante aduziu que há fortes indícios de que a empresa licitante NATANAEL CRUZ FERNANDES (NT Informática) apresentou atestados de capacidade técnica falsos, haja vista que tais documentos “indicam fornecimento de prestação de serviços em quantitativos muito elevados, de improvável ocorrência considerando o ramo de atuação das empresas declarantes, além de terem sido emitidos em declarações padronizadas e com intervalo de tempo de apenas três dias”.

Após discorrer sobre os indícios de falsidade documental por parte da aludida empresa, formulou os seguintes pedidos:

Ante todo o exposto, requer-se:

a) Considerando a gravidade in abstracto dos fatos narrados nessa Representação, seja instaurado o competente procedimento investigatório administrativo pela Egrégia Corte de Contas, na forma do art. 31 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas) c/c art. 155, inc. VIII e art. 170, § 4º, todos da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 282 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a fim de apurar a falsidade, em tese, das declarações

constantes dos atestados de capacidade técnica fornecidos à empresa NATANAEL CRUZ FERNANDES (NT Informática), ora acostados no corpo dessa representação;

b) Seja requisitado:

b.1) às empresas que forneceram as declarações acostadas nesta representação (qualificação completa das empresas constantes nas próprias declarações): (i) notas fiscais de compra dos computadores, notas fiscais dos móveis que lhes dão suporte (às estação de trabalho e aos servidores), notas fiscais de cadeiras utilizadas pelos operadores, notas fiscais dos servidores e notas fiscais das licenças operacionais de sistemas Windows para os computadores, Windows Server para os servidores e Linux; (ii) cópia dos contratos de trabalho dos funcionários e/ou colaboradores que operam os computadores; (iii) notas fiscais da prestação do serviço fornecido pela empresa NATANAEL CRUZ FERNANDES (NT Informática); (iv) comprovantes de pagamento dos serviços prestados pela empresa NATANAEL CRUZ FERNANDES (NT Informática), observando-se as datas de início de cada vínculo contratual informado nos respectivos atestados.

b.2) à Receita Federal do Brasil: (i) as últimas cinco declarações de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica da empresa NATANAEL CRUZ FERNANDES (NT Informática), com o propósito de aferir se houve o efetivo recebimento dos valores pelos serviços que se diz terem sido prestados, o que se requer na forma do art. 198, § 1º, inc. II, do Código Tributário Nacional, in verbis:

Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 199, os seguintes: (...)

II – solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.

c) A citação da empresa NATANAEL CRUZ FERNANDES (NT Informática), na forma do art. 380-A do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Contas, para que, querendo, responda aos termos dessa Representação.

É o relatório.

2. A partir da documentação acostada aos autos pela parte representante não é possível, por ora, realizar juízo de admissibilidade do feito.

Deste modo, reputo necessária a intimação do Município de Primeiro de Maio, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste preliminarmente sobre os fatos noticiados na peça exordial.

Para melhor deslinde do feito, sugere-se que a entidade intimada manifeste-se sobre cada um dos pontos suscitados na petição inicial, apresentando suas razões acompanhadas, quando for o caso, da competente comprovação documental. Ainda, deverá juntar aos autos cópia integral do processo licitatório sob exame, informando em que estado se encontra e se já houve contratação e/ou pagamentos.

Advirto ao intimado, desde já, que o não atendimento injustificado desta intimação poderá ensejar a aplicação da sanção prevista no artigo 87, inciso I, alínea “b”, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (com a redação dada pela Lei Complementar nº 168/14).[1] Ainda, advirto que o recebimento da presente representação e eventual julgamento pela procedência poderá, em algumas circunstâncias ocasionar a nulidade do certame com responsabilização de interessados.

3. À Diretoria de Protocolo para realizar a intimação, mediante ofício, do representante legal da referida municipalidade, nos termos do item “2” do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 13 de março de 2024.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: [...]

I – No valor de 10 (dez) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR:

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo. [...]

PROCESSO N.º: 764317/23

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

INTERESSADO: ANTONIO CASAGRANDE, BALTAZAR BRAVO COCO, DAVID RENAN COSTA MIRANDA DOS SANTOS, ROMUALDO DE JESUS BENATTI, RUBENS RIBEIRO DA SILVA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 318/24

1. Trata-se de Representação formulada pelos Srs. Antonio Casagrande, Baltazar Bravo Coco, David Renan Costa Miranda dos Santos e Romualdo de Jesus Benatti, vereadores da Câmara Municipal de São Jorge do Itaipava, em razão de supostas irregularidades quanto ao descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) pela Câmara do Município.

Argumentam os representantes, em síntese, que os prazos legais para publicação dos relatórios de gestão fiscal da Câmara Municipal de São Jorge do Itaipava estão sendo descumpridos, e que há inconsistências em tais relatórios.

Por meio do Despacho nº 1624/23-GCILB (peça nº 18), determinei a oitiva preliminar da Câmara Municipal de São Jorge do Itaipava, que prestou os esclarecimentos à peça nº 22.

Na sequência, encaminhei os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para subsidiar o juízo de admissibilidade. A referida unidade técnica, mediante a Instrução nº 661/24 (peça nº 26), opinou pela admissibilidade do expediente com a citação da autoridade responsável, Presidente da Câmara Municipal de São Jorge do Itaipava, Sr. Rubens Ribeiro da Silva.

É o relatório.

2. O exame dos autos revela que a Representação deve ser recebida, visto que preenche os requisitos dos artigos 30[1] e 34[2] da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e dos artigos 275 e 276, caput e §1º[3], do Regimento Interno.

Como bem destacado pela unidade técnica, foi oportunizado à parte representada manifestar-se preliminarmente sobre os fatos que lhe foram imputados na exordial.

Contudo, apresentou a esta Corte apenas links que conduzem a arquivos corrompidos, não sendo possível aferir a regularidade/legalidade das alegações ventiladas na petição inicial.

Em que pese a diligência empregada pela unidade técnica, buscando a documentação eletronicamente no portal da municipalidade, novamente não foi possível examinar os fatos, já que no campo destinado aos relatórios da LRF não havia qualquer documento.

Desta feita, como bem destacado pela Coordenadoria de Gestão Municipal, levando-se em conta a inércia da representada em apresentar documentação que esclareça os fatos, necessária a admissibilidade e processamento da Representação para uma análise mais aprofundada acerca do tema. Neste sentido, recebo integralmente a Representação para apurar possível descumprimento dos prazos legais para publicação dos relatórios de gestão fiscal da Câmara Municipal de São Jorge do Ivaí. Ressalto que a presente fase processual comporta apenas cognição superficial, não sendo possível se manifestar categoricamente pela insubsistência da peça inaugural, pois há necessidade de diversos esclarecimentos.

Deste modo, diante da possível ocorrência de ilegalidade, vale recordar que, em se tratando de juízo de admissibilidade, a existência de incertezas quanto à efetiva ocorrência dos fatos narrados na Representação não se resolve em favor da parte representada, mas sim do interesse público.

Em outras palavras, ao menos nesta fase processual incide o princípio do in dubio pro societate, motivo pelo qual reputo necessário o recebimento do expediente.

Por fim, é de se ressaltar, desde já, que caso julgada procedente a Representação, poderá incidir nulidade sobre atos administrativos praticados, sem prejuízo de multas administrativas e remessa aos demais órgãos competentes.

3. Em razão de todo o exposto, decido:

3.1. Receber o presente pedido como Representação;

3.2. Determinar a citação, por meio de ofício com Aviso de Recebimento (AR), das pessoas físicas e jurídicas abaixo elencadas para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da juntada do AR, conjunta ou separadamente apresentem suas defesas e prestem informações e documentos que possam elucidar os fatos descritos na exordial:

a) Câmara Municipal de São Jorge do Ivaí;

b) Sr. Rubens Ribeiro da Silva, Presidente da Câmara Municipal de São Jorge do Ivaí.

3.3 Remeter os autos à Diretoria de Protocolo para expedir ofícios de citação às pessoas acima referidas, bem como para incluir na atuação, como "Representados", todas estas;

3.4 Após decorrido o prazo, encaminhem-se os autos, com ou sem manifestação dos representados à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Publique-se.

Curitiba, 13 de março de 2024.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

2. Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.

3. Art. 275. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades de atos e fatos da administração pública direta, indireta ou fundacional estadual ou municipal.

Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº:-133434/24

ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

ENTIDADE:-MARCOS VINÍCIUS HENRIQUE

INTERESSADO:-MARCOS VINÍCIUS HENRIQUE

PROCURADOR:-

DESPACHO:-264/24

I - Tendo em vista o Pedido de Acesso à Informação, AUTORIZO a disponibilização de cópias do processo n.º 778973/21, de minha relatoria, ao interessado.

II - Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para a liberação das cópias pretendidas e anexação deste protocolo aos autos originários, nos termos do §4º, do artigo 11, da Resolução n.º 45/2014 – TCE/PR.

Curitiba, 8 de março de 2024.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-153079/24

ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

ENTIDADE:-REGINA PERROTTA

INTERESSADO:-REGINA PERROTTA

PROCURADOR:-

DESPACHO:-265/24

1. Trata-se de Pedido de Acesso à Informação, protocolado pela senhora Regina Perrotta, em que solicita o seguinte esclarecimento referente aos autos de nº 479812/18, Acórdão nº 3952/20-STP, de minha relatoria:

"Gostaria de saber se houve bloqueio das contas do município devido a falta de reposição dos valores condenados na ação que condenou a prefeitura de Paranavaí pela existência de superfaturamento de medicamentos Processo nº: 479812/18".

2. Ao analisar o referido processo verifico que o Acórdão nº 3952/20-STP (peça 157), mantido em sede de recurso de Revista pelo Acórdão nº 1433/21-STP (peça 183), julgou pela procedência parcial da representação, com as seguintes determinações: "Acórdão nº 3952/20-STP

[...]

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto divergente do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, por maioria absoluta, em:

I. Julgar pela procedência parcial da presente representação em razão da aquisição de medicamento acima do preço da tabela CMED e da ausência de disponibilização de integral dos procedimentos licitatórios;

II. Determinar a restituição, pela empresa NOROESTE MEDICAMENTOS LTDA., dos valores com sobrepreço pagos acima da tabela CMED, quando da aquisição do medicamento Omalizumabe 150mg, em decorrência do Pregão n.º 04/2017 e do Pregão n.º 163/2017, no montante consignado na Instrução n.º 2324/20-CGM (peça 154), devidamente corrigidos;

III. Determinar ao MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, na pessoa de seu respectivo representante legal, que, em futuros certames para aquisição de medicamentos:

a) adote e explicita a metodologia de pesquisa de preços, tendo como referencial os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública;

b) disponibilize integralmente os procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidade de licitações no Portal de Transparência do Município;

IV. Remeter cópia dos presentes autos à Secretaria Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos para que, dentro da sua competência legal, analise as práticas de distribuição de medicamentos das empresas NOROESTE MEDICAMENTOS LTDA e GENESIO A. MENDES E CIA LTDA (vide peças 146 a 153) no que concerne ao cumprimento das normas do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP;

V. Aplicar a multa administrativa prevista no artigo 87, inciso IV, alínea "g", da Lei Complementar Estadual n.º 113/05 à Sra. Andreia Martins de Souza, Secretária Municipal de Saúde e signatária dos editais para aquisição de medicamentos;

VI. Aplicar a multa administrativa prevista no artigo 87, inciso IV, alínea "g", da Lei Complementar Estadual n.º 113/05 ao Sr. Enio Caetano de Paula Junior, Diretor de Compras e signatário dos editais para aquisição de medicamentos;

[...]

3. Quanto ao item II do referido Acórdão, que é o objeto de questionamento da senhora Regina, informo que, conforme consta nos autos, a empresa Noroeste Medicamentos LTDA já efetuou o depósito judicial dos valores a serem ressarcidos ao Município de Paranavaí, entretanto a exigibilidade do débito encontra-se suspensa até o julgamento final da ação judicial intentada pela empresa devedora, Mandado de Segurança n.º 0061279-34.2021.8.16.0000.

4. Esclareço também, que foi determinado ao Município de Paranavaí que semestralmente encaminhe a este Tribunal informações atualizadas acerca do andamento do feito judicial. O último prazo concedido nos autos finda-se em 29/03/2024.

5. Prestadas as informações requeridas, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para comunicação à interessada e anexação deste protocolado aos autos originários, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Resolução n.º 45/2014 – TCE/PR.

Curitiba, 8 de março de 2024.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-305306/17

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

INTERESSADO:-ADROALDO HOFFELDER, SERGIO FAUST

PROCURADOR:-ANA CHRISTINA RIBAS BRAGA BETTEGA

DESPACHO:-268/24

I. Considerando o contido na Instrução n.º 150/24, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX (peça 65), atestando o recolhimento de débitos, devidamente corrigidos, ao Tesouro do Estado, autorizo a baixa de responsabilidade de ADROALDO HOFFELDER, referente às multas aplicadas pelo item III, do Acórdão de Parecer Prévio n.º 277/21-S1C (peça 38).

II. Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelos recolhimentos, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno, e registro.

III. Após, à Diretoria de Protocolo – DP para encerramento do presente processo, nos termos do artigo 398, §1º, do Regimento Interno, tendo em vista o seu integral cumprimento.

Curitiba, 8 de março de 2024.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-781857/20

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO:-CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

PROCURADOR:-

DESPACHO:-269/24

I. Por meio da Instrução n.º 135/24 (peça 149), a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX efetuou a análise da nova documentação encaminhada pelo Município de Ponta Grossa, mediante a Petição Intermediária n.º 110060/24 (peças 146 e 147), com o intuito de aferir o atendimento ao contido no Acórdão n.º 1851/22-STP (peça 63), que assim dispôs: "Acórdão n.º 1851/22-STP

[...]

I. Julgar pela procedência da presente representação, com as seguintes providências:

Determinar ao Município de Ponta Grossa que, no prazo de 90 dias contados a partir do trânsito em julgado, comprove as seguintes medidas saneadoras e de fiscalização:

1 - Realizar busca ativa de todos os imóveis do Município, catalogando-os, definindo sua utilização e condição (se abandonado, ocupado por particulares ou utilizado pelo Município);

2 - Realizar levantamentos junto ao Departamento de Patrimônio, de forma a vislumbrar a regularidade dos registros imobiliários e corrigir o que for devido;

3 - Promover as medidas administrativas e judiciais para retomada dos imóveis

ocupados ou promover a regularização dos invasores, sempre atentando para o melhor interesse público;

4 - Reavaliar todas as concessões efetuadas através dos programas de regularização existente e que já existiu para assentamento, uma vez que constam informações de casas com piscinas e de tamanho grande em áreas cedidas a, teoricamente, população de baixa renda;

5 - Avaliar, dentre todos os imóveis públicos municipais, quais terão utilização, mesmo que em longo prazo, para promover a alienação dos que não tem nem terão utilidade, sendo que esta alienação não necessariamente se configure em venda através de licitação.

Quanto aos imóveis particulares em estado de abandono:

1 - Adequar a Lei 11.619/2014 - Programa Cidade Limpa, de forma a torná-la eficaz, permitindo, por exemplo, a utilização da Secretaria de Serviços Públicos para promover a limpeza dos terrenos particulares, aumentar o valor da multa;

2 - Dar aplicabilidade à Lei Municipal 10753/2012, que na verdade é praticamente uma transcrição do Estatuto da Cidade e, portanto, basta apenas regulamentá-la e pôr em prática;

3 - Efetivamente arrecadar o imóvel urbano em estado de abandono, após três anos de não recolhimento do IPTU e o imóvel estiver sem uso."

II. Das determinações acima, já foi considerada cumprida a do item "1.3", referente aos imóveis do Município, com a consequente emissão da Certidão de Quitação de Obrigação n.º 49/23 - CMEX (peça 80) ao Município.

III. Quanto aos itens remanescentes, a unidade técnica entende que:

a) no item "1.4", pertinente aos imóveis do Município, NÃO FOI CUMPRIDA;

b) no item "1.2", relativo aos imóveis do Município, e nos itens "2" e "3" referentes aos imóveis particulares em estado de abandono FORAM PARCIALMENTE CUMPRIDAS

c) nos itens "1.1" e "1.5", pertinentes aos imóveis do Município, e no item 1, pertinente aos imóveis particulares em estado de abandono, ESTÃO EM FASE DE CUMPRIMENTO."

IV. Dessa forma, a CMEX opinou pela intimação do Município para prestar novos esclarecimentos e encaminhou os autos a este Gabinete para deliberação.

V. Acato o sugerido pela CMEX.

VI. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para intimação do MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, na pessoa de seu representante legal, a fim de que tome ciência da necessidade de apresentar a este Tribunal, até 12/04/2024, novas documentações comprobatórias, conforme Instrução n.º 135/24-CMEX (peça 149), a fim de dar pleno atendimento à decisão desta Corte.

VII. Caso as medidas para integral cumprimento ainda não tenham sido finalizadas até a data mencionada, deverá a municipalidade apresentar informações atualizadas das providências em andamento, a fim de viabilizar a concessão de novo prazo.

VIII. Após, devolva-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para continuidade do acompanhamento da execução.

Curitiba, 8 de março de 2024.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-133671/24

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL

INTERESSADO:-HELIO JOSE SURDI, MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL, YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI

PROCURADOR:-BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA, PATRICIA FERNANDA GURSKI

DESPACHO:-274/24

Trata-se de Representação da Lei n.º 8.666/93, com pedido de medida cautelar, formulada por Yamadiesel Comércio de Máquinas EIRELI, em face do edital de Pregão Eletrônico n.º 01/2024, realizado pelo Município de Bom Jesus do Sul, que tem por objeto a aquisição de escavadeira, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

A abertura da sessão está prevista para o dia 14 de março de 2024.

A representante insurge-se, em síntese, contra a exigência de que o "motor turbo alimentada acionado por motor a diesel da mesma marca do fabricante" e alega que tal previsão estaria impondo restrição indevida ao caráter competitivo do certame.

Diante dos fatos narrados, requer a concessão de medida cautelar a fim de que a licitação seja suspensa e corrigida a exigência que estaria restringindo a competitividade e, ao final, a procedência da Representação com retificação do Edital. Foi oportunizado ao Município a apresentação de manifestação preliminar ao juízo de admissibilidade, o qual foi exercido mediante a apresentação da petição de peça 14.

É o breve relato.

A representação deve ser recebida, visto que preenche os requisitos do §4º do artigo 170 da Lei n.º 14133/21, bem como dos arts. 30 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual n.º 113/2005) e dos arts. 275 e 276, caput e §1º, do Regimento Interno.

De uma perfunctória análise, vislumbro indícios de irregularidades que merecem um exame detido deste Tribunal.

Conforme consta, o instrumento convocatório sob análise estabelece que o equipamento a ser adquirido seja da mesma fabricante do motor, situação que, num primeiro momento, indica uma possível restrição indevida ao caráter competitivo da licitação.

Como se sabe, não se proíbe o estabelecimento de critérios razoáveis a fim de assegurar que o objeto a ser contratado possua condições mínimas de desempenho, necessárias ao fim a que se destina. Veda-se, contudo, a previsão de exigências desarrazoadas, sem qualquer respaldo ou justificativa técnica, considerando seu potencial caráter restritivo e, portanto, lesivo ao interesse público.

No caso sob exame, a partir do que consta do processo licitatório[1], há indícios de que tal previsão editalícia seja injustificada, considerando que ainda que se alegue que a especificação seja proveniente de explanação técnica, não se fez possível ratificar os motivos que levaram à sua fixação.

Contribui para tais indícios o fato de a municipalidade, em resposta à impugnação apresentada pela mesma empresa Representante em face do edital, não ter oferecido argumentos hábeis o suficiente para justificar a exigência. Do mesmo modo, em sede de manifestação preliminar, a municipalidade apresentou os seguintes argumentos a este Tribunal:

Neste sentido, justificamos que consta no edital que o motor deve ser da mesma marca do fabricante para garantir a responsabilidade sobre a garantia por apenas um fabricante.

Uma vez que o motor é o principal componente, é de fundamental importância que o seu projeto esteja integrado ao do restante do equipamento, garantindo assim um conjunto com funcionamento mais harmônico, de modo que são evitadas montagens inapropriadas ou desnecessárias, garantindo economia de combustível, lubrificantes e manutenções mais rápidas e econômicas, evitando que a máquina fique longo tempo parada, sem uso.

É prática comum dos fabricantes manufaturar também o motor dos seus equipamentos, assim, a exigência não resulta em qualquer prejuízo para o pddp público. Diversas marcas possuem fabricação própria dos motores, o que garantirá competitividade e proposta mais vantajosa para Administração.

Observe-se que não está sendo exigida determinada marca de motor, podendo ser de qualquer marca, desde que do mesmo fabricante da máquina. Dessa forma, observa-se que tecnicamente se justifica a exigência do motor ser da mesma marca do fabricante, garantindo assim a eficiência e economicidade, princípios basilares da Administração Pública.

Lado outro, importa ressaltar que o Município já experimentou enormes prejuízos em função do motor da máquina adquirida não ser da mesma marca da fabricante da máquina, vez que no momento de prestar assistência técnica a empresa que entregou a máquina alegou que a responsabilidade da parte funcional do motor era do fabricante, deixando de atender o ente público.

Em que pese a viabilidade de tais argumentos, ao menos nesse momento de cognição sumária, mostram-se insuficientes para justificar a imposição da referida exigência e revela, em verdade, nítido indicio de restrição indevida à competitividade do certame.

Não se olvide que a exigência aqui discutida foi objeto de inúmeras vezes discutida neste Tribunal o qual possui entendimento de que a legitimidade da referida exigência só se faz possível se amparada por comprovado estudo e elementos técnicos e não apenas em meras alegações (Acórdão 169/22 – STP).

Passo, então, à análise da medida cautelar pleiteada.

A partir de todo o exposto, verifico o preenchimento dos requisitos autorizadores da sua concessão. O fumus boni iuris resta demonstrado na plausibilidade das alegações apresentadas pela representante, conforme considerações tecidas anteriormente. O periculum in mora, por sua vez, está caracterizado diante da abertura da sessão de pregão, prevista para acontecer em 14/03/2024, sendo que a continuidade do certame e eventual celebração contratual sem o enfrentamento prévio da questão ora discutida pode resultar em prejuízos ao erário, em razão da possível restrição ao caráter competitivo. Diante do exposto, defiro o pleito de medida cautelar para suspender o Pregão Eletrônico n.º 01/2024, do Município de Bom Jesus do Sul, no estado em que se encontra.

Consigno, que a medida se apresenta necessária, mas possui natureza precária, sendo passível de revisão na hipótese de a municipalidade apresentar documentação que ampare a exigência estabelecida no Edital.

Diante do exposto, decido:

1) RECEBER a presente Representação da Lei n.º 8.666/93, nos termos da fundamentação, com base no artigo 276 do Regimento Interno;

2) SUSPENDER cautelarmente o Pregão Eletrônico n.º 01/2024, no estado em que se encontra, com fundamento no inciso IV do §2º do artigo 53 da Lei Orgânica, bem como no inciso VII do artigo 32, no §1º do artigo 282 e no inciso V do artigo 401 do Regimento Interno;

3) REMETER os autos à Diretoria de Protocolo para:

3.1) INTIMAR com urgência, via comunicação eletrônica, contato telefônico, e-mail com certificação nos autos, o Município de Bom Jesus do Sul, na pessoa de seu representante legal, para ciência e cumprimento da determinação contida no item "2";

3.2) INCLUIR na autuação e proceder a CITAÇÃO, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR), nos termos do inciso II do artigo 278, inciso II do artigo 381 e caput do artigo 382 do Regimento Interno, do Município de Bom Jesus do Sul e de Hélio José Surdi (Prefeito Municipal), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do AR aos autos, comprovem o cumprimento da decisão cautelar e exerçam o contraditório em face das irregularidades noticiadas.

Ato contínuo, retomem conclusos para apreciação em sessão do Tribunal Pleno, nos termos do artigo 400, § 1º, do Regimento Interno, com posterior remessa à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Após o decurso dos prazos para apresentação das defesas, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para suas respectivas manifestações.

Curitiba, 12 de março de 2024.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

1. <disponível em: Autoatendimento - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA (atende.net) <http://189.76.192.34:8090/portaltransparencia/licitacoes/detalhes?entidade=1&exercicio=2020&tip oLicitacao=6&licitacao=42>>

PROCESSO Nº:-639911/23

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO:-FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MERAKI COMERCIO E SERVICOS LTDA., THIAGO PEREIRA MARQUES FERREIRA

PROCURADOR:-

DESPACHO:-276/24

I. Por meio da Instrução n.º 166/24 (peça 33), a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções-CMEX analisou a documentação juntada pelo Município de Foz do Iguaçu na Petição Intermediária n.º 106534/24 (peças 20 a 26) com o intuito de dar atendimento ao contido no Acórdão n.º 47/24-STP (peça 17).

II. A unidade técnica considerou integralmente cumpridas as determinações contidas nos itens "1.1" e "1.2" e apontou que o item "1.3" está em fase de cumprimento, dessa

forma opinou pela intimação do Município para prestar novos esclarecimentos quanto ao item "1.3" e encaminhou os autos a este Gabinete para deliberação, inclusive quanto a eventual dilação de prazo, visto que tal pendência está constituindo óbice à emissão de Certidão Liberatória para o ente desde 29/02/2024.

III. Diante do exposto, concedo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste despacho, para que a Entidade possa apresentar esclarecimentos quanto ao item "1.3", do Acórdão n.º 47/24-STP.

IV. Remeta-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para:

a) expedição da Certidão de Quitação de Obrigação dos itens cumpridos, "1.1" e "1.2"; b) registro do novo prazo concedido para atendimento do item "1.3".

V. Após, à Diretoria de Protocolo para intimação do Município de Foz do Iguaçu, na pessoa de seu representante legal, para que tome ciência do teor deste despacho.

VI. Por fim, devolva-se à CMEX para acompanhamento da execução.

Curitiba, 12 de março de 2024.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO N.º: 213795/23
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
INTERESSADOS: MARCIO ARTUR DE MATOS
PROCURADORES: LUIS FABIANO DE MATOS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO N.º: 305/24

Tratam os autos da Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, exercício 2022. A Coordenadoria de Gestão Municipal emitiu a Instrução n.º 3959/23-CGM (peça 16), opinando pela regularidade das contas do referido exercício. Pelo Despacho n.º 1527/23-GCFSC (peça 17), foi determinada a intimação de Marcio Artur de Matos, prefeito municipal, a fim de assegurar-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa, quanto ao disposto na referida Instrução.

Por meio de Petição apresentada à peça 25, o prefeito municipal solicitou nos autos a prorrogação do prazo por mais 15 dias para a juntada de mais informações. Ante o exposto, defiro o pedido de prorrogação de prazo, conforme solicitado.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para o acompanhamento do prazo processual.

Publique-se.

Curitiba, 12 de março de 2024.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO N.º: -60144/23
ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO:-ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, SERGIO TADEU GIAVARINA
PROCURADOR:-ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR:-IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 15/24.

1. Trata-se de revisão de proventos do servidor em epígrafe, aposentado no cargo de Professor junto ao Estado do Paraná, através da Resolução SEAP n.º 16358, publicada no D.I.O.E n.º 11324, em 21/12/2022.

Os pareceres da Coordenadoria de Gestão Estadual, n.º. 200/2024, e do Ministério Público de Contas, n.º 178/2024, são pela legalidade e registro do ato. É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Coordenadoria de Gestão Estadual e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com fulcro no art. 298, II, do Regimento Interno, determino o registro do presente ato de revisão de proventos, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 13 de março de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO N.º:-63890/24
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
INTERESSADO:-DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA, MAURICIO ROBERTO RIVABEM, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, TRANSDATA SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA

PROCURADOR:-FELIPE HENRIQUE BRAZ GUILHERME, LEONARDO COELHO RIBEIRO, PEDRO AUGUSTO SCHELBAUER DE OLIVEIRA, RAFAEL VERAS DE FREITAS

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO:-336/24

1. Trata-se de Representação da Lei de Licitações, com pedido de medida cautelar, apresentada por TRANSDATA SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA. em face do Município de Campo Largo, na qual notícia supostas irregularidades ocorridas no Edital de Pregão Eletrônico n.º 227/2023, que tem por objeto a contratação de empresas especializadas para o fornecimento de solução de sistema de bilhetagem eletrônica, sistema de gestão de frota/controlador operacional e serviço de atendimento e informação ao passageiro de transporte público coletivo[1], com valor máximo de R\$ 2.454.756,80 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), julgamento pelo menor preço global.

Inicialmente, relatou a Representante que o mesmo edital foi publicado no mês de novembro de 2023 (Pregão Eletrônico n.º 188/2023) e que, embora tenha sido apresentada impugnação, a administração municipal a rejeitou e deu continuidade ao certame, o qual, contudo, restou fracassado, tendo comparecido apenas uma empresa, que apresentou preço muito superior ao estimado.

Assim, foi publicado o novo edital (Pregão Eletrônico n.º 227/2023), ora impugnado, com valor de referência superior ao do primeiro certame e com cláusulas editalícias idênticas à do certame fracassado, que violariam os princípios da legalidade, da economicidade, da isonomia e da competitividade.

Apontou possível ilegalidade nos itens 17 e 18 do Anexo II, relativos aos requisitos para habilitação, segundo os quais os licitantes deveriam demonstrar:

17. A boa situação financeira será avaliada pelos índices de liquidez geral (LG), índices de solvência geral (SG) e índices de liquidez corrente (LC), cujos índices deverão ser "iguais ou superiores" a 1,0 (um inteiro). Os índices são compostos da seguinte forma:

$$LG = \frac{(\text{Ativo circulante} + \text{Realizável de médio e longo prazo})}{\text{passivo circulante} + \text{Exigível em médio e longo prazo}}$$

$$SG = \frac{(\text{Ativo total})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo})}$$

$$LC = \frac{(\text{Ativo circulante})}{\text{passivo circulante}}$$

18. Comprovação de capital social mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação do objeto do edital.

Fundamentou que a exigência cumulativa de comprovação de boa situação financeira através da avaliação de índices de liquidez geral (LG), índices de solvência geral (SG) e índices de liquidez corrente (LC) com a comprovação de capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação do objeto do edital, além de restringir a competitividade do certame, impediria a contratação mais vantajosa para a Administração.

Nesse sentido, salientou que, de acordo com entendimento doutrinário e jurisprudencial os critérios exigidos para habilitação deveriam ser alternativos: apresentação dos índices no valor igual ou superior a 1,0, ou alternativamente, patrimônio líquido ou capital social no patamar de 10% do valor do contrato.

Sustentou que essa alegação estaria comprovada tanto pelo fato de que no certame anterior participou apenas uma empresa, com proposta superior ao valor de referência, quanto no ora impugnado, no qual além da DATAPROM (empresa vencedora), participaram mais duas empresas, com propostas completamente descabidas, uma em valor inferior ao estimado (mas sem apresentar qualquer proposta escrita ou documento de habilitação) e a outra empresa com proposta em valor muito superior ao estimado, ou seja, as duas empresas sem menor chance de classificação.

Outrossim, apontou possível omissão no item 4.2, não observância das regras de segurança nas exigências do item 4.2.7 e contradição entre os itens 4.2.16 e 5.7.5, todos do Termo de Referência.

Argumentou que a fundamentação contida na peça inaugural evidenciaria o requisito da verossimilhança das alegações, ao passo que o perigo da demora estaria caracterizado pela iminente assinatura do contrato.

Pugnou pela concessão de medida cautelar para o fim de suspender a contratação e/ou seus atos subsequentes.

No mérito, requereu a confirmação da medida cautelar para suspender o andamento do Pregão Eletrônico n.º 227/2023, em especial a suspensão da assinatura ou execução do contrato decorrente do referido certame, determinando-se ao órgão a republicação do Edital, sem exigências que limitem a competitividade do certame.

Previamente ao juízo acerca da admissibilidade do feito e da medida cautelar pleiteada, por meio do Despacho n.º 178/24 (peça 10), foi determinada a intimação do Município Representado, na pessoa de seu representante legal, para que se manifestasse acerca das irregularidades apontadas, bem como juntasse a íntegra do procedimento licitatório, informando o atual estágio do certame.

Espontaneamente, a empresa Dataprom Equipamentos e Serviços de Informática Industrial Ltda., apresentou petição juntada na peça 14[2], na qual, inicialmente sustentou sua razão legítima para intervir no processo, na medida em que se sagrou vencedora no certame ora impugnado.

Contextualizou que a Representante é a atual fornecedora do Sistema de Bilhetagem eletrônica, razão pela qual seria possível concluir que "possui clara pretensão de tumultuar o certame e impedir o prosseguimento da licitação". Outrossim, que anteriormente à presente Representação impetrou Mandado de Segurança, com os mesmos fundamentos, perante o Poder Judiciário, sendo indeferido o pedido liminar de suspensão do certame pelo Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública de Campo Largo, decisão esta mantida pela ilustre Desembargadora Maria Aparecida Branco de Lima (4ª Câmara Cível do TJPR).

Relativamente ao mérito, argumentou que a Lei n.º 8.666/93 não veda a acumulação de exigência de índices contábeis e patrimônio líquido ou capital social mínimos, tendo sido este, inclusive, o fundamento das decisões para o indeferimento do pedido liminar de suspensão do certame formulado pela ora representante. Salientou que

esse entendimento está em consonância com decisões deste Tribunal de Contas, que já se manifestou no sentido de ser legal a exigência cumulativa de mais de um requisito de qualificação econômico-financeira, além de julgados do Tribunal de Contas da União e Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

No que concerne à alegada inobservância às regras de segurança pelo item 4.2.7 do Termo de Referência, aduziu que o Município de Campo Largo, em resposta à impugnação ao edital, esclareceu que "não há qualquer risco nos meios de pagamento indicados", e, ainda, "que o risco alegado não está diretamente relacionado à confecção do documento, mas à manipulação indevida".

Da mesma forma, afirmou que a apontada ilegalidade ou contradição nos itens 4.2.16 e 5.7.5 do Termo de Referência teria sido esclarecida pelo município em decisão que rejeitou a impugnação ao edital.

Apontou a existência de perigo de dano reverso, uma vez que a suspensão do certame "impediria que o Poder Público Municipal de Campo Largo contratasse empresa para atualizar e melhorar o sistema de bilhetagem eletrônica", para, ao final, pugnar pelo indeferimento do pedido de medida cautelar.

Após certificação de decurso de prazo sem manifestação do Município de Campo Largo (peça 20), vieram os autos conclusos, sendo, na sequência, por meio do Despacho nº 238/24 (peça 22), determinada a inclusão na autuação da empresa Dataprom e seus respectivos procuradores.

Adotadas as providências, ato contínuo foi proferido o Despacho nº 271/24 (peça 25), no qual determinou-se nova intimação do Município Representado, na pessoa de seu atual gestor, para que se manifestasse acerca das irregularidades apontadas na inicial, justificando, especialmente, a majoração do preço máximo de contratação do certame de R\$ 1.112.815,881 (hum milhão, cento e doze mil, oitocentos e quinze reais e oitenta e oito centavos) para R\$ 2.454.756,80 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), com a juntada dos documentos que a embasaram, bem como indicasse o atual estágio do certame.

Em atendimento, o Município de Campo Largo apresentou a petição juntada na peça 28[3], na qual, em síntese, defendeu a legalidade da cumulação das exigências relativas à qualificação econômico-financeira.

No que se refere à apontada alteração de valores entre o edital de Pregão Eletrônico nº 188/2023 e o ora impugnado, argumentou que "é plenamente visível que a composição de preço inicial restou fora dos parâmetros de mercado, o que inclusive acarretou o fracasso do pregão 188/2023".

Acrescentou, ainda, que "diverso do que ocorreria no primeiro edital, agora a planilha fora composta por três orçamentos, com valores equilibrados com o valor de mercado".

Ao final, pugnou pela improcedência da Representação.

Vieram os autos conclusos.

2. Preliminarmente, deixo de acolher a medida cautelar pleiteada, por não verificar, neste momento, a presença do elemento da verossimilhança das alegações, indispensável para a sua concessão.

Relativamente à apontada irregularidade referente ao incremento no valor de referência do certame, comparativamente ao Pregão nº 188/2023, de mesmo objeto, o Município de Campo Largo apresentou justificativas minimamente plausíveis no sentido de que naquele primeiro certame o valor estava aquém do valor de mercado, o que, inclusive teria acarretado o fracasso da licitação e que, diante disso, teria refeito os orçamentos, adequando a planilha aos parâmetros do mercado.

Compulsando os autos dos procedimentos licitatórios, verifica-se que, efetivamente, os valores dos orçamentos apresentados pelas empresas no Pregão nº 227/2024[4] são superiores aos do Pregão nº 188/2023[5], o que, em princípio, justifica a alteração do valor de referência.

Neste ponto, cumpre salientar que em sede de juízo de cognição sumária os argumentos para alteração do valor de referência são, ao menos em tese, plausíveis, o que, afasta a verossimilhança das alegações e justifica a não concessão da medida cautelar, sem embargo, contudo, do aprofundamento da análise, inclusive com averiguação dos motivos que ensejaram o significativo aumento dos orçamentos[6], por ocasião da decisão de mérito.

No que concerne à alegada ilegalidade nos itens 17 e 18 do Anexo II, relativos aos requisitos de qualificação econômico-financeira, este Tribunal de Contas possui entendimento consolidado no sentido de que é possível a exigência cumulativa de mais de um requisito, conforme, inclusive, apontado pela empresa Dataprom em sua manifestação de peça 14, valendo citar, a título exemplificativo, o seguinte julgado: Representação da Lei nº 8.666/93. Pregões Eletrônicos nº 206, 207 e 208/2022. Secretaria de Meio Ambiente do Município de Curitiba. Instalação de sistemas de geração de energia fotovoltaica em Terminais de Ônibus. Alegação de que os requisitos de qualificação econômico-financeira das licitantes seriam excessivos, foram exigidos de modo cumulativo e comprometeriam a competitividade do certame. Irregularidades não demonstradas. Observância aos limites estabelecidos pelo art. 31 da Lei nº 8.666/93 e Súmulas nº 275 e 289 do TCU. Pela improcedência. TCE/PR – Acórdão 499/2023 – Pleno – julgado em 13.03.2023.

À vista disso, não nos parece desarrazoada a exigência cumulativa de comprovação de boa situação financeira através da avaliação de índices de liquidez geral (LG), índices de solvência geral (SG) e índices de liquidez corrente (LC) com a comprovação de capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação do objeto do edital, mesmo porque, o art. 69 da Lei nº 8.666/93 autoriza a cumulação de requisitos, vedando, apenas, de acordo com o §5º, a exigência de índices e valores não usualmente adotados, o que, em princípio, não restou minimamente comprovado.

Em acréscimo, importa destacar que as decisões proferidas pelo Poder Judiciário na demanda proposta pela ora Representante assentaram a inexistência de ilegalidade na cumulação de exigências de qualificação econômico-financeira, conforme se verifica dos seguintes excertos:

Assim, pelos documentos juntados não se identifica, pelo menos de plano, qualquer irregularidade na disposição constante nos itens 17 e 18 do Anexo II do Edital (seq. 1.4, fls. 82 e 83), visto que as disposições editalícias foram pautadas em conformidade com a legislação vigente. Desta feita, ausente o requisito do fumus boni juris, restando prejudicada a análise da possibilidade de ocorrência de danos irreparáveis. Posto isso, INDEFIRO a liminar. (Autos nº 0000377-32.2024.8.16.0026, 2ª Vara da Fazenda Pública de Campo Largo)

Tal como apontado pela Decisão Agravada, a exigência cumulativa de comprovação de Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou maiores que 1,0 e qualificação econômico-financeira está autorizada pelo art. 69 da Lei nº 14.133/2021:

(...)

Acrescente-se, ademais, que esta Corte de Justiça possui precedentes no sentido de que a seleção dos índices de liquidez exigíveis se insere dentro do Poder Discricionário conferido à Administração Pública, que é quem melhor pode avaliar quais garantias são relevantes para o Empreendimento que pretende contratar.

(...)

E, embora o art. 69, §5º, da Lei nº 14.133/2021 vede a exigência de índices e valores não usualmente adotados, a doutrina aponta como desarrazoada a índice de liquidez corrente igual ou acima de 3,0, patamar muito acima dos índices iguais ou maiores que 1,0, ora analisados.

(...)

Ausente, portanto, a verossimilhança do recurso.

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela recursal. (Agravado de Instrumento nº 0003737-53.2024.8.16.0000, 4ª Câmara Cível. Rel. Des. Maria Aparecida Branco de Lima)

Por último, no que tange às alegações de possível omissão no item 4.2, não observância das regras de segurança nas exigências do item 4.2.7 e contradição entre os itens 4.2.16 e 5.7.5, todos do Termo de Referência, tais apontamentos foram objeto de esclarecimentos por parte da administração municipal por em resposta a impugnações formulados em face do edital, conforme detalhadamente indicado na petição de peça 14, razão pela qual, também por esse fundamento, não se tem por caracterizado o requisito da verossimilhança das alegações.

3. Tendo em vista que as supostas irregularidades são passíveis, em tese, de ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 85 da Lei Orgânica deste Tribunal, e considerando o preenchimento dos requisitos constantes nos arts. 275 a 277 do Regimento Interno, recebo a presente Representação da Lei nº 8.666/93.

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à citação do Município de Campo Largo e de seu Prefeito Municipal, Antônio França Benjamin, para exercício do contraditório em face das supostas irregularidades, no prazo de 15 (quinze) dias, ocasião em que deverão juntar os documentos probatórios que entenderem necessários.

5. Decorrido o prazo para defesa, remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para manifestações de mérito.

6. Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de março de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. Incluindo mão de obra e material de instalação, além dos serviços necessários ao seu funcionamento: implantação, hospedagem de software, hardwares, treinamento de usuários internos, assistência técnica, manutenção da solução, segurança da informação, proteção de dados, aplicação de melhorias e evolução da solução e demais especificações técnicas do termo de referência.

2. Acompanhada dos documentos de peças 15 a 19.

3. Com documentos anexos nas peças 29-30.

4. Peça nº 30. Dataprom – R\$ 2.463.506,80 (f. 143); Acesso – R\$ 3.169.450,00 (f. 147) e Filgueira – R\$ 2.910.420,00 (f. 149)

5. Peça 29. Transdata – R\$ 1.216.331,00 (f. 124) e Dataprom – R\$ 1.992.637,80 (f. 128)

6. Citando-se, a título exemplificativo, o orçamento apresentado pela empresa Dataprom no Pregão nº 188/2023, no valor de R\$ 1.992.637,80; e, de R\$ 2.463.506,80, para o certame ora impugnado.

PROCESSO Nº:-483486/23

ORIGEM-FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ

INTERESSADO:-1ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, ARI GOMES, CARLOS ALEXANDRE LORGA, DOMINGOS DE MELO TRINDADE GUERRA, FABIO ANDRE MALKO, FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ, MARCELLO AUGUSTO MACHADO, RODRIGO ALEXANDRE DINIZ, SIDNEI BETZEL NAAK

PROCURADOR:-EDUARDO FEUERHARMEL SOARES DA SILVA, EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA GOMES, EVELYN ROSE MENDES WISNIEWSKI, FRANCIANI APARECIDA DE LARA, ISABELLE BUHRER, MILENA DE SOUZA DOS SANTOS, RAFAELA CHIARELO, SERGIO MIGUEL STELKO JUNIOR, SONIA INES ANGELO

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO

DESPACHO:-337/24

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Sr. Rodrigo Alexandre Diniz, na petição de peça 62, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de março de 2024.

Cintha Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº:-793376/23

ORIGEM:-Art. 33 da lei complementar nº 113/05

INTERESSADO:-Art. 33 da lei complementar nº 113/05

ASSUNTO:-DENÚNCIA

DESPACHO:-338/24

1. Tendo-se em conta o decurso de prazo sem apresentação de manifestação, retornem os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova nova intimação do Município Denunciado, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca das irregularidades apontadas, devendo, ainda, apresentar cópia integral do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 137/2021, sob pena de aplicação de multa ao gestor.

2. Decorrido o prazo, voltem conclusos.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de março de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-717980/23
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE CIANORTE
INTERESSADO:-CRF ALIMENTOS LTDA, MARCO ANTONIO FRANZATO, MUNICÍPIO DE CIANORTE
PROCURADOR:-BARBARA MELLER DA SILVA
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO:-340/24

1. Em acolhimento ao contido na Instrução retro da Coordenadoria de Gestão Municipal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a intimação do Município de Japurá, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos acerca da Declaração de Dispensa de Licença Sanitária emitida em favor da empresa CRF Alimentos Ltda. (peça 5), notadamente quanto à sua fundamentação em legislação revogada e consideração de atividades de médio risco para a respectiva emissão que, em princípio, não se enquadrariam nas situações de dispensa, bem como confirme ou não o teor do referido documento.
2. Decorrido o prazo, à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para as competentes manifestações.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 13 de março de 2024.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº:-453540/20
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
INTERESSADO:-CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, JOSÉ NILSON ZGODA, MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
PROCURADOR:-ADRIANE PEGORARO
ASSUNTO:-RECURSO DE REVISÃO
DESPACHO:-343/24

1. Tendo em vista a comprovação do recolhimento dos valores a que se refere o item II do Acórdão de Parecer Prévio nº 29/2018 – Primeira Câmara de 06/02/2018 (peça 30) mantido em Recurso de Revista pelo Acórdão nº 821/2020 – Tribunal Pleno de 20/05/2020 (peça 44) e em Recurso de Revisão pelo Acórdão nº 1675/2023 – Tribunal Pleno de 19/06/2023 (peça 70), conforme as manifestações favoráveis contidas na Instrução nº 170/24 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e no Parecer nº 215/24 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para expedição de certidão de quitação de débito relativa ao presente processo em favor de JOSÉ NILSON ZGODA, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento.
2. Após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento do processo e arquivamento.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 13 de março de 2024.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº:-732961/19
ORIGEM:-GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA
INTERESSADO:-EDILSON GARCIA KALAT, EVANI CORDEIRO JUSTUS, GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, MARINHO TRAVASSO, MUNICÍPIO DE GUARATUBA, TATIANA MAIA VIEIRA
ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO:-344/24

1. Por meio do Despacho nº 1657/23 (peça nº 88), determinou-se a intimação do Sr. Marinho Travasso para que apresentasse a declaração de não acúmulo de proventos e cargos/empregos[1], bem como da GUARAPREV e de sua atual gestora para que promovesse, formalmente, a identificação do servidor, com a mesma finalidade, comprovando documentalmente nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, a realização do ato ou a sua impossibilidade, devidamente justificada. Quanto ao Sr. Marinho Travasso, constata-se que o ofício de intimação foi devidamente recebido em seu endereço (conforme aviso de recebimento acostado à peça nº 96, assinado por terceiro). O interessado, contudo, deixou transcorrer o prazo sem manifestação, nos termos da certidão de peça nº 97. Por sua vez, no tocante à entidade previdenciária e à sua gestora, apresentaram petição às peças nº 93-95, afirmando que, embora sempre tenham sido diligentes na condução do processo, requerendo diversas prorrogações de prazo na tentativa de localizar o servidor para assinar o documento, não lograram êxito nesse sentido, ressaltando que chegaram a entrar em contato, inclusive, com parentes e amigos, mas sem retorno do interessado. Não trouxeram, entretanto, qualquer comprovação do alegado.
2. Considerando que o ofício enviado por este Tribunal de Contas ao Sr. Marinho Travasso foi recebido - o que fragiliza as alegações da GUARAPREV de que não consegue localizá-lo, ainda mais quando inexistentes quaisquer documentos comprobatórios das tentativas infrutíferas de contato -, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova derradeira intimação da GUARAPREV e de sua atual gestora, a Sra. Tatiana Maia Vieira para que, no prazo de 15 (quinze) dias, reiterem a tentativa de contato com o servidor de todas as formas possíveis, inclusive no endereço constante da peça nº 96, apresentando comprovação documental de todas as diligências realizadas, sob pena de aplicação da multa do art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual nº 115/2003[2].
3. Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos.
4. Publique-se.
Tribunal de Contas, 13 de março de 2024.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

1. Exigida pelo art. 11, inciso VIII, da Instrução Normativa nº 98/2014 deste Tribunal de Contas:
Art. 11. Os processos de ato de inativação (concessão de aposentadoria) serão instruídos com os seguintes documentos:
(...)

VIII – declaração firmada pelo(a) servidor(a) de não percepção de proventos de aposentadoria de nenhum dos membros da Federação e dos alusivos a empregos públicos do Regime Geral da Previdência Social – RGPS, nem acúmulo de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os casos permitidos pela Constituição Federal ou especificando o acúmulo quando for a hipótese (modelos constantes dos Anexos IV e V);

2. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)
(...)
I - No valor de 10 (dez) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)
(...)
b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

PROCESSO Nº:-662041/20
ORIGEM:-CUTIA EMPREENDIMENTOS EOLICOS SPE S.A
INTERESSADO:-CEZAR MONTEIRO PIRAJÁ JUNIOR, ILMAR DA SILVA MOREIRA, JAMAR ROSSONI CLIVATTI, MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ
PROCURADOR:-BRUNO GOFMAN, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO
ASSUNTO:-RECURSO DE REVISÃO
DESPACHO:-345/24

1. Vieram os autos conclusos a este gabinete para manifestação quanto ao requerimento formulado, na peça 185, pela CUTIA EMPREENDIMENTOS EOLICOS SPE S.A, sobre a necessidade de continuar informando esta Corte de Contas sobre o andamento das ações de cobrança, diante da informação de privatização das empresas do grupo COPEL.
2. Previamente à deliberação, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e ao Ministério Público de Contas para as respectivas manifestações.
3. Após, retornem conclusos.
4. Publique-se.
Tribunal de Contas, 13 de março de 2024.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº:-160393/24
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU
INTERESSADO:-MAX FERNANDO FERREIRA
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO:-346/24

1. Trata-se de Representação da Lei n. 8.666/93, proposta por Max Fernando Ferreira, Coordenador de Controle Interno do Município, em face do Chefe do Poder Executivo de São Pedro do Iguaçu e da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, relativamente ao Contrato n. 70/2023, decorrente do Pregão Eletrônico n. 69/2023 (Processo Administrativo n. 119/2023), tendo por objeto a prestação de serviços de mão de obra para pintura do Centro Cultural Professora Janira Borges Correa e da Biblioteca Cidadã Antônio Marques. Segundo o representante, embora o contrato tenha sido firmado em 21/09/2023 e a solicitação de fornecimento tenha sido emitida em 25/09/2023 (peça 5), até 15/02/2024 a contratada (B A Ferreira Comércio e Serviços Ltda) não havia iniciado a execução do serviço. Pondera que, em razão disso, solicitou que os representados rescindissem unilateralmente o contrato (art. 78 da Lei n. 8.666/93) e aplicassem as penalidades cabíveis. Menciona que, em resposta, a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes comunicou (peça 8) que a manutenção da avença seria mais vantajosa que a abertura de uma nova licitação e que o contrato atual vigeria até 21/03/2024. No mais, registra ter comunicado a situação à Câmara Municipal, para adoção das providências pertinentes. Ao final, pede que este Tribunal analise a questão.
2. Com fundamento no art. 404[1] do Regimento Interno, previamente ao juízo de admissibilidade desta Representação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para imediata inclusão na autuação e intimação do Chefe do Poder Executivo de São Pedro do Iguaçu e da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem manifestação preliminar acerca das supostas irregularidades relatadas, acompanhada da documentação pertinente (inclusive de eventual providência adotada pelo Legislativo Municipal). Decorrido o prazo para manifestação, retornem os autos a este gabinete.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 13 de março de 2024.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

1. Art. 404. Se o órgão colegiado ou o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.

PROCESSO Nº:-166790/24
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE BITURUNA
INTERESSADO:-FERNANDO SYMCHA DE ARAÚJO MARÇAL VIEIRA
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO:-348/24

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Sr. Fernando Symbcha de Araújo Marçal Vieira em face da Prefeitura Municipal de Bituruna, relativamente ao edital de Pregão Eletrônico nº 01/2024, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de pneus, câmaras e protetores, no valor total máximo de R\$ 6.850.259,90 (seis milhões, oitocentos e cinquenta mil, duzentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos). A sessão de abertura das propostas e disputa de preços está prevista para o dia 20/03/2024, às 13h01. Insurge-se o Representante em face da indicação de marcas pela Administração, prevista no item 3.2 do edital (peça nº 4), abaixo transcrito, afirmando que se trata de condição ilegal e indevidamente restritiva:
3.2. Para os itens de Pneus, somente serão aceitas as marcas a seguir, padronizadas conforme Decreto Municipal n.º 078/2015, julgado regular pelo Acórdão n.º 260/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná: BRIDGESTONE, FIRESTONE, GOODYEAR, MICHELIN, TITAN E PIRELLI, sem ordem de preferência. Sustenta que a indicação de marcas deve estar justificada em estudo técnico preliminar e que deve servir apenas como referência, sem impedir o oferecimento de produtos de outras marcas, aduzindo que a municipalidade não apresentou quaisquer

motivações, análises técnicas justificadas ou comprovação de vantagem econômica que fundamentasse a exigência.

Ressalta ainda que as marcas indicadas no edital são todas nacionais, de forma a impedir a participação de pneus importados no certame, e assevera que, mesmo que a Administração Pública tenha realizado uma "padronização de marcas" por meio do Decreto nº 78/2015, não oportunizou a apresentação de catálogos de outras marcas pelas licitantes.

Argumenta também que "inexiste no Edital e no referido Decreto qualquer conexão entre as marcas no que se refere às suas medidas, modelos e especificações técnicas, como, por exemplo, índice de velocidade, de carga, lonagem e material de carcaça. Nenhuma informação que atrele as marcas e as especificações de cunho técnico, ou seja, não há simetria nas especificações entre as marcas dadas como referência".

Ao final, mencionando estarem presentes os requisitos do periculum in mora e do fumus boni iuris, requer a suspensão do procedimento licitatório e, no mérito, a retificação do edital.

2. Previamente à deliberação acerca da admissibilidade da Representação e da medida cautelar pleiteada, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que proceda à imediata inclusão na autuação e intimação do Município de Bituruna e de seu atual gestor, via contato telefônico e e-mail com certificação nos autos, para apresentarem manifestação preliminar no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de apreciação da medida cautelar independentemente de sua prévia oitiva, nos termos do art. 282, § 1º, do Regimento Interno[1]. Na mesma ocasião, deverão apresentar cópia integral de todo o procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 01/2024, incluindo a fase interna.

3. Decorrido o prazo para manifestação, retornem os autos a este gabinete.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de março de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. Art. 282. A representação prevista na Lei nº 8.666/1993 será autuada, distribuída e encaminhada ao Conselheiro Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar nº 113/2005. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)
§ 1º Caso comporte decisão cautelar a mesma será preferida com urgência pelo Conselheiro Relator, produzindo efeitos imediatamente, sendo submetida à deliberação do Plenário na sessão subsequente, independentemente de inclusão em pauta. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

PROCESSO Nº:-651047/22

ORIGEM:-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP

INTERESSADO:-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, MARCELO JOSE BERNARDELI PALHARES, MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

PROCURADOR:-GUILHERME PERICO GUANDELINI, LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, THAIS FERNANDA FREIRE FERREIRA OLIVEIRA

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO:-349/24

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná - CISNOP, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, dê atendimento ao contido no Parecer nº 96/24, do Ministério Público de Contas.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de março de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

PROCESSO Nº: 24940/24

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SARANDI

INTERESSADO: FABIANO DE ALMEIDA, I9 SERVICOS DO BRASIL LTDA

PROCURADOR:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 36/24

Trata-se de Representação com pedido liminar, formulada por I9 SERVIÇOS DO BRASIL LTDA em face do Pregão Eletrônico nº 123/2023, realizado pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI, cujo o objeto é a "Contratação de empresa especializada na área da Tecnologia da Informação para uso de Licença para SISTEMA INTEGRADO PARA GESTÃO PÚBLICA, como acesso ilimitado de usuários, destinado a utilização pela Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e Legislativo do Município de Sarandi, Estado do Paraná", com valor máximo estimado de R\$ 6.722.020,04 (seis milhões, setecentos e vinte e dois mil e vinte reais).

Em sua petição inicial (peça 03), a representante alega: a indevida aglutinação dos serviços em lote único, sem justificativa hábil; e a exigência de cumprimento à quase a totalidade dos requisitos (95%) da Prova de Conceitos (POC), para fins de habilitação.

Ao final, justificou que o presente caso apresenta os requisitos indispensáveis à concessão da liminar, para suspender o andamento do certame até julgamento desta Representação.

Antes do recebimento ou da decisão sobre a medida cautelar requerida, com fundamento no art. 404 do Regimento Interno, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), a fim de que, nos termos do art. 351 do Regimento Interno, promova a intimação da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI, por intermédio de seu representante legal, para que, no prazo de 48h (quarenta e oito) dias se manifeste tecnicamente a respeito dos apontamentos discorridos na inicial. Publique-se.

Gabinete, 22 de janeiro de 2024.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 493620/22

ENTIDADE: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, CARLOS RICARDO VENERI PEREIRA, DANIELLI DE CASSIA OLIVEIRA LIMA ALVES, FABRÍCIO ALVES TAMBOLO, IVAN FERREIRA DE MELO, IVO CETNARSKI, JAIR DA CONCEIÇÃO COSTA (FALECIDO(A) EM 2020)

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 307/24

Nos termos da Instrução n. 501/24 – CGM (peça 75), e considerando a demanda 258696 (peça 72), em que a Autarquia de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José dos Pinhais solicita orientação quanto à forma de poder peticionar nestes autos, autorizo o desmembramento provisório do Ato de Inativação n. 189397/19.

Solicito o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para que promova o desmembramento, e para que, na sequência, pela via de comunicação mais célere possível (telefone, Whatsapp, email, etc.), comunique ao instituto previdenciário, na pessoa de seu representante legal, e também à Sra. Dayane Castorina dos Santos, autora da demanda acima mencionada, da possibilidade de juntada da documentação pretendida.

Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para o atendimento, após o que os processos deverão ser novamente reunidos e encaminhados à Coordenadoria de Gestão Municipal para nova manifestação.

Gabinete, 29 de fevereiro de 2024.

RODOLFO BRANDÃO DE PROENÇA JARUGA[1]

Diretor de Gabinete de Conselheiro / Mat. 52.539-1

1. Instrução de Serviço n. 171/23.

PROCESSO Nº: 662034/23

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

INTERESSADO: CLEIDE INES GRIEBELER PRATES, MIGUEL BAYERLE

PROCURADOR: ANDRE LUIZ SBERZE, NAUDÉ PEDRO PRATES

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 309/24

Em atenção à Instrução n. 493/24 (peça 7), da Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM, e ao Parecer n. 122/24 (peça 8), do Ministério Público junto a este Tribunal, determino:

i. A inclusão na autuação de (a) Vilso Nei Serena e Lindolfo Martins Rui, por exercerem a representação legal do Município de Itaipulândia em períodos compreendidos entre 14/06/2019 e 16/01/2024; (b) de Sandra Bombardelli Marcon, Fiscal do Contrato; (c) da empresa Clínica Médica Itaipulândia Ltda – EPP, (d) de Maycon Douglas Rheinheimer da Silva e de Leomar Abegg, ocupantes do cargo de Controlador Interno no período de 2019 a 2024; e (e) de Leila Prates e Josiane de Fátima Vieira, Secretárias Municipais de Saúde no mesmo período;

ii. as intimações, por meio eletrônico ou, na impossibilidade, de ofício acompanhado de AR, de todos os interessados mencionados no item acima, bem como também do MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, na pessoa de seu representante legal, e da atual Prefeita Municipal, CLEIDE INÉS GRIEBELER PRATES, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem suas razões de defesa em relação aos fatos tratados na presente Tomada de Contas Extraordinária, se possível acompanhadas de elementos comprobatórios, sob pena de eventual aplicação de sanções previstas na Lei Complementar n. 113/2005.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para atendimento.

Apresentada a resposta ou vencido o prazo, sigam à CGM para nova instrução.

Publique-se.

Gabinete, 1 de março de 2024.

RODOLFO BRANDÃO DE PROENÇA JARUGA[1]

Diretor de Gabinete de Conselheiro / Mat. 52.539-1

1. Instrução de Serviço n. 171/23.

PROCESSO Nº: 96909/24

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL

INTERESSADO: JOSE ALTAIR MOREIRA, MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL

PROCURADOR:

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DESPACHO: 322/24

I- Trata-se de expediente encaminhado pelo Interessado, visando à obtenção de Certidão Liberatória para fins de transferências voluntárias ao Município.

O interessado alega ter impetrado Mandado de Segurança em face de decisão dos autos n. 486872/23. No entanto, deixou de juntar documentação que comprove o protocolo da referida ação mandamental e seu trâmite processual.

Diante o exposto, INTIME-SE o município para que no prazo de 5 (cinco) dias emende a petição inicial com documentos e informações necessárias para comprovar o alegado.

II- Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) nos termos do art. 168 inciso XIII do Regimento interno.

Gabinete, 4 de março de 2024.

RODOLFO BRANDÃO DE PROENÇA JARUGA[1]

Diretor de Gabinete de Conselheiro / Mat. 52.539-1

1. Instrução de Serviço n. 171/23.

PROCESSO Nº: 716890/22

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADOR:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 331/24

Por meio da Informação n. 83/24 (peça 14), a Diretoria Jurídica desta Corte trouxe ao conhecimento desta Corte que, em 14/12/2023, foi certificado o trânsito em julgado no Mandado de Segurança nº 0005441-60.2022.8.16.0004 – OE, que concedeu parcialmente a segurança para determinar a suspensão dos descontos no importe de

20% do valor dos proventos de aposentadoria do Impetrante, Sr. José de Souza Oliveira, bem como, a devolução do valor descontado na competência de outubro de 2022.

Dou ciência da decisão em relação ao Acórdão nº 3.515/21 integrado pelo Acórdão n. 767/22, ambos da S1C.

Também, determino a juntada de cópia da Informação n. 83/24 – DIJUR aos autos da Tomada de Contas Extraordinária nº 660984/22 e aos autos de Ato de Inativação nº 718728/18.

Após certificada a comunicação, sigam à Diretoria de Protocolo para o encerramento e arquivamento dos presentes autos
Publique-se.

Gabinete, 4 de março de 2024.

RODOLFO BRANDÃO DE PROENÇA JARUGA[1]
Diretor de Gabinete de Conselheiro / Mat. 52.539-1

1. Instrução de Serviço n. 171/23.

PROCESSO Nº: 215407/04

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ACINDINO RICARDO DUARTE, JOEL NOVAKOSKI, LUIZ CARLOS TETOR PEREIRA, MUNICÍPIO DE MATINHOS, RENATO TROGUE, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADOR:

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS

DESPACHO: 337/24

O município de Matinhos informou a extinção da execução fiscal, sendo declarados, pelo Tribunal de Justiça, inválidos e ineficazes os atos ensejadores do dever de reparar o erário.

Há dúvida a respeito da extensão da declaração de nulidade que atingiria a fiscalização que é fundamento da determinação de cobrança dos débitos.

Assim, considerando o ofício expedido pelo Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha à Procuradoria- Geral do Estado solicitando informações, determino o sobrestamento do feito, até o retorno do referido ofício, ou até o prazo máximo de 120 (cento e vinte dias), caso não se obtenha resposta, nos termos do art. 427 do Regimento Interno desta casa. Após, retorne os autos concluso.

Encaminhem-se os autos à CMEX para registro e acompanhamento da resposta do ofício enviado à Procuradoria Geral do Estado (PGE).

Publique-se.

Gabinete, 5 de março de 2024.

RODOLFO BRANDÃO DE PROENÇA JARUGA[1]
Diretor de Gabinete de Conselheiro / Mat. 52.539-1

1. Instrução de Serviço n. 171/23.

PROCESSO Nº: 708034/23

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHÃO

INTERESSADO: FERRO FORTE PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA, MUNICÍPIO DE PINHÃO, VALDECIR BIASEBETTI

PROCURADOR: FELIPE CILIVI DOS REIS

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 338/24

Trata-se de representação formulada por FERRO FORTE PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA contra licitação do MUNICÍPIO DE PINHÃO.

Por meio do Despacho 1969/23 (peça 26), o feito foi remetido à Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) deste tribunal, a fim de apreciar a matéria técnica que versa a respeito de falha do sistema virtual de licitações chamado "BLL".

Em Informação 226/23 – DTI (peça 28), a unidade declarou a impossibilidade de emitir um parecer técnico a respeito do caso, por se tratar de solução de tecnologia produzida por terceiros. Nesse sentido, recomendou a expedição de comunicação à plataforma virtual para que preste esclarecimentos.

Passo a apreciar a solicitação da DTI.

Não se afasta a responsabilidade do ente municipal pela irregularidade da competição no caso de falha de sistema de terceiro, razão pela qual a Administração tem a atribuição de apresentar defesa suficiente a respeito desse ponto.

Sem prejuízo, determino a remessa do feito à Diretoria de Protocolo (DP) para que proceda à INCLUSÃO da interessada Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, CNPJ 10.508.843/0002-38, Av. Camilo Di Lellis, 348, SL 115, Pinhais, PR, CEP 83323-000, e a sua CITAÇÃO para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias. Fica o ente municipal intimado para, no mesmo prazo, prestar esclarecimentos a respeito das questões técnicas referentes à falha do sistema.

Publique-se. Intime-se eletronicamente.

Gabinete, 5 de março de 2024

RODOLFO BRANDÃO DE PROENÇA JARUGA[1]
Diretor de Gabinete de Conselheiro / Mat. 52.539-1

1. Instrução de Serviço n. 171/23.

PROCESSO Nº: 137693/24

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

INTERESSADO: DOUGLAS INGECZAK BORGES

PROCURADOR: WELLINGTON MAICON FERREIRA

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 340/24

I - Trata-se de Pedido de Rescisão, com requerimento liminar, para concessão de efeito suspensivo, realizado por DOUGLAS INGECZAK BORGES, em face do Acórdão n. 626/23 do Tribunal Pleno, proferido no Processo de Representação n. 65223/17, por meio do qual o Recorrente foi condenado a ressarcir o Município de Paulo Frontin, solidariamente com o Prefeito, Sr. Sebastião Elias da Silva: a) pela diferença de 20% referente à verba denominada "gratificação – 50%", relativamente aos meses de fevereiro, março e abril de 2017; b) pelos valores recebidos a título de horas extras, inclusive nos descansos semanais remunerados, relativamente aos meses de maio a dezembro de 2017; e c) pelos valores recebidos a título de gratificação, com fundamento na Portaria n. 113/2017, nos meses de junho a dezembro de 2017, no percentual de 30%.
É o relatório.

II - Recebo o presente Pedido de Rescisão com requerimento liminar.

III - Encaminhem-se os autos a Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas para instrução prévia, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 495-A, § 3º do Regimento Interno desta Corte de Contas. Após, retornem os autos a este gabinete para deliberação do pedido liminar.

IV - Publique-se.

Gabinete, 5 de março de 2024.

RODOLFO BRANDÃO DE PROENÇA JARUGA[1]
Diretor de Gabinete de Conselheiro / Mat. 52.539-1

1. Instrução de Serviço n. 171/23.

PROCESSO Nº: 215512/04

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

INTERESSADO: ACINDINO RICARDO DUARTE, ANTONIO FRANCISCO OLIVEIRA, CRISTIANE DO ROCIO RODRIGUES ZAMBONI, ELIAS JOSÉ FERREIRA ROMUALDO, ERDOLINO DOS SANTOS VIANA, FLÁVIO CRISTIANO FERNANDES DA SILVA, JOSE CARLOS DO ESPIRITO SANTO, LUCINEIA SOARES ALVES, MARIO KADOWAKI, MOACYR LUIZ SOARES FILHO, MUNICÍPIO DE MATINHOS, WILSON COSTA DOS SANTOS

PROCURADOR:

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO

DESPACHO: 348/24

O município de Matinhos informou a extinção da execução fiscal, sendo declarados, pelo Tribunal de Justiça, inválidos e ineficazes os atos ensejadores do dever de reparar o erário.

Há dúvida a respeito da extensão da declaração de nulidade que atingiria a fiscalização que é fundamento da determinação de cobrança dos débitos.

Assim, considerando o ofício expedido pelo Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha à Procuradoria- Geral do Estado solicitando informações, determino o sobrestamento do feito, até o retorno do referido ofício, ou até o prazo máximo de 120 (cento e vinte dias), caso não se obtenha resposta, nos termos do art. 427 do Regimento Interno desta casa. Após, retorne os autos concluso.

Encaminhem-se os autos à CMEX para registro e acompanhamento da resposta do ofício enviado à Procuradoria Geral do Estado (PGE).

Publique-se.

Gabinete, 6 de março de 2024.

RODOLFO BRANDÃO DE PROENÇA JARUGA[1]
Diretor de Gabinete de Conselheiro / Mat. 52.539-1

1. Instrução de Serviço n. 171/23.

PROCESSO Nº: 615141/23

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

INTERESSADO: ACINDINO RICARDO DUARTE, ANTONIO FRANCISCO OLIVEIRA, CRISTIANE DO ROCIO RODRIGUES ZAMBONI, ERDOLINO DOS SANTOS VIANA, FLÁVIO CRISTIANO FERNANDES DA SILVA, GEDILSON MOURA PEREIRA, JOCIANE PEREIRA, JOSE CARLOS DO ESPIRITO SANTO, LILIANE SANTANA, LUCINEIA SOARES ALVES, MOACYR LUIZ SOARES FILHO, MUNICÍPIO DE MATINHOS, PAULO JOSE ALPENDRE MALUCELLI

PROCURADOR:

ASSUNTO: RECURSO DE AGRAVO

DESPACHO: 349/24

O município de Matinhos informou a extinção da execução fiscal, sendo declarados, pelo Tribunal de Justiça, inválidos e ineficazes os atos ensejadores do dever de reparar o erário.

Há dúvida a respeito da extensão da declaração de nulidade que atingiria a fiscalização que é fundamento da determinação de cobrança dos débitos.

Assim, considerando o ofício expedido pelo Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha à Procuradoria- Geral do Estado solicitando informações, determino o sobrestamento do feito, até o retorno do referido ofício, ou até o prazo máximo de 120 (cento e vinte dias), caso não se obtenha resposta, nos termos do art. 427 do Regimento Interno desta casa. Após, retorne os autos concluso.

Encaminhem-se os autos à CMEX para registro e acompanhamento da resposta do ofício enviado à Procuradoria Geral do Estado (PGE).

Publique-se.

Gabinete, 6 de março de 2024.

RODOLFO BRANDÃO DE PROENÇA JARUGA[1]
Diretor de Gabinete de Conselheiro / Mat. 52.539-1

1. Instrução de Serviço n. 171/23.

PROCESSO Nº: 215571/04

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ACINDINO RICARDO DUARTE, ANTONIO FRANCISCO OLIVEIRA, CRISTIANE DO ROCIO RODRIGUES ZAMBONI, FLÁVIO CRISTIANO FERNANDES DA SILVA, JOCIANE PEREIRA, LILIANE SANTANA, LUCINEIA SOARES ALVES, MOACYR LUIZ SOARES FILHO, MUNICÍPIO DE MATINHOS, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADOR:

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS

DESPACHO: 350/24

O município de Matinhos informou a extinção da execução fiscal, sendo declarados, pelo Tribunal de Justiça, inválidos e ineficazes os atos ensejadores do dever de reparar o erário.

Há dúvida a respeito da extensão da declaração de nulidade que atingiria a fiscalização que é fundamento da determinação de cobrança dos débitos.

Assim, considerando o ofício expedido pelo Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha à Procuradoria- Geral do Estado solicitando informações, determino o sobrestamento do feito, até o retorno do referido ofício, ou até o prazo máximo de 120 (cento e vinte dias), caso não se obtenha resposta, nos termos do art. 427 do Regimento Interno desta casa. Após, retorne os autos concluso.

Encaminhem-se os autos à CMEX para registro e acompanhamento da resposta do ofício enviado à Procuradoria Geral do Estado (PGE).

Publique-se.

Gabinete, 6 de março de 2024.
RODOLFO BRANDÃO DE PROENÇA JARUGA[1]
Diretor de Gabinete de Conselheiro / Mat. 52.539-1

1. Instrução de Serviço n. 171/23.

PROCESSO Nº: 695811/12
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATINHOS
INTERESSADO: ACINDINO RICARDO DUARTE, ANTONIO FRANCISCO OLIVEIRA, CRISTIANE DO ROCIO RODRIGUES ZAMBONI, ERDOLINO DOS SANTOS VIANA, FLÁVIO CRISTIANO FERNANDES DA SILVA, GEDILSON MOURA PEREIRA, JOCIANE PEREIRA, LILIANE SANTANA, LUCINEIA SOARES ALVES, MOACYR LUIZ SOARES FILHO, MUNICÍPIO DE MATINHOS, PAULO JOSE ALPENDRE MALUCELLI
PROCURADOR:
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 351/24

O município de Matinhos informou a extinção da execução fiscal, sendo declarados, pelo Tribunal de Justiça, inválidos e ineficazes os atos ensejadores do dever de reparar o erário.

Há dúvida a respeito da extensão da declaração de nulidade que atingiria a fiscalização que é fundamento da determinação de cobrança dos débitos.

Assim, considerando o ofício expedido pelo Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha à Procuradoria- Geral do Estado solicitando informações, determino o sobrestamento do feito, até o retorno do referido ofício, ou até o prazo máximo de 120 (cento e vinte dias), caso não se obtenha resposta, nos termos do art. 427 do Regimento Interno desta casa. Após, retorne os autos concluso.

Encaminhem-se os autos à CMEX para registro e acompanhamento da resposta do ofício enviado à Procuradoria Geral do Estado (PGE).
Publique-se.

Gabinete, 6 de março de 2024.
RODOLFO BRANDÃO DE PROENÇA JARUGA[1]
Diretor de Gabinete de Conselheiro / Mat. 52.539-1

1. Instrução de Serviço n. 171/23.

PROCESSO Nº: 352021/04
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: ACINDINO RICARDO DUARTE, FRANCISCO CARLOS RICARDO DE MESQUITA, MUNICÍPIO DE MATINHOS, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR:
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS
DESPACHO: 352/24

O município de Matinhos informou a extinção da execução fiscal, sendo declarados, pelo Tribunal de Justiça, inválidos e ineficazes os atos ensejadores do dever de reparar o erário.

Há dúvida a respeito da extensão da declaração de nulidade que atingiria a fiscalização que é fundamento da determinação de cobrança dos débitos.

Assim, considerando o ofício expedido pelo Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha à Procuradoria- Geral do Estado solicitando informações, determino o sobrestamento do feito, até o retorno do referido ofício, ou até o prazo máximo de 120 (cento e vinte dias), caso não se obtenha resposta, nos termos do art. 427 do Regimento Interno desta casa. Após, retorne os autos concluso.

Encaminhem-se os autos à CMEX para registro e acompanhamento da resposta do ofício enviado à Procuradoria Geral do Estado (PGE).
Publique-se.

Gabinete, 6 de março de 2024.
RODOLFO BRANDÃO DE PROENÇA JARUGA[1]
Diretor de Gabinete de Conselheiro / Mat. 52.539-1

1. Instrução de Serviço n. 171/23.

PROCESSO Nº: 352030/04
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: ACINDINO RICARDO DUARTE, FRANCISCO CARLOS RICARDO DE MESQUITA, MUNICÍPIO DE MATINHOS, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR:
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS
DESPACHO: 353/24

O município de Matinhos informou a extinção da execução fiscal, sendo declarados, pelo Tribunal de Justiça, inválidos e ineficazes os atos ensejadores do dever de reparar o erário.

Há dúvida a respeito da extensão da declaração de nulidade que atingiria a fiscalização que é fundamento da determinação de cobrança dos débitos.

Assim, considerando o ofício expedido pelo Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha à Procuradoria- Geral do Estado solicitando informações, determino o sobrestamento do feito, até o retorno do referido ofício, ou até o prazo máximo de 120 (cento e vinte dias), caso não se obtenha resposta, nos termos do art. 427 do Regimento Interno desta casa. Após, retorne os autos concluso.

Encaminhem-se os autos à CMEX para registro e acompanhamento da resposta do ofício enviado à Procuradoria Geral do Estado (PGE).
Publique-se.

Gabinete, 6 de março de 2024.
RODOLFO BRANDÃO DE PROENÇA JARUGA[1]
Diretor de Gabinete de Conselheiro / Mat. 52.539-1

1. Instrução de Serviço n. 171/23.

PROCESSO Nº: 611871/23
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATINHOS
INTERESSADO: ACINDINO RICARDO DUARTE, ANTONIO FRANCISCO OLIVEIRA, CRISTIANE DO ROCIO RODRIGUES ZAMBONI, ELIAS JOSÉ FERREIRA ROMUALDO, ERDOLINO DOS SANTOS VIANA, FLÁVIO CRISTIANO

FERNANDES DA SILVA, JOSE CARLOS DO ESPIRITO SANTO, LUCINEIA SOARES ALVES, MARIO KADOWAKI, MOACYR LUIZ SOARES FILHO, MUNICÍPIO DE MATINHOS, WILSON COSTA DOS SANTOS

PROCURADOR:
ASSUNTO: RECURSO DE AGRAVO
DESPACHO: 354/24

O município de Matinhos informou a extinção da execução fiscal, sendo declarados, pelo Tribunal de Justiça, inválidos e ineficazes os atos ensejadores do dever de reparar o erário.

Há dúvida a respeito da extensão da declaração de nulidade que atingiria a fiscalização que é fundamento da determinação de cobrança dos débitos.

Assim, considerando o ofício expedido pelo Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha à Procuradoria- Geral do Estado solicitando informações, determino o sobrestamento do feito, até o retorno do referido ofício, ou até o prazo máximo de 120 (cento e vinte dias), caso não se obtenha resposta, nos termos do art. 427 do Regimento Interno desta casa. Após, retorne os autos concluso.

Encaminhem-se os autos à CMEX para registro e acompanhamento da resposta do ofício enviado à Procuradoria Geral do Estado (PGE).
Publique-se.

Gabinete, 6 de março de 2024.
RODOLFO BRANDÃO DE PROENÇA JARUGA[1]
Diretor de Gabinete de Conselheiro / Mat. 52.539-1

1. Instrução de Serviço n. 171/23.

PROCESSO Nº: 515158/21
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO: BACHIR ABBAS, FUNDO PARA CUSTEIO PREVIDENCIARIO DAS APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS FUNCIONARIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE UNIAO DA VITORIA, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, ROSELI FATIMA SIMIONI
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 359/24

Mediante a petição intermediária n. 139718/24, o FUNDO PARA CUSTEIO PREVIDENCIÁRIO DAS APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS FUNCIONÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA solicita a dilação do prazo fixado no Acórdão n. 3893/23 – S1C (peça 49) para apresentação de sua manifestação.

Da análise, observo que o pedido foi feito dentro do prazo, considerando que o Município foi intimado pela via eletrônica em 24/01/2024, conforme certificado na peça 52.

Assim, em conformidade com o parágrafo único do art. 389 do Regimento Interno[1], autorizo a prorrogação do prazo em 15 (quinze) dias.

Saliento, porém, que o desatendimento da decisão resultará em imediata aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n. 113/2005, além de julgamento do processo, com eventual negativa de registro ao ato submetido à análise desta Corte.

Apresentada a resposta, sigam os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para nova instrução e, após, ao Ministério Público junto a este Tribunal para fins do disposto no art. 353 do Regimento Interno.

Vencido o prazo sem o atendimento da decisão, retornem a este Gabinete para deliberação do Relator.

Publique-se.
Gabinete, 7 de março de 2024.

RODOLFO BRANDÃO DE PROENÇA JARUGA[2]
Diretor de Gabinete de Conselheiro / Mat. 52.539-1

1. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

2. Instrução de Serviço n. 171/23.

PROCESSO Nº: 824476/23
ENTIDADE: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
INTERESSADO: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
PROCURADOR: GUSTAVO ROBERTO CAVALCANTE DO CARMO, INÁCIO HIDEO SANO, ISABELLA MARQUES DE CASTRO CORREALI, IVO KRAESKI, IZABELI DOMBROSKI, JANCELINIE LABEGALINI SOARES, JAYR VIEGAS GAVALDAO JUNIOR, JESSICA YASMIN ALVES HACHEM, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA SPINDLER, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JOSE ANTONIO COSTA ALMEIDA, JOSE CARLOS BAPTISTA PUOLI, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, JOSIANE BECKER, JULIA CAFFARO GIUZIO DANTAS, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, JULIANA MORAIS, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, LARISSA DE MATTOS MACEDO ABREU, LARISSA RAMOS PONTONI, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, LUCAS TAVELLA MICHELAN, LUCIANA GUERRA FOGAROLLI, LUCIANO SILVA DE LIMA, LUIS EDUARDO MENEZES SERRA NETTO, LUIZ ARTHUR KLAS GINESTE DA CONCEICAO, LUMA ROLLI CARNEIRO, MANUELA REZENDE DE CARVALHO, MARCELLA CORREA MARTINS, MARCELO TERRA, MARCUS VENICIO CAVASSIN, MARIA BEATRIZ SILVA E SOUZA, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARIANNA MORATO CAETANO IZARIAS, MARIELZA FURNACIARI BLOOT, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, MARIO DE BARROS DUARTE GARCIA, MATEUS TORRES PENEDO NAVES, MAURICI ANTONIO RUY, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, MOEMA REFFO SUCKOW, PAOLA MARTINELLI SZANTO MENDES DOS SANTOS, PAULO ROBERTO FOGAROLLI FILHO, RAFAEL STEC TOLEDO, RAPHAEL BITTAR ARRUDA, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, RAQUEL GUERREIRO BRAGA, RENATA LORENA MARTINS DE OLIVEIRA, ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO, RODRIGO SCALAMANDRE DUARTE GARCIA, RUBIA MARA CAMANA, SAMIR WINTER, VERONICA FILIE MACIEL, WILSON DE TOLEDO SILVA JUNIOR, ADRIANA SIQUEIRA FAUSTO VAZ DE LIMA, ADRIANO MARCOS MARCON, ALEXANDRE HERLIN, ANA CLAUDIA GRIGGIO, ANA LUIZA COSTA MARTINS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS,

ANDRE PEREIRA DE MORAIS GARCIA, ANTONIO CARLOS PETTO JUNIOR, ARTHUR LISKE, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, BRUNA GIALORENCO JULIANO SPINOLA LEAL COSTA, CAIO MARIO FIORINI BARBOSA, DANIEL GUSTAVO MAGNANE SANFINS, DANIELA SHULLER DE ALMEIDA, DEBORA LUCIA TIEMY SATO DE MOURA, DOUGLAS NADALINI, DUARTE GARCIA, SERRA NETTO E TERRA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, ELIANE RIBEIRO GAGO, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, FERNANDA BENDER COLLODEL, FERNANDO BLASZKOWSKI, FERNANDO MASSARDO, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, FLAVIO CASCAES DE BARROS BARRETO, FRANCISCO RIBEIRO GAGO, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, GABRIELA BRAZ AIDAR, GABRIELA ORDINE FRANGIOTTI, GIANNY VANESKA GATTI FELIX

ASSUNTO: DENÚNCIA
DESPACHO: 362/24

Trata-se de pedido de ingresso como terceiro interessado, na qualidade de assistente técnico, pelo INSTITUTO DEMOCRACIA POPULAR, associação privada sem fins lucrativos que afirma ter reconhecida atuação no campo dos direitos humanos, em especial na proteção e promoção do direito à moradia.

Narra o requerente que diante da "reivindicação apresentada e a preocupação e incômodo que a empresa Essencis Soluções Ambientais tem provocado a comunidade do entorno [...] Instituto elaborou estudo técnico a respeito da legalidade de suas atividades e dos impactos socioambientais [...]".

Considerando tratar-se de associação da sociedade civil que teria legitimidade para propor a denúncia, e considerando o vínculo temático, não há óbice para que o peticionante participe na qualidade de terceiro, ressalvado eventual tumulto processual, o que não ocorre no caso.

Além disso, o estudo (peça 42) trazido anexo ao pedido de ingresso de terceiro, conquanto já tenha sido trazido pela própria denunciante, em peça 4, reúne elementos que demonstram o interesse da associação em se manifestar na causa. Assim, admito o ingresso como terceira interessada.

Remeta-se o feito à Diretoria de Protocolo para a INCLUSÃO da associação como terceira interessada, com a habilitação das procuradoras (peça 44).

Defiro à terceira interessada INSTITUTO DEMOCRACIA POPULAR o prazo de 15 (quinze) dias para vista dos autos e, querendo, manifestação complementar.

Decorrido o prazo, INTIMEM-SE eletronicamente a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (SANEPAR), a SOLVI ESSENCIS AMBIENTAL S.A., o ESTADO DO PARANÁ, o MUNICÍPIO DE CURITIBA e o INSTITUTO ÁGUA E TERRA – IAT para que, no prazo de 15 (quinze) dias se manifestem a respeito dos apontamentos trazidos pelos terceiros interessados.

Após, retornem para o exame de admissibilidade e a apreciação da cautelar.

Gabinete, 7 de março de 2024.

RODOLFO BRANDÃO DE PROENÇA JARUGA[1]

Diretor de Gabinete de Conselheiro / Mat. 52.539-1

1. Instrução de Serviço n. 171/23.

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Sem publicações

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º:-412271/22
ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE XAMBRE
RESPONSÁVEL:-DÉCIO JARDIM
INTERESSADA:-VANESSA DOS SANTOS PEREIRA
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-109/24

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 13 de março de 2024.

JAQUELINE LEBBOS FAVARETTO RUPPEL

TC 51588-4[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º:-752586/18
ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
RESPONSÁVEIS:-ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRUNO EDUARDO FISCHER PESSUTI, LEÔNIDAS EDSON KUZMA, MARCELO TSCHA FACHINELLO, MAURO JOSÉ IGNÁCIO, SABINO PICOLÓ, SÉRGIO RENATO BUENO BALAGUER
INTERESSADO:-ADEMIR VICENTE VICARI
PROCURADORES:-ADRIANA BOLZANI BACH, AYRON DA CONCEIÇÃO BACH, CLEISON DIOTALEVI, DEBORAH CRISTINA GONCALVES MOREIRA, FABIANA PIAZZETTA ANDRETTA, FABIANE MALDANER BULAWSKI, JESRAEL SOARES BATISTA, JOSE AUGUSTO ALEXANDRIA ALVES, JULIANA FISCHER DE ALMEIDA, JULIANA MOTTIM DE OLIVEIRA, PRISCILA PERELLES, RICARDO TADAO YNOUE, RODRIGO AUGUSTO CAMPOS BAPTISTA
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-110/24

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 13 de março de 2024.

JAQUELINE LEBBOS FAVARETTO RUPPEL

TC 51588-4[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º:-171593/13
ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE:-COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.
RESPONSÁVEL:-JEFFERSON RICARDO BELASQUE
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-111/24

Considerando o disposto na Instrução n.º 697/24 – CGM, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para que se manifeste acerca do encerramento do presente processo.

Curitiba, 13 de março de 2024.

JAQUELINE LEBBOS FAVARETTO RUPPEL

TC 51588-4[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º:-809804/18
ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO:-ALCINEU GRUBER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, TERESINHA NUNES DA SILVA BRAGA, WALTER PARCIANELLO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 17/24

Aprecia-se, para fins de registro, APOSENTADORIA concedida à senhora TERESINHA NUNES DA SILVA BRAGA, no cargo de Pedagogo, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/05, nos termos do Decreto n.º 14.437/18, do Município de Cascavel, publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cascavel de 29/09/18.

2. Observado o decurso do prazo decadencial de 5 anos fixado pelo Prejulgado n.º 31[1] para a apreciação da legalidade dos atos de pessoal, com fulcro nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro da presente inativação.

3. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, razão pela qual seus autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do normativo referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 11 de março de 2024.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

EA

1. Acórdão n.º 902/23-Tribunal Pleno, autos n.º 324000/21, de relatoria do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães.

PROCESSO N.º:-968185/14
ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO:-ADEMAR LUIZ TRAIANO, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LUCIMARA BITTENCOURT TORTATO, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS, VALDIR LUIZ ROSSONI

PROCURADOR:-ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NAIA PAULA YOLANDA BITTENCOURT TORTATO, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARETA PINTO, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RONALDO PORTUGAL BACELLAR FILHO, SAMUEL RICARDO RANGEL SILVEIRA, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO N.º:-63/24

Trata-se de APOSENTADORIA concedida à senhora Lucimara Bittencourt Tortato, no cargo de Técnico Legislativo – Administrativo, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/05, conforme Ato da Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná n.º 2463/15.

2. A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, mediante petição intermediária n.º 128031/24 (peças 185-190), representada por seu Presidente Ademar Luiz Traiano, apresenta esclarecimentos e documentos, em atenção ao Despacho n.º 303/23-GATBC (peça 182).

3. Recebo a documentação.

4. Remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Estadual para análise. Após, sigam ao Ministério Público de Contas.

5. Publique-se.

Curitiba, 8 de março de 2024.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

FMV

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

PROCESSO Nº-284200/23

ENTIDADE:-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARANÁ CENTRO
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
RESPONSÁVEL:-MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA.
DESPACHO 104/24

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5]. Publique-se.
Curitiba, 13 de março de 2024.
Edgar Antônio dos Santos
Auditor de Controle Externo

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)
VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

PROCESSO N.º:-126330/24

ASSUNTO:-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA

INTERESSADO:-ALTAIR EUKO, ANTONIO CARLOS PASDIORA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA, MAURÍCIO TON RAMOS, PAULO CESAR FIATES FURIATI

PROCURADOR:-GREGÓRIO CEZAR BORGES

DESPACHO N.º:-64/24

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo senhor Antônio Carlos Pasdiora, em face do Acórdão nº 150/24-S2C (peça 68), que determinou do registro do Decreto nº 27.361 do Município da Lapa, que concedeu aposentadoria voluntária ao embargante, no cargo de engenheiro civil, com base o art. 6º da EC nº 41/2003, com o valor de proventos de R\$ 11.400,35.

Em síntese, alegou que a decisão padece de omissão/erro material, pois o ato que realmente concedeu sua aposentadoria voluntária, com base o art. 6º da EC nº 41/2003, foi o Decreto nº 23.236/2018, publicado em 5/2/2018 (peça 12). O Decreto nº 27.361, de 1/11/2023 (peça 62), apenas retificou o valor dos proventos de R\$ 12.832,66 para R\$ 11.400,35.

Além disso, alegou que o ato retificador (Decreto nº 27.361 – peça 62) foi prolatado a mais de cinco anos do ato original de inativação (Decreto nº 23.236/2018 – peça 12). Desta forma, defendeu que o ato alcançado pela decadência e, portanto, inalterado é o Decreto nº 23.236/2018 que concedeu o seu benefício com o valor de R\$ 12.832,66.

Ao final, requereu o recebimento e provimento dos presentes embargos a fim de que seja corrigido o erro material apontado para constar o Decreto nº 23.236, do Município da Lapa, como o ato que concedeu a sua aposentadoria voluntária.

Por intermédio do Despacho nº 45/24-GATAP (peça 73), os embargos foram recebidos para processamento.

É o relatório.

Embora a lei orgânica e o regimento interno (RI) deste Tribunal não estabeleçam a obrigatoriedade da manifestação prévia do parquet em embargos de declaração, dado a relevância da matéria, julgo pertinente um pronunciamento antecipado do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 537, do RI, c/c art. 1023, §2º, do novo CPC[1], ainda que ele não seja parte no feito.

Desta forma, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação.

Curitiba, 13 de março de 2024.

Helton Tiago Luiz Lacerda[2]

Auditor de Controle Externo – matrícula nº 51.593-0

1. Art. 1.023. Os embargos serão opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, em petição dirigida ao juiz, com indicação do erro, obscuridade, contradição ou omissão, e não se sujeitam a preparo. [...] § 2º O juiz intimará o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos, caso seu eventual acolhimento implique a modificação da decisão embargada.
2. Por delegação do Relator, Auditor Tiago Alvarez Pedroso, conforme Instrução de serviço nº 154/2022, publicado no D.O.T.C nº 2850 de 7/10/2022.

Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Sem publicações

Auditora MURYEL HEY

Sem publicações

Auditor JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

Sem publicações



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações





Resenhas de Distribuição

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 50/24

Processo nº: 527383/03

Data e hora da redistribuição: 13/03/2024 11:39:00

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Interessado: JUVENAL GHETTINO

Exercício: 2003

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.

Relator: Conselheiro Corregedor-Geral FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 13/03/2024

Caroline Lemes Karam de Meneses - Diretora

Matr. 51.729-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 51/24

Processo nº: 301347/18

Data e hora da redistribuição: 13/03/2024 18:15:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE ANTONINA

Interessado: JOSE PAULO VIEIRA AZIM

Exercício: 2017

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

DP, em 13/03/2024

Caroline Lemes Karam de Meneses - Diretora

Matr. 51.729-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 52/24

Processo nº: 379124/15

Data e hora da redistribuição: 13/03/2024 18:24:00

Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA

Entidade: MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Interessado: NEUZA PESSUTI FRANCISCONE

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

DP, em 13/03/2024

Caroline Lemes Karam de Meneses - Diretora

Matr. 51.729-1

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1070/2024

Processo Nº: 130729/24

Data e hora da distribuição: 13/03/2024 08:38:58

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

Interessado: CLAUDEMIR JOIA PEREIRA

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1071/2024

Processo Nº: 251960/18

Data e hora da distribuição: 13/03/2024 09:55:19

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA

Interessado: GLEICIELLEN LOPES DA SILVA, LEONARDO QUEIROS KLEHM, LUCIMAR DE SOUZA MORAIS, MARIANA MOTA DA SILVA, MILENA SIMAO DA SILVA, MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA, OTAVIO RAPHAEL DE MELO DA SILVA, SAMARA DE MELO NASCIMENTO

Exercício: 2018

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1072/2024

Processo Nº: 339268/23

Data e hora da distribuição: 13/03/2024 10:01:37

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

Interessado: ADRIANE CASTRO STRESSER, CLAUDIA APARECIDA BONATO,

CRISTIANE REGINA DO ROSARIO, DORALICE SABINO, ELENIR DOMINGAS FIOR, ELISSANDRA APARECIDA DAS NEVES DA CRUZ, ELZINELI DO SOCORRO POLITCHUK DAMBROSKI, FABIO DA SILVA RIBEIRO, GRACIANE PEREIRA MAGALHAES SEIXAS, ILSA MARIA DE PROENCA E OUTROS.

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditora MURYEL HEY

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1073/2024

Processo Nº: 344989/23

Data e hora da distribuição: 13/03/2024 10:07:41

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA

Interessado: ALEXANDRE DARONCO, CAROLINE NASCIMENTO DOS SANTOS, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA, DANIEL DELMORO BRITO, DAVID WILLY PEREIRA SIQUEIRA, DINEIA APARECIDA GUILHERME, EDUARDO OBERLEITNER CALDEIRA CUNHA PINTO, ELIANE PEREIRA DE SOUZA, JULIANA MEDEIROS ESPINDOLA SANTOS, LUKAS BERNARDI DA SILVA E OUTROS.

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1074/2024

Processo Nº: 646779/22

Data e hora da distribuição: 13/03/2024 10:13:57

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL

Interessado: BIHL ELERIAN ZANETTI, GABRIEL SALCEDO GOVONI, MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1075/2024

Processo Nº: 158585/24

Data e hora da distribuição: 13/03/2024 10:16:49

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

Interessado: ALTANIR DALLASTRA

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1076/2024

Processo Nº: 162710/24

Data e hora da distribuição: 13/03/2024 10:21:49

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTINÇÃO DE ENTIDADE

Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE PONTA GROSSA

Interessado: ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT

Exercício: 2024

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1077/2024

Processo Nº: 166049/24

Data e hora da distribuição: 13/03/2024 10:22:41

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS

Interessado: SANDRO JUNIOR DOS SANTOS

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1078/2024

Processo Nº: 151513/24

Data e hora da distribuição: 13/03/2024 10:29:22

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Interessado: ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1079/2024

Processo Nº: 166430/24

Data e hora da distribuição: 13/03/2024 10:29:55

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

Interessado: CARLOS EDUARDO KRUPNISKI GASPARETTO

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1080/2024

Processo Nº: 166197/24

Data e hora da distribuição: 13/03/2024 10:33:01
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
Interessado: JOSE SALIM HAGGI NETO
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1081/2024

Processo Nº: 670169/23

Data e hora da distribuição: 13/03/2024 10:37:54
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ, LAWANA TIRONI DOS SANTOS, SONIA PATRICIA PERES, WESLEY ORSINI RIA
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1082/2024

Processo Nº: 166677/24

Data e hora da distribuição: 13/03/2024 10:53:32
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
Interessado: JULIANO RIBEIRO MICHELATO
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1083/2024

Processo Nº: 166723/24

Data e hora da distribuição: 13/03/2024 10:55:54
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ASTORGA
Interessado: FERNANDO ROBERTO CANIATO BASILICHI
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1084/2024

Processo Nº: 153923/24

Data e hora da distribuição: 13/03/2024 10:56:12
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: ALEX BRASILEIRO CARDOSO PEREIRA, CARLOS ALBERTO DE ANDRADE, CLAUDIO CASTELAO LOPES, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1085/2024

Processo Nº: 166766/24

Data e hora da distribuição: 13/03/2024 11:08:02
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA
Interessado: VINICIUS VALENTINI DIAS
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1086/2024

Processo Nº: 165760/24

Data e hora da distribuição: 13/03/2024 11:10:20
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FLORAI
Interessado: MICHELE APARECIDA DE LIMA
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1087/2024

Processo Nº: 333626/23

Data e hora da distribuição: 13/03/2024 11:11:05
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE
Interessado: CAMILA ANDRESSA DE LIMA, DAIANA TAMIRIA LISBOA DE ALMEIDA, DAIARA FERNANDA LISBOA DE ALMEIDA, FABIANA CRISTINA MARTINS CAMPOS, FRANCISCA DOS SANTOS ALMEIDA, GRACE QUELI DE OLIVEIRA FARIAS, IVONILDA CONCEICAO BARBOSA DE OLIVEIRA, KATIUSSA TABATA GOIS, LEOMAR FRANCISCO DO NASCIMENTO, LUAN CARLO DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTROS.
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1088/2024

Processo Nº: 166855/24

Data e hora da distribuição: 13/03/2024 11:18:19
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Interessado: RENAN ITO DOS SANTOS
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1089/2024

Processo Nº: 160261/24

Data e hora da distribuição: 13/03/2024 11:27:52
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE ARARUNA
Interessado: BROTTI - CONSTRUÇÕES LTDA, LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE ARARUNA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1090/2024

Processo Nº: 852894/19

Data e hora da distribuição: 13/03/2024 11:30:59
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
Interessado: CARLOS ALBERTO CAOVIALLA, FILIPE DA CUNHA GONÇALES, FRANCIELLE APARECIDA LAVAGNOLI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, MARCELO RAFAEL FELIX, MARTA REGIANA RIBEIRO FRACARO
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1091/2024

Processo Nº: 164160/24

Data e hora da distribuição: 13/03/2024 11:38:32
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIPORÁ
Interessado: GUSTAVO TONELI DE SA
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1092/2024

Processo Nº: 166790/24

Data e hora da distribuição: 13/03/2024 11:46:46
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE BITURUNA
Interessado: FERNANDO SYMCHA DE ARAÚJO MARÇAL VIEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1093/2024

Processo Nº: 146684/24

Data e hora da distribuição: 13/03/2024 12:31:51
Assunto: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES
Entidade: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: Competência originária, conforme art. 333, § 7º do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1094/2024

Processo Nº: 138509/24

Data e hora da distribuição: 13/03/2024 12:37:34
Assunto: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Interessado: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: Competência originária, conforme art. 333, § 7º do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1095/2024

Processo Nº: 167401/24

Data e hora da distribuição: 13/03/2024 13:21:31
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA
Interessado: CRISTIANO PRESTE DE MACEDO
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1096/2024

Processo Nº: 131598/24

Data e hora da distribuição: 13/03/2024 13:25:48
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK
Interessado: LEANDRO HENRIQUE PEDRO
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1097/2024

Processo Nº: 167037/24

Data e hora da distribuição: 13/03/2024 13:59:30
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI
Interessado: EDUARDO TORRES DE OLIVEIRA, JOAO PAULO RIBAS
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1098/2024

Processo Nº: 167886/24

Data e hora da distribuição: 13/03/2024 14:21:16
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:
Interessado: ISABELE TERRA CERQUEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1099/2024

Processo Nº: 167665/24

Data e hora da distribuição: 13/03/2024 14:38:31
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA
Interessado: SIDNEI FRAZZATTO
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1100/2024

Processo Nº: 168440/24

Data e hora da distribuição: 13/03/2024 15:27:33
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:
Interessado: GIAN LEONARDO SAULLIN ALVARO
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1101/2024

Processo Nº: 168386/24

Data e hora da distribuição: 13/03/2024 15:42:56
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES
Interessado: PEDRO MARTINS
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1102/2024

Processo Nº: 168653/24

Data e hora da distribuição: 13/03/2024 17:04:17
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE REBOUÇAS
Interessado: LUIZ EVERALDO ZAK
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1103/2024

Processo Nº: 169323/24

Data e hora da distribuição: 13/03/2024 17:14:05
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAUAÇU
Interessado: JULIANA THEODORO DA SILVA
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1104/2024

Processo Nº: 110663/24

Data e hora da distribuição: 13/03/2024 17:46:51
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA
Interessado: LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR
Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditora MURYEL HEY
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1105/2024

Processo Nº: 169536/24

Data e hora da distribuição: 13/03/2024 21:13:20
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
Interessado: CLAUDEMIR MARTINS DA SILVA, WOLF VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1106/2024

Processo Nº: 169447/24

Data e hora da distribuição: 13/03/2024 21:14:48
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE LUIZIANA
Interessado: FERNANDO SYMCHA DE ARAÚJO MARÇAL VIEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1107/2024

Processo Nº: 168939/24

Data e hora da distribuição: 13/03/2024 21:17:06
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS
Interessado: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1108/2024

Processo Nº: 164860/24

Data e hora da distribuição: 13/03/2024 22:08:08
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TERRA RICA
Interessado: MARCOS PAULO PÉRIGO
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

Editais

Sem publicações

Despachos

PROCESSO N º-830557/23

**ORIGEM-MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADO-CELSO FERNANDO GOES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-882/24**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3662/24 - CAGE peça nº 48: - MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 13 de março de 2024. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-566988/22

**ORIGEM-MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
INTERESSADO-ALINE GUEDES FONTOLLAN, AMANDA MARQUES GOMES,
ANA CLARA OLIVEIRA DO CARMO MATOZO, ANDRIELLE ALVES DA SILVA
GONZAGA, ANGELA HELENA PERRETTO, ANGIE ALINE ALBINI, ANNY
KAROLINA PEREIRA DE OLIVEIRA SBROGIO, BARBARA KULIK ALLEMAN,
CAMILA CAROLINE FRANCO SILVA, CAMILA SOARES MOTTA CELESTINO,
CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA FERREIRA, CAROLINA NOBUE TANAKA,
CHRISTINE GARCIA MENDES, CRISTIANO ARAJARA DA ROSA, CRISTIANO
DA SILVA, CYNIRA ONISHI LEAMARI CASTRO, DANILO DA SILVA KADOR,
DIEGO JOSE DA ROSA SANTOS, ELAINE FERREIRA WANDERLEY, ERNESTO
ALEXANDER JUNCOSA CASTRO, FERNANDA HELENA SILVA DE LARA,
FILLIPE MORONI DE SOUZA MENEZES MARTINS, GABRIELA LIYE SATO
KISAKI, GABRIELE NOGUEIRA CASSIMIRO, GERUZA VELLOZO DE PINA
SATEL, JANAINA LEOCADIA RAMOS, JANAINA SAMPAIO FERREIRA,**

JESSICA CRISTINA DE LIMA ALIPIO, JOAO GABRIEL WAESS MARANHÃO, JOAO MATEUS OLIVEIRA MONTANHA DA SILVA, JORGE LUIS PINHO WOLL, JORGIA STEFANY PEREIRA DOS SANTOS, JOSE WILLIAM VAVRUK, KEFREN DOVE, LAERTES JOSE FREITAS JUNIOR, LETICIA SOUSA BIACONI, MAEBILI PETENUSSE, MARCELO ELIAS ROQUE, MARCIELEN MENDES DOS SANTOS ZELLA, MARIA ISABEL AQUINO SIMON, MARIA JOSEFINA RAQUEL DE UGARTE MONTANO, MARLON DE PAULA KAZEQUER, NATHALLY GHILARDI CARDOSO, OLIVIA PERMEGIANI VILARINHO, PAULO CEZAR BATISTA DA SILVA, PAULO ROBERTO GONZALES AGUILERA FILHO, RENAN FARIAS RIZENTAL, ROSICLEIA GONCHOROSKI, ROSIVANI RODRIGUES MACHADO, SANDRA ELIAS DO NASCIMENTO ARENTS, SILVANA APARECIDA CLARO, SILVANI SANTOS MOREIRA, STEFANIE MELINA DOS ANJOS, TATIANA CORDEIRO DA SILVA, TATIANA YOKO UMATA JACOMEL, TATIANE PEREIRA AMORIM, TELMA REGINA MENDES TOPOROWICZ, VANILDA DA SILVA AGUIAR, VITOR MAROSO ALVES, VIVIANE BRIM DOS SANTOS MORETTI, WEVERTON DOS SANTOS, YARAMYS BARBARA ALVAREZ LEBROC
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-883/24**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3783/24 - CAGE peça nº 47: - MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 13 de março de 2024. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

**PROCESSO N 0-380841/22
ORIGEM-MUNICÍPIO DE MARINGÁ
INTERESSADO-ANA CLAUDIA YASSUKO MURASSAKI, BRUNO FERRARI SILVA, CAIO CESAR MANGUEIRA CAVALCANTE, CESAR LUIS TEIXEIRA, CHARLES ZENIEL DE SOUZA, DANIELLE SANTOS PINTO, ELIANE DE ANDRADE DIAS, ELTON RICARDO DE OLIVEIRA COSTA, EVELIN MATILDE ARCAIN NASS, FERNANDA MARIA BORGHI, FERNANDA SOARES NAKASHIMA, FERNANDO LUIZ SANTOS DE SOUZA, GUILHERME DOS SANTOS FERNANDES, IAGO DA SILVA CAIRES, JONATHAN FELIPE FERNANDES COSTA, KARINE HANAKO KASHIWAKURA BRUM, MARCOS ROBERTO DOS SANTOS, MARYANA DA SILVA FURLAN, NATALIA DE MOURA FALCAO, NATHALIA APARECIDA ANDRADE DE SOUZA, PATRICIA BATISTA TRAVASSOS, PRISCILA ROMANIN, RAFAEL HENRIQUE DOS SANTOS LEITE, RAYANNE ACORSI, RONI DA COSTA MACHADO, TALITHA FERNANDES STEFANELLO, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS, VIVIAN CARLA DE CASTRO, VIVIANE APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-884/24****

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE MARINGÁ, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3791/24 - CAGE peça nº 81: - MUNICÍPIO DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 13 de março de 2024. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

**PROCESSO N 0-736607/23
ORIGEM-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
INTERESSADO-MIGUEL SANCHES NETO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-885/24**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3800/24 - CAGE peça nº 27: - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 13 de março de 2024. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

**PROCESSO N 0-567457/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE MAMBORÉ
INTERESSADO-EDJALMA ANTONIO DE ABREU, RICARDO RADOMSKI, SERGIO DO NASCIMENTO SILVA, VANDERSON ALVES DA SILVA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-886/24**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a)

MUNICÍPIO DE MAMBORÉ, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3801/24 - CAGE peça nº 44: - MUNICÍPIO DE MAMBORÉ – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 13 de março de 2024. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

**PROCESSO N 0-842237/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA
INTERESSADO-ARY DE OLIVEIRA MATTOS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-887/24**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3718/24 - CAGE peça nº 50: - MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 13 de março de 2024. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

**PROCESSO N 0-204133/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
INTERESSADO-ANA CLAUDIA APARECIDA DOS SANTOS, BARBARA STEPHANIE DE LIMA MENDES, CRISTIANE FERREIRA DE MELO, DIEGO JORGE CAMARGO KISHI, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, GREICY DOS SANTOS LEITE, HERYCK MURYLLO BATISTA, JOSE ANTONIO DOS SANTOS, JULIANA HARUMI SHIRAIISHI, MARILZA DE CAMPOS, MATHEUS JURGEN RIEPENHOFF, NAYARA FERREIRA SOUZA
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-889/24****

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3790/24 - CAGE peça nº 114: - MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 13 de março de 2024. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

**PROCESSO N 0-37488/21
ORIGEM-FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
INTERESSADO-ADEMIR PAULINO DA CRUZ, LUIZ NICACIO, MARCELO BELINATI MARTINS, MARCO ANTONIO BACARIN, MARIA DIVANIL DIAS CHAVES
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-890/24****

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3806/24 - CAGE peça nº 21: - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 13 de março de 2024. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

**PROCESSO N 0-207794/20
ORIGEM-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO-GILBERTO GIACIOIA, IVONEI SFOGGIA, ODINIR CAMILO DOS SANTOS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-891/24**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os

autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3814/24 - CAGE peça nº 28:
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 13 de março de 2024.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-166443/19
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO-ALCINEU GRUBER, IRENE STOCKER, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, WALTER PARCIANELLO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-906/24
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3793/24 - CAGE peça nº 14:
- INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 13 de março de 2024.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-167059/19
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO-ALCINEU GRUBER, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, MARIA SALETE PASA, WALTER PARCIANELLO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-907/24
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3788/24 - CAGE peça nº 14:
- INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 13 de março de 2024.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-205695/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE
INTERESSADO-ALEX GUSTAVO DE OLIVEIRA, ALINE FABIANA FELDHAUS, ANDERSON DE ANDRADE, CAMILA FABIANE DAMASCENA DA SILVA, CLEBER LUIZ DE OLIVEIRA, DANIEL DOS ANJOS KNEUBER, DHENNER RAFAELA PEREIRA, DOUGLAS JOSE BARBOZA, ELIELTON PEREIRA GOMES, FABIO CONTINI DE OLIVEIRA, FABRICIO ADRIEL RUSTICK, FELIPE MAION TETZLAFF, FERNANDA PAULA DE SOUZA MENESES, GABRIEL NEMETALA SAENZ DE ZUMARAN, GUILHERME PIVATTO JUNIOR, HELIO TOMASI, LUCAS PIRES DE OLIVEIRA, PAOLA REGINA CORDEIRO, PAULA DAISE SMYTKA KRAFT, PAULO DE SOUSA COSTA, TATIANI CARDOSO DE MATTOS LOEBLEIN, VITOR SOUZA DE LIMA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-908/24
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3829/24 - CAGE peça nº 78:
- MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 13 de março de 2024.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-649266/20
ORIGEM-MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO
INTERESSADO-ANTONIO CARLOS DOMINIAC, IDA BOMBARDA DEBIASI, JOSE DEBIASI, MARIO WEBER
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-910/24
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 18) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 25/03/2024.
Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.
CAGE, em 13 de março de 2024.
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle - 50.801-2
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-563261/22
ORIGEM-MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
INTERESSADO-JULIANO TREVISAN CORDEIRO, LEONARDO VIEIRA VIDAL
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-911/24
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 36) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 12/03/2024.
Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.
CAGE, em 13 de março de 2024.
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle - 50.801-2
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-675608/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA
INTERESSADO-MILTON LUIZ ALVES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-912/24
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, tendo em vista a Certidão de Decurso de Prazo nº 237/24-DP (peça nº 52), solicita-se excepcionalmente, a realização de nova diligência à origem.
Nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 17229/23 - CAGE (peça nº 42):
- MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 13 de março de 2024.
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle - 50.801-2
documento assinado digitalmente

Informações

Sem publicações

Atos de Alerta Municipais

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CANTAGALO
INTERESSADO: JOÃO KONJUNSKI
ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 90%
PERÍODO: 2º Semestre de 2023
Senhor Prefeito:
Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2023.
Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 13 de Março de 2024.



PROCESSO Nº:-105139/24
ORIGEM-MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA
INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA, REGINALDO VILELA
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO Nº 187/24
Versam os presentes autos acerca de Requerimento Externo formulado pelo Município de Joaquim Távora solicitando que seja realizada "a abertura das remessas do SIM-AM referentes aos meses de janeiro a junho de 2023", tendo em vista a

necessidade de correção erros relacionados com a regra 5921[1].
A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), mediante a Instrução n.º 531/24 – CGM (peça 5), manifestou-se nos seguintes termos:
Por parte desta unidade, não se vislumbram óbices ao deferimento do requerimento, considerando que se trata de alteração de dados referentes ao exercício de 2023, e que o prazo para a prestação de contas anual de 2023 é até 31/03/2024, nos termos da Instrução Normativa n.º 183/2023.
Ato contínuo, os autos foram remetidos à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF) que, por meio da Informação n.º 50/24 (peça 6), prestou os devidos esclarecimentos. Foi observado que, para atender ao pleito, a Análise de Gestão Fiscal (AGF) da entidade relativa ao 1º semestre de 2023 deverá ser excluída. Posteriormente, a própria entidade poderá solicitar a exclusão das remessas no ambiente de trabalho do sistema.
Além do mais, destacou que caso o pleito venha a ser acatado, os autos deverão retornar Unidade Técnica para as providências necessárias visando o seu atendimento.
Isso posto, vieram os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização para manifestação.
É o breve relato.
Passa-se à análise da matéria.
Com base nas razões e justificativas expostas, esta Coordenadoria-Geral de Fiscalização corrobora o posicionamento das unidades técnicas pelo deferimento do pleito, nos termos propostos pela Informação n.º 50/24 - COSIF (peça 6), quanto à exclusão da Análise de Gestão Fiscal (AGF) do Município de Joaquim Távora, relativo ao 1º Semestre de 2023, a fim de possibilitar que a própria entidade solicite a exclusão das remessas no ambiente de trabalho do Sistema de Informação Municipal - Acompanhamento Mensal (SIM – AM).
Diante disto, encaminhem-se os autos:
I. à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF) para proceder às alterações necessárias, nos termos do inciso IX do artigo 175 -N[2], do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; e
II. em seguida, não havendo a recomendação de diligências adicionais, remessa à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento, nos termos do § 1º do inciso II do artigo 5º-A[3], da Instrução de Serviço n.º 115 de 26/10/2017, e arquivamento.
Publique-se.
CGF, 13 de março de 2024.
-assinatura digital-
DJALMA RIESEMBERG JUNIOR
Coordenador-Geral de Fiscalização
Matrícula 50.648-6
RMC

1. Regra: 5921, Erro: A soma de todos os empenhos já considerando os respectivos estornos e reversão de estornos de R\$ 56.138,08 para a Dotação Orçamentária nº100012781200161012339030 é maior que a soma de R\$ 50.000,00 referente aos Créditos Autorizados na LOA e Créditos Adicionais para a mesma dotação e fonte de recurso.
2. Art. 175-N. Compete à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização: (Incluído pela Resolução n.º 64/2018)
(...)
IX – avaliar e providenciar as alterações de dados requeridas; (Incluído pela Resolução n.º 64/2018)
3. Art. 5º. A Fica autorizada a Coordenadoria-Geral de Fiscalização, observados os atos normativos aplicáveis e as suas atribuições nas áreas de fiscalização contidas nos arts. 151 e 151-A, do Regimento Interno, para apreciar os Requerimentos Externos de alteração de banco de dados, na hipótese de deferimento do pedido. (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147/2021)
§ 1º Deferidos os pedidos mediante despacho publicado no Diário Eletrônico do Tribunal, adotem-se as seguintes providências: (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147/2021)
(...)
II- encaminhar o Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, em não havendo impacto em processos e necessidade de diligências adicionais. (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147/2021)

PROCESSO Nº:-88760/24
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
INTERESSADO:-ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO Nº 190/24

Versam os presentes autos acerca de Requerimento Externo formulado pelo Município de Ponta Grossa solicitando que seja realizada, na base de dados do Sistema Integrado de Atos de Pessoal (SIAP) – Módulo Admissão, a alteração da situação cadastrada para candidata Merylin Ricieli dos Santos no Concurso Público de Edital n.º 01/2022, objeto do processo de admissão do SIAP n.º 624046/21.
A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), mediante a Instrução n.º 533/24 – CGM (peça 6), prestou esclarecimentos e manifestou-se nos seguintes termos:
Considerando que a alteração procederá a correção da situação, esta unidade sugere o deferimento do pleito objeto do presente expediente. Para que a candidata Merylin Ricieli dos Santos passe a constar com a situação “aguardando convocação”.
Ato contínuo, os autos foram remetidos à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF), que por meio da Informação n.º 51/24 (peça 7), opinou pelo deferimento do pleito, nos termos propostos pela CGM.
Além do mais, destacou que caso o pleito venha a ser acatado, os autos deverão retornar à unidade para as providências necessárias visando o seu atendimento.
Isso posto, vieram os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização para manifestação.
É o breve relato.
Passa-se à análise da matéria.
Com base nas razões e justificativas expostas, esta Coordenadoria-Geral de Fiscalização corrobora o posicionamento das unidades técnicas pelo deferimento do pleito, nos termos propostos pela Instrução n.º 533/24 – CGM (peça 6), para que a candidata Merylin Ricieli dos Santos passe a constar com a situação “aguardando convocação”.
Diante disto, encaminhem-se os autos:
I. à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF) para proceder às alterações necessárias, nos termos do inciso IX do artigo 175 -N[1], do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; e
II. em seguida, não havendo a recomendação de diligências adicionais, remessa à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento, nos termos do § 1º do inciso II do

artigo 5º-A[2], da Instrução de Serviço n.º 115 de 26/10/2017, e arquivamento.
Publique-se.
CGF, 13 de março de 2024.
-assinatura digital-
DJALMA RIESEMBERG JUNIOR
Coordenador-Geral de Fiscalização
Matrícula 50.648-6
RMC

1. Art. 175-N. Compete à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização: (Incluído pela Resolução n.º 64/2018)
(...)
IX – avaliar e providenciar as alterações de dados requeridas; (Incluído pela Resolução n.º 64/2018)
2. Art. 5º. A Fica autorizada a Coordenadoria-Geral de Fiscalização, observados os atos normativos aplicáveis e as suas atribuições nas áreas de fiscalização contidas nos arts. 151 e 151-A, do Regimento Interno, para apreciar os Requerimentos Externos de alteração de banco de dados, na hipótese de deferimento do pedido. (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147/2021)
§ 1º Deferidos os pedidos mediante despacho publicado no Diário Eletrônico do Tribunal, adotem-se as seguintes providências: (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147/2021)
(...)
II- encaminhar o Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, em não havendo impacto em processos e necessidade de diligências adicionais. (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147/2021)

PROCESSO Nº:-93543/24
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE MARINGÁ
INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO Nº 191/24

Versam os presentes autos acerca de Requerimento Externo formulado pelo Município de Maringá solicitando que seja realizada, na base de dados do Sistema Integrado de Atos de Pessoal (SIAP) - Módulo de Admissão, a exclusão do arquivo de importação de aprovados do certame n.º 032/2022, vinculado com o processo de admissão do SIAP n.º 519.947/22, já que ocorreram alterações na classificação em razão de decisões sob juízo.
A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), mediante a Instrução n.º 536/24 (peça 4), prestou os devidos esclarecimentos e concluiu nos seguintes termos:
Em consulta ao referido processo no SIAP, observou-se que a fase 4 ainda não foi autuada, ou seja, os dados relativos aos aprovados ainda não foram peticionados, porém o ente não consegue efetuar a exclusão dos dados.
Considerando a correção necessária, esta unidade sugere o deferimento do pedido, a fim de que seja excluído o arquivo de importação ou os dados dos aprovados já informados no sistema.

Ato contínuo, os autos foram remetidos à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF) que, por meio da Informação n.º 52/24 (peça 5), opinou pelo deferimento do pleito, nos termos propostos pela CGM.
Além do mais, destacou que caso o pleito venha a ser acatado, os autos deverão retornar à unidade para as providências necessárias visando o seu atendimento.
Isso posto, vieram os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização para manifestação.
É o breve relato.
Passa-se à análise da matéria.
Com base nas razões e justificativas expostas, esta Coordenadoria-Geral de Fiscalização corrobora o posicionamento das unidades técnicas pelo deferimento do pleito, nos termos propostos pela Instrução n.º 536/24 – CGM (peça 4), a fim de que seja excluído a exclusão do arquivo de importação de aprovados do certame n.º 032/2022.
Diante disto, encaminhem-se os autos:
I. à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF) para proceder às alterações necessárias, nos termos do inciso IX do artigo 175 -N[1], do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; e
II. em seguida, não havendo a recomendação de diligências adicionais, remessa à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento, nos termos do § 1º do inciso II do artigo 5º-A[2], da Instrução de Serviço n.º 115 de 26/10/2017, e arquivamento.
Publique-se.
CGF, 13 de março de 2024.
-assinatura digital-
DJALMA RIESEMBERG JUNIOR
Coordenador-Geral de Fiscalização
Matrícula 50.648-6
RMC

1. Art. 175-N. Compete à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização: (Incluído pela Resolução n.º 64/2018)
(...)
IX – avaliar e providenciar as alterações de dados requeridas; (Incluído pela Resolução n.º 64/2018)
2. Art. 5º. A Fica autorizada a Coordenadoria-Geral de Fiscalização, observados os atos normativos aplicáveis e as suas atribuições nas áreas de fiscalização contidas nos arts. 151 e 151-A, do Regimento Interno, para apreciar os Requerimentos Externos de alteração de banco de dados, na hipótese de deferimento do pedido. (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147/2021)
§ 1º Deferidos os pedidos mediante despacho publicado no Diário Eletrônico do Tribunal, adotem-se as seguintes providências: (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147/2021)
(...)
II- encaminhar o Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, em não havendo impacto em processos e necessidade de diligências adicionais. (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147/2021)

1. Art. 175-N. Compete à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização: (Incluído pela Resolução n.º 64/2018)
(...)
IX – avaliar e providenciar as alterações de dados requeridas; (Incluído pela Resolução n.º 64/2018)
2. Art. 5º. A Fica autorizada a Coordenadoria-Geral de Fiscalização, observados os atos normativos aplicáveis e as suas atribuições nas áreas de fiscalização contidas nos arts. 151 e 151-A, do Regimento Interno, para apreciar os Requerimentos Externos de alteração de banco de dados, na hipótese de deferimento do pedido. (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147/2021)
§ 1º Deferidos os pedidos mediante despacho publicado no Diário Eletrônico do Tribunal, adotem-se as seguintes providências: (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147/2021)
(...)
II- encaminhar o Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, em não havendo impacto em processos e necessidade de diligências adicionais. (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147/2021)

PROCESSO Nº:-95813/24
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
INTERESSADO:-CULESTINO KIARA, MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO Nº 192/24

Versam os presentes autos acerca de Requerimento Externo formulado pelo Município de Cafelândia solicitando que seja realizada, na base de dados do Sistema Integrado de Atos de Pessoal (SIAP) - Módulo de Admissão, a alteração da situação cadastrada para o candidato Fabio Figueiredo de Medeiros, admitido nos autos n.º 434.596/19, para a situação “admitido pela classificação pessoa com deficiência” no lugar de “admitido”.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), mediante a Instrução n.º 537/24 (peça 4), prestou os devidos esclarecimentos e concluiu nos seguintes termos:

Considerando que a correção é necessária não só para que o sistema reflita a realidade do ocorrido, mas também para que não ocasione erro nas análises das admissões posteriores pelos sistemas desta Corte, esta unidade sugere o deferimento do pleito.

Ato contínuo, os autos foram remetidos à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF) que, por meio da Informação n.º 53/24 (peça 5), opinou pelo deferimento do pleito, nos termos propostos pela CGM.

Além do mais, destacou que caso o pleito venha a ser acatado, os autos deverão retornar à unidade para as providências necessárias visando o seu atendimento. Isso posto, vieram os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização para manifestação.

É o breve relato.

Passa-se à análise da matéria.

Com base nas razões e justificativas expostas, esta Coordenadoria-Geral de Fiscalização corrobora o posicionamento das unidades técnicas pelo deferimento do pleito, nos termos propostos pela Instrução n.º 537/24 – CGM (peça 4), a fim de que seja alterada a situação cadastrada para o candidato Fabio Figueiredo de Medeiros, admitido nos autos n.º 434.596/19, para a situação “admitido pela classificação pessoa com deficiência” no lugar de “admitido”, não só para que o sistema reflita a realidade do ocorrido, mas também para que não ocasione erro nas análises das admissões posteriores pelos sistemas desta Corte.

Diante disto, encaminhem-se os autos:

I. à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF) para proceder às alterações necessárias, nos termos do inciso IX do artigo 175 -N[1], do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; e

II. em seguida, não havendo a recomendação de diligências adicionais, remessa à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento, nos termos do § 1º do inciso II do artigo 5º-A[2], da Instrução de Serviço n.º 115 de 26/10/2017, e arquivamento.

Publique-se.

CGF, 13 de março de 2024.

-assinatura digital-

DJALMA RIESEMBERG JUNIOR

Coordenador-Geral de Fiscalização

Matrícula 50.648-6

RMC

1. Art. 175-N. Compete à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização: (Incluído pela Resolução n.º 64/2018)

(...)

IX – avaliar e providenciar as alterações de dados requeridas; (Incluído pela Resolução n.º 64/2018)

2. Art. 5º. A Fica autorizada a Coordenadoria-Geral de Fiscalização, observados os atos normativos aplicáveis e as suas atribuições nas áreas de fiscalização contidas nos arts. 151 e 151-A, do Regimento Interno, para apreciar os Requerimentos Externos de alteração de banco de dados, na hipótese de deferimento do pedido. (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147/2021)

§ 1º Deferidos os pedidos mediante despacho publicado no Diário Eletrônico do Tribunal, adotem-se as seguintes providências: (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147/2021)

(...)

II- encaminhar o Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, em não havendo impacto em processos e necessidade de diligências adicionais. (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147/2021)

PROCESSO Nº:-134260/24

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

INTERESSADO:-KARIME FAYAD, MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO Nº 193/24

Versam os presentes autos acerca de Requerimento Externo formulado pelo Município de Rio Branco do Sul solicitando que seja realizada a reabertura do Sistema de Informação Municipal – Acompanhamento Mensal (SIM-AM) do encerramento de 2023 e de dezembro de 2023 (peça 3).

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), mediante a Instrução n.º 620/24 – CGM (peça 7), manifestou-se nos seguintes termos:

Por parte desta unidade, não se vislumbram óbices ao deferimento do requerimento, considerando que se trata de alteração de dados referentes ao exercício de 2023, e que o prazo para a prestação de contas anual de 2023 é até 31/03/2024, nos termos da Instrução Normativa n.º 183/2023.

Ato contínuo, os autos foram remetidos à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF) que, por meio da Informação n.º 59/24 (peça 8), prestou os devidos esclarecimentos. Foi observado que, para atender ao pleito, a Análise de Gestão Fiscal (AGF) da entidade referente ao mês de dezembro de 2023 deverá ser cancelada, em razão da AGF da entidade, referente ao 2º Semestre de 2023, ter sido emitida em 22 de fevereiro de 2024.

Além do mais, destacou que caso o pleito venha a ser acatado, os autos deverão retornar Unidade Técnica para as providências necessárias visando o seu atendimento.

Isso posto, vieram os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização para manifestação.

É o breve relato.

Passa-se à análise da matéria.

Com base nas razões e justificativas expostas, esta Coordenadoria-Geral de Fiscalização corrobora o posicionamento das unidades técnicas pelo deferimento do pleito, nos termos propostos pela Informação n.º 59/24 - COSIF (peça 8), quanto o cancelamento da Análise de Gestão Fiscal (AGF) do Município de Rio Branco do Sul, referente ao mês de dezembro de 2023.

Diante disto, encaminhem-se os autos:

I. à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF) para proceder às alterações necessárias, nos termos do inciso IX do artigo 175 -N[1], do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; e

II. em seguida, não havendo a recomendação de diligências adicionais, remessa à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento, nos termos do § 1º do inciso II do artigo 5º-A[2], da Instrução de Serviço n.º 115 de 26/10/2017, e arquivamento.

Publique-se.

CGF, 13 de março de 2024.

-assinatura digital-

DJALMA RIESEMBERG JUNIOR

Coordenador-Geral de Fiscalização

Matrícula 50.648-6

RMC

1. Art. 175-N. Compete à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização: (Incluído pela Resolução n.º 64/2018)

(...)

IX – avaliar e providenciar as alterações de dados requeridas; (Incluído pela Resolução n.º 64/2018)

2. Art. 5º. A Fica autorizada a Coordenadoria-Geral de Fiscalização, observados os atos normativos aplicáveis e as suas atribuições nas áreas de fiscalização contidas nos arts. 151 e 151-A, do Regimento Interno, para apreciar os Requerimentos Externos de alteração de banco de dados, na hipótese de deferimento do pedido. (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147/2021)

§ 1º Deferidos os pedidos mediante despacho publicado no Diário Eletrônico do Tribunal, adotem-se as seguintes providências: (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147/2021)

(...)

II- encaminhar o Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, em não havendo impacto em processos e necessidade de diligências adicionais. (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147/2021)

PROCESSO Nº:-840030/23

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA

INTERESSADO:-ARY DE OLIVEIRA MATTOS, MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO Nº 205/24

Versam os presentes autos acerca de Requerimento Externo formulado pelo Município de Ortigueira solicitando que seja realizada a “reabertura do encerramento e do mês 12/2023 do SIM-AM para correção de duas fontes de recursos que foram identificadas com déficit” (peça 3).

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), mediante a Instrução n.º 616/24 – CGM (peça 4), manifestou-se nos seguintes termos:

Por parte desta unidade, não se vislumbram óbices ao deferimento do requerimento, considerando que se trata de alteração de dados referentes ao exercício de 2023, e que o prazo para a prestação de contas anual de 2023 é até 31/03/2024, nos termos da Instrução Normativa n.º 183/2023.

Ato contínuo, os autos foram remetidos à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF) que, por meio da Informação n.º 60/24 (peça 5), prestou os devidos esclarecimentos. Foi observado que, para atender ao pleito, a Análise de Gestão Fiscal (AGF) da entidade referente ao mês de dezembro de 2023 deverá ser cancelada, em razão da AGF da entidade, referente ao 2º Semestre de 2023, ter sido emitida em 19 de fevereiro de 2024.

Além do mais, destacou que caso o pleito venha a ser acatado, os autos deverão retornar Unidade Técnica para as providências necessárias visando o seu atendimento.

Isso posto, vieram os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização para manifestação.

É o breve relato.

Passa-se à análise da matéria.

Com base nas razões e justificativas expostas, esta Coordenadoria-Geral de Fiscalização corrobora o posicionamento das unidades técnicas pelo deferimento do pleito, nos termos propostos pela Informação n.º 60/24 - COSIF (peça 5), quanto o cancelamento da Análise de Gestão Fiscal (AGF) do Município de Ortigueira, referente ao mês de dezembro de 2023.

Diante disto, encaminhem-se os autos:

I. à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF) para proceder às alterações necessárias, nos termos do inciso IX do artigo 175 -N[1], do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; e

II. em seguida, não havendo a recomendação de diligências adicionais, remessa à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento, nos termos do § 1º do inciso II do artigo 5º-A[2], da Instrução de Serviço n.º 115 de 26/10/2017, e arquivamento.

Publique-se.

CGF, 13 de março de 2024.

-assinatura digital-

DJALMA RIESEMBERG JUNIOR

Coordenador-Geral de Fiscalização

Matrícula 50.648-6

RMC

1. Art. 175-N. Compete à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização: (Incluído pela Resolução n.º 64/2018)

(...)

IX – avaliar e providenciar as alterações de dados requeridas; (Incluído pela Resolução n.º 64/2018)

2. Art. 5º. A Fica autorizada a Coordenadoria-Geral de Fiscalização, observados os atos normativos aplicáveis e as suas atribuições nas áreas de fiscalização contidas nos arts. 151 e 151-A, do Regimento Interno, para apreciar os Requerimentos Externos de alteração de banco de dados, na hipótese de deferimento do pedido. (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147/2021)

§ 1º Deferidos os pedidos mediante despacho publicado no Diário Eletrônico do Tribunal, adotem-se as seguintes providências: (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147/2021)

(...)

II- encaminhar o Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, em não havendo impacto em processos e necessidade de diligências adicionais. (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147/2021)



Sem publicações



GP - Despachos

PROCESSO Nº:-124397/24
ENTIDADE:-INSTITUTO RUI BARBOSA
INTERESSADO:-INSTITUTO RUI BARBOSA
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-905/24

Trata-se de Requerimento Externo referente ao Ofício nº 69/2024 (peça 2) por meio do qual o Instituto Rui Barbosa informa que o Comitê Técnico de Educação do Instituto Rui Barbosa (CTE-IRB) dará continuidade às suas atividades em 2024, e conta a participação desse Tribunal.

Esclarece que o Comitê concentrará seus esforços em áreas estratégicas, as quais foram delineadas durante um evento ocorrido em 28 de novembro de 2023, no âmbito do III Congresso Internacional do Tribunais de Contas, em Fortaleza/CE e para isso solicitam a indicação ou confirmação dos Membros e Técnicos deste Tribunal de Contas.

Esta Presidência informa que foi encaminhado, por e-mail na data solicitada de 29/02/2024, solicitando a alteração do Membro e indicação dos servidores. Foi encaminhado, outro e-mail na data de 11/03/24, solicitando inclusão de mais 4 servidores deste Tribunal de Contas, para integrar a equipe do Comitê Técnico de Educação, conforme solicitado no referido Ofício.

Expeça-se ofício à entidade, ficando a Diretoria de Protocolo autorizada ao envio por meio eletrônico para cte.irb@tcees.tc.br e eventos@irbcontas.org.br, com a relação da indicação dos integrantes: como Membro o Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva e servidores: Nelson Nei Granato Neto, João Halberto Balduino Maciel, Ana Luísa Fonseca Ferreira, João Luiz Kloss, Ricardo Fernandes Bezerra, Felipe Wilson Vidi, Alexandre Antonio dos Santos, na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço 115/2017, caso viável.

Diante disso, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo retornar à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 6 de março de 2024.

-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-845813/23
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
INTERESSADO:-MARCELO JOSE BERNADELI PALHARES, MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ADVOGADOS:-
DESPACHO Nº:-983/24

Retornam os autos de Certidão para Contratação de Operação de Crédito do Município de Jacarezinho.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução 672/24 – peça 18) constatou que em relação ao 6º bimestre de 2023 (período de janeiro/2023 a dezembro/2023), o Ente permanece com o percentual resultante da relação entre despesas correntes extrapolado.

Destacou que nesta data a entidade atende ao disposto na Instrução Normativa (IN) 183/2023-TCE-PR, que trata da Agenda de Obrigações vigente, inexistindo pendências.

Porém, considerando que não foi juntada a declaração exigida no art. 4º, II, da Instrução Normativa nº 164/2021, resta impossibilitada a expedição da Certidão para contratação de Operação de Crédito com restrição

Em razão do exposto, manifestou-se pelo indeferimento do pleito e sugeriu o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo, tendo em vista que o requerente, após comunicação, não apresentou a documentação faltante necessária para emissão da certidão, em desatendimento ao estabelecido no art. 4º, II, da Instrução Normativa nº 164/2021 – TCE-PR.

É o relato.

Diante do exposto, acolho o opinativo da unidade técnica e indefiro o pleito.

No mais, não havendo outras diligências adicionais a serem promovidas nestes autos, informe-se a decisão à Entidade Interessada e, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento deste protocolado com o seu consequente arquivamento na Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, em 12 de março de 2024.

Assinado digitalmente

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-140953/24
ENTIDADE:-PEDRO CAIO MACIEL DE FRANCA
INTERESSADO:-PEDRO CAIO MACIEL DE FRANCA
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO:-985/24

Retornam os autos com a Informação nº 151/24 (peça 5) por meio da qual a Diretoria de Gestão de Pessoas se manifesta em atenção ao requerimento formulado pelo interessado.

Diante disso, encaminhe-se este expediente à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[1].

Após, sigam à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como para envio de resposta ao solicitante, observando-se, no que couber, o disposto no art. 7º[2] da Instrução de Serviço nº 115/2017, e, em seguida, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[3], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 12 de março de 2024.

-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

2. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-137375/24
ENTIDADE:-EMMANUEL MATEUS WAGNER PACHECO
INTERESSADO:-EMMANUEL MATEUS WAGNER PACHECO
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO:-986/24

Retornam os autos com a Informação nº 150/24 (peça 5) por meio da qual a Diretoria de Gestão de Pessoas se manifesta em atenção ao requerimento formulado pelo interessado.

Diante disso, encaminhe-se este expediente à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[1].

Após, sigam à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como para envio de resposta ao solicitante, observando-se, no que couber, o disposto no art. 7º[2] da Instrução de Serviço nº 115/2017, e, em seguida, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[3], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 12 de março de 2024.

-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

2. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-126446/24
ENTIDADE:-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO:-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-992/24

Retornam os autos com a Informação nº 64/24 (peça 4) e nº 58/24 (peça 6) por meio das quais, respectivamente, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização se manifestam em atenção ao requerimento formulado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Ortigueira.

Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado.

Outrossim, em atenção ao Ofício nº 043/2024 (peça 2), referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante observando-se, no que couber, o disposto no art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 12 de março de 2024.

-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-149535/24

ENTIDADE:-2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO:-2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-995/24

Retornam os autos com o Despacho nº 223/24 (peça 4) por meio do qual o Conselheiro Augustinho Zucchi autoriza o acesso pela 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de São José dos Pinhais ao processo nº 193808/23.

Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 193808/23.

Outrossim, em atenção ao Ofício nº 72/2024, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante observando-se, no que couber, o disposto no art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 12 de março de 2024.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-3264/24

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

INTERESSADO:-ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO:-996/24

Trata-se de admissão de pessoal realizada pelo Município de Cruz Machado.

Nos termos da Instrução nº 3794/24 (peça 34) a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão verifica que o certame foi cancelado pela entidade, razão pela qual opina pelo encerramento e arquivamento do presente processo em razão da perda de objeto.

Diante disso, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 12 de março de 2024.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-829370/23

ENTIDADE:-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR

INTERESSADO:-CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO:-997/24

Trata-se de admissão de pessoal realizada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR.

Nos termos da Instrução nº 3796/24 (peça 29) a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão verifica que o certame foi cancelado pela entidade, razão pela qual opina pelo encerramento e arquivamento do presente processo em razão da perda de objeto.

Diante disso, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 12 de março de 2024.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-146013/24

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO:-CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, EDILSON VEDOVATTI MARTINS

ADVOGADOS:-

DESPACHO Nº:-1003/24

Trata-se de Requerimento enviado pela Câmara Municipal de Campo Mourão, Ofício nº 57/2024-GAB/PRES. (peça 2) onde o Requerente solicita o desentranhamento das peças nº 14, 15 e 16 da Representação da Lei nº 8.666/1993, processo nº 20252/24.

Ato contínuo, juntou o Ofício nº 61/2024-GAB/PRES. (peça 5), onde solicita o arquivamento do presente.

Ante o exposto, considerando não haver medidas adicionais a serem tomadas, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para comunicação ao solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia dos presentes autos e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, em 13 de março de 2024.

Assinado digitalmente

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

GP - Portarias

PORTARIA Nº 151/24

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo n.º 158682/24, resolve DESIGNAR

o servidor VANDERLI DE FREITAS FERRARINI, Matrícula nº 51.799-2, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, AC, Nível N, Referência 04, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir LILIANE ZANONCINI VENANCIO, Matrícula nº 51.580-9, no exercício das atribuições de Gerente de Fiscalização, junto à 2ª Inspeção de Controle Externo, conforme artigo 62 da Lei Estadual nº 19.573, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.222 de 03 de julho de 2018, durante seu impedimento (férias), no período de 11 a 18 de abril de 2024, vedada a acumulação prevista no § 1º do art. 1º da Lei Estadual 17.423/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 12 de março de 2024.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 152/24

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo n.º 158682/24, resolve DESIGNAR

o servidor VANDERLI DE FREITAS FERRARINI, Matrícula nº 51.799-2, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, AC, Nível N, Referência 04, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir LILIANE ZANONCINI VENANCIO, Matrícula nº 51.580-9, no exercício das atribuições de Gerente de Fiscalização, junto à 2ª Inspeção de Controle Externo, conforme artigo 62 da Lei Estadual nº 19.573, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.222 de 03 de julho de 2018, durante seu impedimento (férias), no período de 8 a 17 de julho de 2024, vedada a acumulação prevista no § 1º do art. 1º da Lei Estadual 17.423/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 12 de março de 2024.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 153/24

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo n.º 158682/24, resolve DESIGNAR

o servidor VANDERLI DE FREITAS FERRARINI, Matrícula nº 51.799-2, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, AC, Nível N, Referência 04, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir LILIANE ZANONCINI VENANCIO, Matrícula nº 51.580-9, no exercício das atribuições de Gerente de Fiscalização, junto à 2ª Inspeção de Controle Externo, conforme artigo 62 da Lei Estadual nº 19.573, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.222 de 03 de julho de 2018, durante seu impedimento (férias), no período de 17 a 23 de setembro de 2024, vedada a acumulação prevista no § 1º do art. 1º da Lei Estadual 17.423/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 12 de março de 2024.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 157/24

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo Regimento Interno, e tendo em vista os arts. 385, § 2º, III e 386, § 6º, do Regimento Interno, RESOLVE

PRORROGAR, para o dia 19 de março de 2024, os prazos que iniciariam ou terminariam nos dias 15 de março de 2024 ou 18 de março de 2024, em razão da indisponibilidade dos sistemas informatizados durante as respectivas datas.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 14 de março de 2024.

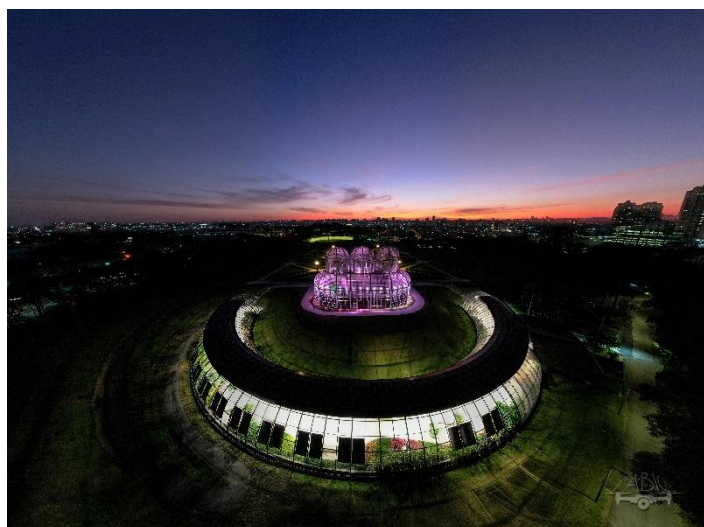
- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente



Sem publicações



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiro Corregedor-Geral

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Fabio de Souza Camargo
- Maurício Requião de Mello e Silva
- Augustinho Zucchi

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria das Graças Greco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Maurício Requião de Mello e Silva

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania
- Livio Fabiano Sotero Costa
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- Fabio de Souza Camargo
- Augustinho Zucchi

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso
- Muryel Hey

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Ivan Lelis Bonilha

Coordenadora da Corregedoria

- Crislayne Maria Lima Amaral Nogueira Cavalcante de Moraes

Ministério Público de Contas

Procurador Geral

- Valéria Borba

Procuradores

- Flávio de Azambuja Berti
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

Secretário-Geral – MPC

- Willian Gregor Michels

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Mariana Alves Galliano Daros

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cintha Pedron Caciatori

Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva – GCMRMS

- Rodolfo Brandao de Proença Jaruga

Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi – GCAZ

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- Felipe Medeiros Vedana

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

Gabinete Auditor Livio Fabiano Sotero Costa – GALFSC

- Suzana Aparecida de Oliveira

Gabinete Auditora Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

Gabinete Auditor José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- Liliana Almeida Costa dos Santos

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Joelcio Luiz Kloss

3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

-

4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Saul Dorval da Silva

7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Davi Gemael de Alencar Lima

Gabinete da Presidência – GP

- Vinicius Greco Pazza

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Elizandro Natal Brollo

Escola de Gestão Pública – EGP

- Vivian Feldens Cetenaeski

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Edson Custódio

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Flavio Alves de Carvalho Sampaio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Cintia Aparecida Guizelini Dantas

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Carine Rebelo de Almeida Cesar

Diretoria de Protocolo – DP

- Caroline Lemes Karam De Meneses

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Jose Augusto Cheute

Controladoria Interna – CI

- Viviane de Medeiros Pires

Gabinete de Assessoria Militar

- Mauro Celso Monteiro

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Djalma Rieseberg Junior

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Leandro Sudré

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Paulo Augusto Daschevi

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Ednilson da Silva Mota

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Levi Rodrigues Vaz

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Vivianeli Araujo Prestes

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Acir José Honório Bueno

Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS

- Ricardo Alpendre